

## Proc. Administrativo 009/2025

---

**De:** MAX P. - SECEX

**Para:** GLIC - Gerência de Licitações

**Data:** 21/03/2025 às 14:12:54

**Setores (CC):**

GLIC, GRS, GCONT

**Setores envolvidos:**

PRES, SECEX, GCF, GLIC, GRS, PROJUD, GLIC-COMP, GCF-FIN, GLIC-Apoio, GCONT

### DISPENSA Nº 05/2025 - CONTRATAÇÃO DE MÉDICO RT PARA VESPASIANO

#### DESPACHO INICIAL

<b>Processo nº:</b>	10/2025
<b>Dispensa nº</b>	05/2025
<b>Interessado:</b>	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
<b>Assunto:</b>	Contratação de profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG
<b>Memorando nº:</b>	<u>Memorando 082/2025 - Solicitação de Serviços - Vespasiano</u>

Determino que sejam adotadas as providências iniciais para a perfeita condução do processo, ficando desde logo partes aqui selecionadas como interessadas, cientes da referida instauração e da sua participação dentro daquilo que lhe compete, respeitando sempre os princípios norteadores.

O presente despacho visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceituado na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

—

**Max Pereira**

*Secretário Executivo*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	21/03/2025 14:13:14	ICP-Brasil MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F066-0713-0246-4841**

## Memorando 082/2025

**De:** Rayanny S. - GCONT

**Para:** SECEX - Secretaria Executiva

**Data:** 27/02/2025 às 14:39:44

Prezados,

Encaminho os ofícios 036/2025 e 037/2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Vespasiano.

Conforme descrito nos ofícios, trata-se da solicitação de contratação, via Consórcio, de um profissional com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, observando os seguintes requisitos:

- Experiência mínima de 3 anos em atendimento em Unidades de Pronto Atendimento com tipologia VIII;
- Experiência mínima de 2 anos na função de responsável técnico em Unidades de Pronto Atendimento com tipologia VIII;
- Expertise em Planos de Contingência aplicáveis à Unidade de Pronto Atendimento.

Além disso, foi requisitada a disponibilização de plantões médicos na especialidade de psiquiatria para atendimento no Centro de Especialidades Médicas de Vespasiano, em um total de 24 horas semanais.

Solicitamos a análise e adoção das providências cabíveis. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

—

**Rayanny Castro Dos Santos**

*Gerente de Serviços*

### **Anexos:**

Medico\_Psiquiatra.pdf

RT\_Medico.pdf

**Ofício SMS Nº 37/2025**

**De:** Secretaria Municipal de Saúde de Vespasiano

**Para:** CISREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

**Referência:** Solicitação de serviços de plantão médico na especialidade de psiquiatria para atendimento no Centro de Especialidades Médicas de Vespasiano.

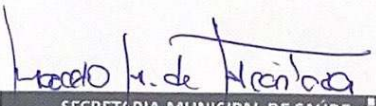

**Data:** 24/02/2025

Prezado Senhor Presidente,


Venho através deste solicitar a prestação de serviços de **plantão médico na especialidade de psiquiatria** para atendimento no Centro de Especialidades Médicas de Vespasiano, totalizando 24 horas semanais.

Informamos ainda, que o município possui disponibilidade orçamentária e financeira para suportar os custos com a contratação.

Atenciosamente,

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**   
**MARCELO HENRIQUES DE ALCÂNTARA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO EXECUTIVO Nº 10.482/2025 - MATRÍCULA Nº 40.802  
e-mail: marceloalcantara@vespasiano.mg.gov.br

Governar e humanizar  
Nossa gente, nossa força

SECRETARIA DE SAÚDE  PREFEITURA DE VESPASIANO



**Ofício SMS Nº 36/2025**

**De:** Secretaria Municipal de Saúde de Vespasiano

**Para:** CISREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

**Referência:** Solicitação de serviços de Responsável Técnico com registro no CRMMG para atendimento em Unidade de Pronto Atendimento.

**Data:** 24/02/2025

Prezado Senhor Presidente,

Considerando que a Resolução CFM n.º 1.671/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar (APH), esclarece:

art. 1º que o sistema de APH é um serviço médico e, portanto, sua coordenação, regulação e supervisão direta e a distância deve ser efetuada por médico, com ações que possibilitem a realização de diagnóstico imediato nos agravos ocorridos com a conseqüente terapêutica;

art. 2º define que todos os serviços de APH devem ter um RT com registro no CRM da jurisdição onde se localiza o serviço.

Solicitamos que seja contratado via Consórcio um profissional com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, situada em Vespasiano, seguindo as premissas:

- Profissional com experiência no atendimento em Unidades de Pronto Atendimento com tipologia VIII, de no mínimo 3 anos;
- Profissional com experiência na função de responsável técnico de Unidades de Pronto Atendimento com tipologia VIII; com no mínimo 2 anos;

Marcelo Henriques de Alcântara  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Exec. Nº 10.482/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO**

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-322

31 3621 3310/3111 | [www.vespasiano.mg.gov.br](http://www.vespasiano.mg.gov.br)

- Profissional com expertise em Planos de Contingência que envolva a Unidade de Pronto Atendimento.

Informamos ainda, que o município possui disponibilidade orçamentária e financeira para suportar os custos com a contratação.

Atenciosamente,



## Memorando 1- 082/2025

**De:** MAX P. - SECEX

**Para:** GRS - Gerência de Serviços

**Data:** 06/03/2025 às 11:11:14

Prezada Darla Cristina Marinho da Silva Andrade - GRS,

Encaminhado para sua análise e providências a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Vespasiano, formalizada por meio dos Ofícios nº 036/2025 e nº 037/2025, referente à contratação dos seguintes serviços via CISREC:

**1. Responsável Técnico (RT) para a UPA Prefeito Dr. Luiz Issa**

- Profissional médico com registro no CRM-MG;
- Experiência mínima de 3 anos em atendimento em UPA de tipologia VIII;
- Experiência mínima de 2 anos como responsável técnico em UPA de tipologia VIII;
- Conhecimento em Planos de Contingência aplicáveis à unidade.

Providência: Solicito que seja verificada, junto à Gerência de Licitações, a possibilidade de contratação deste profissional por meio de instituições já credenciadas ou qualificadas junto ao CISREC.

**2. Plantões Médicos em Psiquiatria para o Centro de Especialidades Médicas de Vespasiano**

- Carga horária semanal de 24 horas.

Providência: Apresentar ao município a Resolução CISREC nº 033, de 15 de agosto de 2024, que dispõe sobre a tabela de preços para fornecimento de mão de obra médica plantonista especializada, em caráter complementar à rede municipal dos entes consorciados.

Dada a urgência e relevância da demanda, peço que seja dada celeridade ao trâmite do processo, mantendo a Secretaria Executiva informada sobre os encaminhamentos.

Coloco-me à disposição para auxiliar no que for necessário.

Atenciosamente,

—

**Max Pereira**

*Secretário Executivo*

**Memorando 2- 082/2025**

**De:** Rayanny S. - GCONT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 17/03/2025 às 15:34:08

Prezados,

Encaminho, para ciência e as providências cabíveis, o ofício complementar do município de Vespasiano.

Atenciosamente,

—

**Rayanny Castro Dos Santos**

*Gerente de Contratos*

**Anexos:**

Oficio\_Vespasiano.pdf

**OFÍCIO SMS Nº 47/2025**

**DE:** Secretaria Municipal de Saúde de Vespasiano

**PARA:** CISREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário - A/C

Jocimar Brandão - Presidente

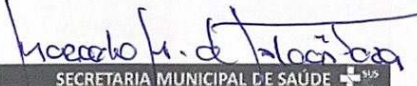
**ASSUNTO:** Solicitação (FAZ)

**DATA:** 17/03/2024

Prezado Sr. Jocimar;

Solicito por gentileza a contratação de um médico Referência Técnica (RT) para atuar na Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Luiz Issa (UPA 24H). Devido a experiência da empresa Avante Social na prestação de serviços no município e pela qualidade comprovada de seu trabalho, solicito que a referida contratação seja através da mesma..

Att,

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**MARCELO HENRIQUES DE ALCÂNTARA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO EXECUTIVO Nº 10.482/2025 - MATRÍCULA Nº 40.802  
e-mail: marceloalcantara@vespasiano.mg.gov.br  
Governar e humanizar  
Nossa gente, nossa força SECRETARIA DE SAÚDE  PREFEITURA DE VESPASIANO

A/C

Jocimar Brandão

Presidente - CISREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário

### **Memorando 3- 082/2025**

**De:** Darla A. - GRS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 20/03/2025 às 12:03:20

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 25/03/2025 09:28:50 por Darla Cristina Marinho da Silva Andrade (CPF 105.XXX.XXX-95).

A justificativa do cancelamento consta no despacho memorando 4- 082/2025

#### **Memorando 4- 082/2025**

**De:** Darla A. - GRS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/03/2025 às 09:28:49

**Memorando 3- 082/2025** cancelado por **Darla Cristina Marinho da Silva Andrade**, com a seguinte justificativa:

Necessario a juntada do termo de referência

**Memorando 5- 082/2025**

**De:** Darla A. - GRS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/03/2025 às 10:01:46

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 25/03/2025 10:05:00 por Darla Cristina Marinho da Silva Andrade (CPF 105.XXX.XXX-95).

A justificativa do cancelamento consta no despacho memorando 6- 082/2025

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente dispensa de licitação a prestação de serviços de Responsável Técnico com Registro no CRMMG para atendimento em Unidade de Pronto Atendimento conforme solicitação do Município de Vespasiano/MG.

Estabelecimento Saúde(*)	Escopo Mínimo de Atendimento do Serviço	Recursos Humanos	Carga Horária Semanal	Quantidade de Profissionais Mínimos
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Prestação de serviço de um profissional com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG) para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa	Responsável Técnico com Registro no CRMMG	4 horas semanais – mas estando a disposição da unidade nas demais horas	01

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.**A presente dispensa de licitação visa à contratação de uma organização de saúde para a gestão de mão de obra de um profissional com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG) para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa se faz necessária para garantir a adequada gestão e funcionamento da unidade, observando os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

A necessidade da contratação justifica-se pelos seguintes motivos:



1. **Atendimento às exigências técnicas e regulatórias:** A Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, classificada como tipologia VIII, requer um Responsável Técnico devidamente qualificado, conforme determinações dos órgãos reguladores de saúde.
2. **Definição clara dos requisitos e responsabilidades:** A formalização da contratação permite estabelecer critérios e exigências necessárias para a seleção do profissional, garantindo transparência e padronização no processo.
3. **Funções do Responsável Técnico:** O profissional contratado será responsável por:
  - o Coordenar e supervisionar as atividades médicas da unidade;
  - o Assegurar o cumprimento das normativas e protocolos estabelecidos pelos órgãos reguladores;
  - o Elaborar e implementar planos de contingência para emergências;
  - o Garantir a qualidade e segurança dos atendimentos prestados;
  - o Manter atualizados os registros e documentação exigidos para a regularidade da unidade.
4. **Experiência profissional comprovada:** O profissional a ser contratado deve possuir:
  - o Experiência mínima de 3 anos em atendimento em Unidades de Pronto Atendimento com tipologia VIII;
  - o Experiência mínima de 2 anos na função de Responsável Técnico em Unidades de Pronto Atendimento com a mesma classificação.
  - o Habilidade comprovada em gestão de equipes e processos assistenciais.
5. **Expertise em Planos de Contingência:** Dada a natureza dos serviços prestados na unidade, é essencial que o Responsável Técnico tenha conhecimento e experiência comprovada na elaboração e execução de Planos de Contingência, garantindo a segurança dos pacientes e a eficiência operacional em situações de emergência.
6. **Assegurar a regularidade e qualidade dos serviços:** A contratação do profissional deve atender aos padrões exigidos, promovendo a continuidade e a eficácia dos serviços prestados pela Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa.

Dessa forma, essa medida é essencial para garantir a transparência, a conformidade legal e a qualidade dos serviços prestados, assegurando que o profissional contratado atenda a todos os requisitos necessários para o bom funcionamento da unidade.



A contratação de uma organização de saúde permitirá a incorporação do profissional de forma estruturada, ampliando a capacidade técnica e operacional dos serviços prestados à população. Esse modelo de gestão possibilita uma administração mais eficiente dos recursos, garantindo maior flexibilidade na alocação de profissionais e na adaptação dos serviços às demandas específicas do município, promovendo, assim, um atendimento mais qualificado e resolutivo.

Nesse sentido, a presente contratação se configura como uma medida estratégica e indispensável para o aprimoramento da qualidade dos serviços de saúde no município de Vespasiano/MG. Além de contribuir para a otimização da gestão dos recursos públicos, assegurando maior transparência, eficiência e efetividade na prestação dos serviços de saúde à população.

### 3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**3.1.** A atuação do profissional contratado como Responsável Técnico pela Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa deverá seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como obedecer integralmente às normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG), além da legislação sanitária e demais normativas aplicáveis à sua área de atuação.

**3.2.** O Fundo Municipal de Saúde realizará o acompanhamento permanente das atividades desempenhadas pelo Responsável Técnico, com vistas a assegurar a regularidade da prestação dos serviços, a qualidade técnica das ações desenvolvidas e o cumprimento das obrigações legais e éticas inerentes à função.

### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste instrumento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e nos termos da legislação vigente. A execução contratual estará condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável.



## 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da **CONTRATADA** devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do **CONTRATANTE**;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d) Atesto do Setor Competente.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

6.2. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

### 6.2.1. GESTOR DO CONTRATO:

**Nome:** Rayanny Castro dos Santos

**Cargo:** Gerente de Contratos

**Email:** contratos@cisrec.mg.gov.br

**Tel.:** (31) 3712-1541

### 6.2.2. FISCAL DO CONTRATO:

**Nome:** Darla Cristina Marinho da Silva

**Cargo:** Gerente de Serviços



Email.: [servicos@cisrec.mg.gov.br](mailto:servicos@cisrec.mg.gov.br)

Tel.: (31) 3712-1541

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. A contratada obrigar-se-á:

7.1.1. A executar objeto contratado, observadas as especificações contidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

7.1.4. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

7.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência do serviço prestado de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.

8.2. Atestar os serviços realizados pela contratada;

8.3. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

8.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## **9. DAS SANÇÕES**

9.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Legislação vigente.

9.2. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.3.** As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**9.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.6.** A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2.

**9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.2., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 09.07, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.9.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

**9.10.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

**9.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**9.12.** A aplicação das sanções previstas no item 9.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.13.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.



**9.14.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**9.15.** Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

**9.16.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.17.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.



I. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

**9.18.** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.19.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 9.2. exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

## **11- DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - As dúvidas referentes a este Processo Licitatório poderão ser sanadas pelo Pregoeiro e Equipe de Pregão através do site [licitardigital.com.br](http://licitardigital.com.br).

Matozinhos, 17 de março de 2025.

**Darla Cristina Marinho da Silva Andrade**

**Gerente de Serviços**



## Memorando 6- 082/2025

**De:** Darla A. - GRS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/03/2025 às 10:05:00

**Memorando 5- 082/2025** cancelado por **Darla Cristina Marinho da Silva Andrade**, com a seguinte justificativa:

Termo formatado errado.

**Memorando 7- 082/2025**

**De:** Darla A. - GRS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/03/2025 às 10:15:30

Prezados Bom dia!

Em atendimento a demanda de vespasino segue termo de referencia elaborado visando a contratação de um profissional com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa.

em caso de duvidas sigo a disposição!

—

**Darla Cristina Marinho da Silva Andrade**

*Gerente de Serviços*

**Anexos:**

2\_TERMOS\_DE\_REFERENCIA\_DISPENSA\_VESPASIANO\_1\_1\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Darla Cristina Marinho da ...	25/03/2025 11:52:58	1Doc DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE CPF ...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9039-E5B7-34BC-CE73**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente dispensa de licitação a prestação de serviços de Responsável Técnico com Registro no CRMMG para atendimento em Unidade de Pronto Atendimento conforme solicitação do Município de Vespasiano/MG.

Estabelecimento Saúde(*)	Escopo Mínimo de Atendimento do Serviço	Recursos Humanos	Carga Horária Semanal	Quantidade de Profissionais Mínimos
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Prestação de serviço de um profissional com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG) para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa	Responsável Técnico com Registro no CRMMG	4 horas semanais – mas estando a disposição da unidade nas demais horas	01

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.**A presente dispensa de licitação visa à contratação de uma organização de saúde para a gestão de mão de obra de um profissional com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG) para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa se faz necessária para garantir a adequada gestão e funcionamento da unidade, observando os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

A necessidade da contratação justifica-se pelos seguintes motivos:



**Atendimento às exigências técnicas e regulatórias:** A Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, classificada como tipologia VIII, requer um Responsável Técnico devidamente qualificado, conforme determinações dos órgãos reguladores de saúde.

**Definição clara dos requisitos e responsabilidades:** A formalização da contratação permite estabelecer critérios e exigências necessárias para a seleção do profissional, garantindo transparência e padronização no processo.

**Funções do Responsável Técnico:** O profissional contratado será responsável por:

Coordenar e supervisionar as atividades médicas da unidade;

Assegurar o cumprimento das normativas e protocolos estabelecidos pelos órgãos reguladores;

Elaborar e implementar planos de contingência para emergências;

Garantir a qualidade e segurança dos atendimentos prestados;

Manter atualizados os registros e documentação exigidos para a regularidade da unidade.

**Experiência profissional comprovada:** O profissional a ser contratado deve possuir:

Experiência mínima de 3 anos em atendimento em Unidades de Pronto Atendimento com tipologia VIII;

Experiência mínima de 2 anos na função de Responsável Técnico em Unidades de Pronto Atendimento com a mesma classificação.

Habilidade comprovada em gestão de equipes e processos assistenciais.

**Expertise em Planos de Contingência:** Dada a natureza dos serviços prestados na unidade, é essencial que o Responsável Técnico tenha conhecimento e experiência comprovada na elaboração e execução de Planos de Contingência, garantindo a segurança dos pacientes e a eficiência operacional em situações de emergência.

**Assegurar a regularidade e qualidade dos serviços:** A contratação do profissional deve atender aos padrões exigidos, promovendo a continuidade e a eficácia dos serviços prestados pela Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa.

Dessa forma, essa medida é essencial para garantir a transparência, a conformidade legal e a qualidade dos serviços prestados, assegurando que o profissional contratado atenda a todos os requisitos necessários para o bom funcionamento da unidade.



A contratação de uma organização de saúde permitirá a incorporação do profissional de forma estruturada, ampliando a capacidade técnica e operacional dos serviços prestados à população. Esse modelo de gestão possibilita uma administração mais eficiente dos recursos, garantindo maior flexibilidade na alocação de profissionais e na adaptação dos serviços às demandas específicas do município, promovendo, assim, um atendimento mais qualificado e resolutivo. Nesse sentido, a presente contratação se configura como uma medida estratégica e indispensável para o aprimoramento da qualidade dos serviços de saúde no município de Vespasiano/MG. Além de contribuir para a otimização da gestão dos recursos públicos, assegurando maior transparência, eficiência e efetividade na prestação dos serviços de saúde à população.

### 3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A atuação do profissional contratado como Responsável Técnico pela Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa deverá seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como obedecer integralmente às normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG), além da legislação sanitária e demais normativas aplicáveis à sua área de atuação.

3.2. O Fundo Municipal de Saúde realizará o acompanhamento permanente das atividades desempenhadas pelo Responsável Técnico, com vistas a assegurar a regularidade da prestação dos serviços, a qualidade técnica das ações desenvolvidas e o cumprimento das obrigações legais e éticas inerentes à função.

### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste instrumento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e nos termos da legislação vigente. A execução contratual estará condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável.



## 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da **CONTRATADA** devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do **CONTRATANTE**;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d) Atesto do Setor Competente.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

6.2. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

### 6.2.1. GESTOR DO CONTRATO:

**Nome:** Rayanny Castro dos Santos

**Cargo:** Gerente de Contratos

**Email:** contratos@cisrec.mg.gov.br

**Tel.:** (31) 3712-1541

### 6.2.2. FISCAL DO CONTRATO:

**Nome:** Darla Cristina Marinho da Silva

**Cargo:** Gerente de Serviços



Email.: [servicos@cisrec.mg.gov.br](mailto:servicos@cisrec.mg.gov.br)

Tel.: (31) 3712-1541

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. A contratada obrigar-se-á:

7.1.1. A executar objeto contratado, observadas as especificações contidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

7.1.4. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

7.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência do serviço prestado de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.

8.2. Atestar os serviços realizados pela contratada;

8.3. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

8.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## **9. DAS SANÇÕES**

9.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Legislação vigente.

9.2. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.3.** As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**9.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.6.** A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2.

**9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.2., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 09.07, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.9.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

**9.10.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

**9.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**9.12.** A aplicação das sanções previstas no item 9.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.13.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.



**9.14.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**9.15.** Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

**9.16.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.17.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.



I. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

**9.18.** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.19.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 9.2. exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

## **11- DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - As dúvidas referentes a este Processo Licitatório poderão ser sanadas pelo Pregoeiro e Equipe de Pregão através do site [licitardigital.com.br](http://licitardigital.com.br).

Matozinhos, 17 de março de 2025.

**Darla Cristina Marinho da Silva Andrade**

**Gerente de Serviços**



**Memorando 8- 082/2025**

**De:** Darla A. - GRS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/03/2025 às 11:52:48

Prezados

Informo que recebemos o plano de trabalho do caso em tela através do [Ofício 170/2025 - Solicitação de proposta - plano de trabalho para o município de Vespasiano \(Edith Sobrinho\)](#)

Cordialmente,

—

**Darla Cristina Marinho da Silva Andrade**  
*Gerente de Serviços*

## Memorando 9- 082/2025

**De:** Darla A. - GRS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 31/03/2025 às 13:14:02

Encaminhamos, em anexo, o Termo de Referência devidamente atualizado, considerando a carga horária correta para a prestação dos serviços. No documento anteriormente enviado, a carga horária foi informada como 4 horas semanais, quando o correto é 6 horas semanais.

Dessa forma, realizamos a devida correção para garantir a conformidade com os requisitos estabelecidos. Solicitamos a gentileza de desconsiderar a versão anterior e considerar a presente atualização para os trâmites necessários.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

—

**Darla Cristina Marinho da Silva Andrade**

*Gerente de Serviços*

### **Anexos:**

2\_TERMOS\_DE\_REFERENCIA\_DISPENSA\_VESPASIANO\_1\_1\_\_2\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Darla Cristina Marinho da ...	31/03/2025 13:14:23	1Doc DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE CPF ...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0BA7-274A-F2E8-D3C6**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação a prestação de serviços de Responsável Técnico com Registro no CRMMG para atendimento em Unidade de Pronto Atendimento conforme solicitação do Município de Vespasiano/MG.

Estabelecimento Saúde(*)	Escopo Mínimo de Atendimento do Serviço	Recursos Humanos	Carga Horária Semanal	Quantidade de Profissionais Mínimos
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Prestação de serviço de um profissional com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG) para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa	Responsável Técnico com Registro no CRMMG	6 horas semanais – mas estando a disposição da unidade nas demais horas	01

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.A presente dispensa de licitação visa à contratação de uma organização de saúde para a gestão de mão de obra de um profissional com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG) para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa se faz necessária para garantir a adequada gestão e funcionamento da unidade, observando os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

A necessidade da contratação justifica-se pelos seguintes motivos:



Atendimento às exigências técnicas e regulatórias: A Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, classificada como tipologia VIII, requer um Responsável Técnico devidamente qualificado, conforme determinações dos órgãos reguladores de saúde.

Definição clara dos requisitos e responsabilidades: A formalização da contratação permite estabelecer critérios e exigências necessárias para a seleção do profissional, garantindo transparência e padronização no processo.

Funções do Responsável Técnico: O profissional contratado será responsável por:

Coordenar e supervisionar as atividades médicas da unidade;

Assegurar o cumprimento das normativas e protocolos estabelecidos pelos órgãos reguladores;

Elaborar e implementar planos de contingência para emergências;

Garantir a qualidade e segurança dos atendimentos prestados;

Manter atualizados os registros e documentação exigidos para a regularidade da unidade.

Experiência profissional comprovada: O profissional a ser contratado deve possuir:

Experiência mínima de 3 anos em atendimento em Unidades de Pronto Atendimento com tipologia VIII;

Experiência mínima de 2 anos na função de Responsável Técnico em Unidades de Pronto Atendimento com a mesma classificação.

Habilidade comprovada em gestão de equipes e processos assistenciais.

Expertise em Planos de Contingência: Dada a natureza dos serviços prestados na unidade, é essencial que o Responsável Técnico tenha conhecimento e experiência comprovada na elaboração e execução de Planos de Contingência, garantindo a segurança dos pacientes e a eficiência operacional em situações de emergência.

Assegurar a regularidade e qualidade dos serviços: A contratação do profissional deve atender aos padrões exigidos, promovendo a continuidade e a eficácia dos serviços prestados pela Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa.

Dessa forma, essa medida é essencial para garantir a transparência, a conformidade legal e a qualidade dos serviços prestados, assegurando que o profissional contratado atenda a todos os requisitos necessários para o bom funcionamento da unidade.

A contratação de uma organização de saúde permitirá a incorporação do profissional de forma estruturada, ampliando a capacidade técnica e operacional dos serviços prestados à população. Esse modelo de gestão possibilita uma administração mais eficiente dos recursos, garantindo maior flexibilidade na alocação de profissionais e na adaptação dos serviços às demandas específicas do município, promovendo, assim, um atendimento mais qualificado e resolutivo. Nesse sentido, a presente contratação se configura como uma medida estratégica e indispensável para o aprimoramento da qualidade dos serviços de saúde no município de Vespasiano/MG. Além de contribuir para a otimização da gestão dos recursos públicos, assegurando maior transparência, eficiência e efetividade na prestação dos serviços de saúde à população.

### 3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A atuação do profissional contratado como Responsável Técnico pela Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa deverá seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como obedecer integralmente às normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG), além da legislação sanitária e demais normativas aplicáveis à sua área de atuação.

3.2. O Fundo Municipal de Saúde realizará o acompanhamento permanente das atividades desempenhadas pelo Responsável Técnico, com vistas a assegurar a regularidade da prestação dos serviços, a qualidade técnica das ações desenvolvidas e o cumprimento das obrigações legais e éticas inerentes à função.

### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e nos termos da legislação vigente. A execução contratual estará condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável.



## 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d) Atesto do Setor Competente.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

6.2. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

### 6.2.1. GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: [contratos@cisrec.mg.gov.br](mailto:contratos@cisrec.mg.gov.br)

Tel.: (31) 3712-1541

### 6.2.2. FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Darla Cristina Marinho da Silva

Cargo: Gerente de Serviços



Email.: [servicos@cisrec.mg.gov.br](mailto:servicos@cisrec.mg.gov.br)

Tel.: (31) 3712-1541

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

### 7.1. A contratada obrigará-se-á:

- 7.1.1. A executar objeto contratado, observadas as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 7.1.2. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- 7.1.4. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
- 7.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. O Contratante obrigará-se-á a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência do serviço prestado de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.
- 8.2. Atestar os serviços realizados pela contratada;
- 8.3. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;
- 8.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 9. DAS SANÇÕES

- 9.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Legislação vigente.
- 9.2. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:
  - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



9.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6. A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.2., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 09.07, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

9.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

9.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.12. A aplicação das sanções previstas no item 9.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.13. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.



9.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.15. Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

9.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.17. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.



I. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

9.18. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.19. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 9.2. exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

## 11- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As dúvidas referentes a este Processo Licitatório poderão ser sanadas pelo Pregoeiro e Equipe de Pregão através do site [licitardigital.com.br](http://licitardigital.com.br).

Matozinhos, 17 de março de 2025.

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de Serviços



**Proc. Administrativo 1- 009/2025**

**De:** MAX P. - SECEX

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 21/03/2025 às 14:35:28

Prezado Thalles Ferreira da Silva - GLIC-Apoio

Segue para providências.

–

**Max Pereira**

*Secretário Executivo*

**De:** Thalles S. - GLIC-Apoio

**Para:** GLIC - Gerência de Licitações

**Data:** 21/03/2025 às 14:37:25

**Setores (CC):**

GLIC, GLIC-Apoio

### **Juntada de Portaria de Comissão de Contratação**

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente processo, especialmente no que tange à constituição e atuação da Comissão de Contratação;

Considerando que a Portaria nº 058 datada de 02 de janeiro de 2025, que designa os membros da Comissão de Contratação, foi publicada e tornou-se parte integrante deste processo licitatório;

Determino a juntada da Portaria ao presente processo, para que produza os efeitos legais pertinentes e para que os membros da Comissão de Contratação possam dar prosseguimento às suas atividades conforme o estabelecido.

—

**Thalles Ferreira da Silva**

*Assessor de Planejamento*

### **Anexos:**

Portaria\_058\_2025\_NOVA\_COMISSAO\_DE\_CONTRATAAO\_02\_01\_2025.pdf

PORTARIA Nº 058, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

*“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e a edição do Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação:

- a) Suelen Cristina Rodrigues
- b) Thalles Ferreira da Silva

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, os agentes responsáveis pela condução do certame será o servidor Thalles Ferreira da Silva designado como Pregoeiro, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
- b) Rayanny Castro dos Santos
- c) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

d) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi

#### DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Suelen Cristina Rodrigues
- b) Rayanny Castro dos Santos
- c) Thalles Ferreira da Silva
- d) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
- e) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
- f) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi

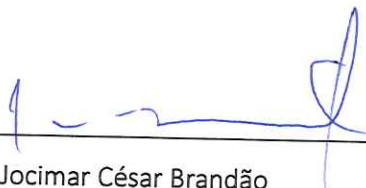
Art. 5º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, na ordem.

Art. 6º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

Art. 7º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 052/2024.

Matozinhos, 02 de janeiro de 2025.



Jocimar César Brandão

Presidente do CISREC



**Proc. Administrativo 3- 009/2025**

**De:** Thalles S. - GLIC-Apoio

**Para:** GLIC-Apoio - GLC-Equipe de Apoio

**Data:** 21/03/2025 às 14:38:40

**Setores (CC):**

GLIC-COMP, GLIC-Apoio

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 25/03/2025 11:47:25 por Thalles Ferreira da Silva (CPF 123.XXX.XXX-03).  
A justificativa do cancelamento consta no despacho proc. administrativo 6- 009/2025

**Proc. Administrativo 4- 009/2025**

**De:** Pedro R. - GLIC-COMP

**Para:** GCF - Gerência de Contabilidade e Financeiro

**Data:** 24/03/2025 às 14:40:48

**Setores (CC):**

GCF, GCF-FIN

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 25/03/2025 09:17:42 por Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa (CPF 138.XXX.XXX-25).  
A justificativa do cancelamento consta no despacho proc. administrativo 5- 009/2025

**Proc. Administrativo 5- 009/2025**

**De:** Pedro R. - GLIC-COMP

**Para:** GCF - Gerência de Contabilidade e Financeiro

**Data:** 25/03/2025 às 09:17:42

**Proc. Administrativo 4- 009/2025** cancelado por **Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa**, com a seguinte justificativa:

Favor desconsiderar anexo que foi encaminhado

**Proc. Administrativo 6- 009/2025**

**De:** Thalles S. - GLIC-Apoio

**Para:** GLIC-Apoio - GLC-Equipe de Apoio

**Data:** 25/03/2025 às 11:47:25

**Proc. Administrativo 3- 009/2025** cancelado por **Thalles Ferreira da Silva**, com a seguinte justificativa:

Equivoco no envio do despacho.

**Proc. Administrativo 7- 009/2025**

**De:** Thalles S. - GLIC-Apoio

**Para:** GLIC-Apoio - GLC-Equipe de Apoio

**Data:** 25/03/2025 às 13:47:28

**Setores (CC):**

GLIC-COMP, GLIC-Apoio

**Ao Setor de Compras,**

Encaminho o presente processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para que seja realizada a cotação referente ao objeto Contratação de profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG

O documento anexo ao Memorando 082/2025 apresenta detalhadamente os requisitos técnicos, quantidades e demais especificações necessárias para a cotação, atendendo aos princípios e normas estabelecidos pela legislação vigente.

Solicito, portanto, que sejam tomadas as providências cabíveis para viabilizar a cotação, assegurando o cumprimento dos princípios de eficiência, transparência, isonomia e demais disposições legais aplicáveis ao processo.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

—

**Thalles Ferreira da Silva**

*Assessor de Planejamento*

**Proc. Administrativo 8- 009/2025**

**De:** Pedro R. - GLIC-COMP

**Para:** GCF - Gerência de Contabilidade e Financeiro

**Data:** 25/03/2025 às 13:52:39

**Setores (CC):**

GCF, GCF-FIN

Prezada,

Encaminho em anexo nova **COTAÇÃO** -PC n. 05/2025, Dispensacujoo objeto é: Contratação de profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG, para dotação orçamentária

—  
**Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa**  
*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**

COTACAO\_COMPLETA\_CONTRATACAO\_DE\_MEDICO\_RT.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Pedro Antônio Mateus Ignác...	25/03/2025 13:52:56	1Doc PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E235-8262-F9E4-95EE**

**MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, ORÇAMENTOS E COTAÇÕES (MCO) -  
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

PC n. 10/2025 – **Dispensa n. 005/2025.**

**1. Objeto:** Contratação de profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG.

**2. Servidor(es) responsável(is) pela pesquisa:** Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa.

**3. Fontes Consultadas:**

**3.1. O valor estimado foi obtido a partir dos seguintes parâmetros:**

**FORNECEDOR 1: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**  
CNPJ: 03.893.350/0001-12E-  
MAIL: institucional@avantesocial.org.br  
CONTATO: (31) 3295-5655 | (31) 99375-0130  
ENDEREÇO: Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º Andar, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30493-180

**3.2.** O fornecedor listado no item 3.1 foi selecionado por atender integralmente às exigências estabelecidas no Plano de Trabalho, demonstrando experiência comprovada e competência técnica na área. Sua proposta cumpre todos os requisitos necessários para a execução do serviço, garantindo a qualidade e a efetividade na prestação dos atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Além de ter sido a empresa indicada pelo município de Vespasiano para realizar o atendimento, reforçando sua adequação e capacidade para a execução dos serviços demandados.

**4. Método estatístico utilizado:**

O valor estimado, corresponde ao único preço obtido, sendo a apuração adotada devido às especificações específicas e detalhadas do objeto.

**Em anexo apresentamos:**

a) Os documentos que comprovam as fontes consideradas e os respectivos detalhamentos.

**5. Valor estimado de cada item/lote:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	Contratação de profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG.	12	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00



R\$ 276.000,00

6. Valor total estimado da contratação: R\$ 276.000,00 (Duzentos e setenta e seis mil reais).

7. A EMPRESA A SER CONTRATADA E RAZÃO DE SUA ESCOLHA:

**FORNECEDOR 1: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**  
**CNPJ:** 03.893.350/0001-12E-  
**MAIL:** institucional@avantesocial.org.br  
**CONTATO:** (31) 3295-5655 | (31) 99375-0130  
**ENDEREÇO:** Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º Andar, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30493-180

Justifica-se a escolha da empresa acima identificada tendo em vista que a empresa é a indicada pelo município de Vespasiano para atender integralmente às exigências estabelecidas no Plano de Trabalho.

Matozinhos, 25 de março de 2025.

---

**PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA**  
SETOR DE COMPRAS



**PLANO DE TRABALHO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA**  
**REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG**



**CISREC**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário



**PREFEITURA DE**  
**VESPASIANO**

**OBJETO:** Contratação de profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG.

**PROPONENTE:** INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

**CNPJ:** 03.893.350/0001-12

**ENDEREÇO:** Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º Andar, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30493-180

**CONTATO:** (31) 3295-5655 | (31) 99375-0130

**E-mail:** institucional@avantesocial.org.br

**BELO HORIZONTE/MG**

**2025**



31 3295-5655



[www.avantesocial.org.br](http://www.avantesocial.org.br) R: José Hemetério de Andrade,  
950, 5º e 6º Andar



## 1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

<b>Entidade Proponente:</b> Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social			<b>CNPJ:</b> 03.893.350/0001-12
<b>Endereço:</b> Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º Andar, Buritis, CEP 30493-180			
<b>Cidade:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>DDD/TEL.:</b> (31) 3295-5655	<b>E-mail:</b> institucional@avantesocial.org.br
<b>Conta Corrente:</b>	<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Praça de Pagamento:</b>
104097-9	Banco do Brasil	0503-7	Betim/MG
<b>Nome do Responsável:</b> Viviane Tompe Souza Mayrink			<b>CPF:</b> 032.198.616-44
<b>C.I/Órgão Expedidor:</b> M-7.246.797/SSP-MG			<b>Função:</b> Presidente
<b>Endereço:</b> Rua dos Guajajaras, nº 1934, Lourdes, Belo Horizonte/MG			<b>CEP:</b> 30180-101

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

### 2.1 Título do Projeto

Contratação de profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG.

### 2.2 Período de Execução

12 meses, com possibilidade de prorrogação.

### 2.3 Local de Execução

A realização da prestação de serviços será na Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG.

### 2.4 Objetivos do Projeto

#### 2.4.1 Objetivo Geral

Fornecer profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG.



31 3295-5655



www.avantesocial.org.br R: José Hemetério de Andrade,  
950, 5º e 6º Andar



### 2.4.2 Objetivos Específicos

- Garantir a disponibilidade de um médico qualificado com registro ativo no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG) para atuar como Responsável Técnico da unidade.
- Assegurar o cumprimento das normativas vigentes e das diretrizes do Conselho Federal e Regional de Medicina na prestação dos serviços da Unidade de Pronto Atendimento.
- Supervisionar e orientar a equipe médica quanto às boas práticas assistenciais, protocolos clínicos e diretrizes operacionais da unidade.
- Elaborar e implementar protocolos técnicos e operacionais, promovendo a padronização dos atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento.
- Acompanhar e avaliar indicadores de qualidade e desempenho, visando a melhoria contínua do serviço prestado à população.
- Garantir a interlocução com órgãos reguladores e gestores da saúde, assegurando o alinhamento da unidade com as políticas públicas e normativas do setor.

### 3. JUSTIFICATIVA

A presença de um médico Responsável Técnico (RT) na Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG, é fundamental para assegurar a qualidade e a segurança dos serviços prestados à população. De acordo com a Resolução CFM nº 2.147/2016, toda unidade de saúde deve contar com um profissional médico para assumir a responsabilidade técnica, garantindo a aplicação de normas éticas e legais no exercício da medicina.

Além disso, a Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico) determina que a direção técnica de serviços médicos deve ser exercida exclusivamente por profissionais com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRMMG), assegurando que os serviços prestados estejam em conformidade com os princípios éticos e científicos da profissão.



A atuação do RT é essencial para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), garantindo a integralidade, universalidade e equidade no atendimento à população. O profissional será responsável por supervisionar os protocolos clínicos, promover a atualização dos procedimentos médicos e assegurar a conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária, conforme a Resolução RDC nº 207/2018 da ANVISA, que trata do funcionamento dos serviços de urgência e emergência.

A nomeação de um médico para a função de Responsável Técnico também contribui para a melhoria contínua da assistência, monitorando indicadores de qualidade e desempenho e promovendo capacitações para a equipe multiprofissional, alinhando-se às boas práticas assistenciais. Dessa forma, o serviço prestado na Unidade de Pronto Atendimento manterá a qualidade exigida pelas normativas vigentes, garantindo segurança aos pacientes e cumprimento das exigências regulatórias.

#### 4. RECURSOS HUMANOS

Função	Carga Horária	Quantidade	Valor Mensal
Médico RT	6 horas semanais	01	R\$ 23.000,00

##### 4.1 Descrição do Cargo

###### a) Identificação do Cargo

**Denominação:** Médico Responsável Técnico (RT)

**Local de Atuação:** Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa – Vespasiano/MG

**Vinculação Hierárquica:** Coordenação Médica e Gestão da Unidade

###### b) Objetivo do Cargo

O Médico Responsável Técnico (RT) tem como principal atribuição garantir o cumprimento das normativas técnicas, regulatórias e éticas na prestação dos serviços médicos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Tipologia VIII. Ele atua na supervisão da equipe médica, implementação de protocolos clínicos e operacionais, interlocução com órgãos reguladores e promoção da melhoria contínua da assistência prestada à população.



**c) Principais Atribuições**

- I. Garantir o cumprimento das normativas legais e regulatórias, assegurando que a assistência prestada esteja em conformidade com as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da Saúde.
- II. Assegurar a regularidade do serviço médico, cumprindo as exigências da Resolução CFM nº 2.147/2016, que trata da responsabilidade técnica em estabelecimentos de saúde.
- III. Supervisionar a aplicação dos protocolos assistenciais e operacionais, garantindo a padronização e segurança no atendimento de urgência e emergência.
- IV. Acompanhar e monitorar indicadores de desempenho e qualidade, promovendo medidas para a melhoria contínua dos serviços.
- V. Elaborar, revisar e implementar planos de contingência para situações emergenciais, conforme a Política Nacional de Atenção às Urgências e demais normativas aplicáveis às UPAs Tipologia VIII.
- VI. Atuar na gestão de riscos e segurança do paciente, seguindo as diretrizes da RDC ANVISA nº 207/2018, que regulamenta o funcionamento dos serviços de urgência e emergência.
- VII. Capacitar e orientar a equipe médica, promovendo treinamentos periódicos sobre protocolos clínicos, segurança do paciente e boas práticas assistenciais.
- VIII. Garantir a interlocução com órgãos reguladores e gestores da saúde, participando de auditorias, inspeções e demais processos de fiscalização da unidade.
- IX. Responsabilizar-se tecnicamente pelo serviço médico, assinando documentos oficiais e representando a unidade perante autoridades sanitárias e regulatórias.
- X. Prestar suporte técnico à coordenação da unidade, contribuindo para a definição de estratégias assistenciais e aprimoramento dos fluxos operacionais.

**d) Requisitos para o Cargo**

**Formação Acadêmica Obrigatória:**

- Graduação em Medicina por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- Registro ativo e regular no **Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais**



(CRMMG).

- Especialização ou residência médica em áreas correlatas à urgência e emergência, como Clínica Médica, Medicina de Emergência, Medicina Intensiva ou Cirurgia Geral (desejável).

#### **Experiência Profissional Mínima:**

- Experiência mínima de 3 anos em atendimento em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Tipologia VIII;
- Experiência mínima de 2 anos na função de Responsável Técnico em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Tipologia VIII;
- Expertise na elaboração e aplicação de Planos de Contingência para Unidades de Pronto Atendimento, conforme normativas da Política Nacional de Atenção às Urgências.

#### **Outros Requisitos:**

- Conhecimento avançado das legislações e regulamentações aplicáveis às UPAs.
- Habilidade em gestão de equipes médicas e processos assistenciais.
- Capacidade de interlocução com órgãos públicos e reguladores da saúde.
- Comprometimento com a qualidade e segurança da assistência médica.

### **5. METAS E INDICADORES**

#### **Meta 1: Formalizar a contratação do Médico RT e garantir sua regularidade profissional.**

##### **🚦 Indicador 1.1 – Tempo para início da atuação**

- **Fórmula:** Número de dias entre a assinatura do contrato e o primeiro dia de trabalho.
- **Meta:** Início das atividades em até 10 dias após a assinatura do contrato.

##### **🚦 Indicador 1.2 – Conformidade da documentação profissional**

- **Fórmula:** Percentual de documentos entregues corretamente no ato da contratação.
- **Meta:** 100% dos documentos exigidos devem estar em conformidade antes do início das atividades.

#### **Meta 2: Garantir a supervisão técnica e a conformidade dos atendimentos médicos na**



31 3295-5655



www.avantesocial.org.br R: José Hemetério de Andrade,  
950, 5° e 6° Andar



## UPA.

### + Indicador 2.1 – Frequência mínima de visitas técnicas presenciais na unidade

- **Fórmula:** Número de visitas realizadas pelo RT / Número de visitas programadas.
- **Meta:** Realizar pelo menos **4 visitas presenciais por mês** para supervisão técnica.

### + Indicador 2.2 – Percentual de não conformidades resolvidas

- **Fórmula:** (Número de não conformidades resolvidas / Total de não conformidades identificadas) × 100
- **Meta:** Resolver pelo menos **80% das não conformidades** identificadas nos atendimentos médicos em até **30 dias**.

## Meta 3: Implementar e revisar os protocolos clínicos essenciais da UPA.

### + Indicador 3.1 – Protocolos revisados e implementados

- **Fórmula:** Número de protocolos revisados e implementados / Total de protocolos exigidos.
- **Meta:** Revisar e implementar **pelo menos 3 protocolos clínicos prioritários nos primeiros 3 meses** de atuação.

### + Indicador 3.2 – Atualizações trimestrais de protocolos clínicos

- **Fórmula:** Número de atualizações realizadas / Total de protocolos implementados.
- **Meta:** Garantir que **100% dos protocolos implementados sejam revisados e atualizados a cada 3 meses**, conforme necessidade da unidade.

## Meta 4: Monitorar a qualidade da assistência médica prestada na UPA.

### + Indicador 4.1 – Atendimento a notificações técnicas

- **Fórmula:** (Número de notificações técnicas respondidas no prazo / Total de notificações recebidas) × 100
- **Meta:** Responder **100% das notificações técnicas** dentro do prazo estabelecido pela gestão da unidade.

### + Indicador 4.2 – Participação em reuniões de alinhamento

- **Fórmula:** Número de reuniões de gestão médica com participação do RT / Total de



reuniões programadas.

- **Meta:** Participar de **pelo menos 1 reunião mensal** com a gestão da unidade para alinhamento técnico.

#### **Meta 5: Elaborar e implementar Plano de Contingência para emergências na UPA.**

##### **Indicador 5.1 – Desenvolvimento do Plano de Contingência**

- **Fórmula:** Entrega do Plano de Contingência dentro do prazo estabelecido.
- **Meta:** Elaborar o documento em até **60 dias após o início das atividades.**

##### **Indicador 5.2 – Simulação prática do Plano de Contingência**

- **Fórmula:** Número de simulações realizadas / Total de simulações planejadas.
- **Meta:** Realizar **pelo menos 1 simulação prática do Plano de Contingência a cada 6 meses.**

## **6. CUSTO TOTAL**

Descrição	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Contratação de profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG.	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00

## **7. PLANO DE APLICAÇÃO**

NATUREZA DA DESPESA	CONCEDENTE	PROPONENTE
SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 276.000,00	R\$ 0,00
	<b>R\$ 276.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

## **8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
<b>Concedente</b>	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
<b>Proponente</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
<b>Concedente</b>	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
<b>Proponente</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

## 9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Nestes termos.

Pede Deferimento

Belo Horizonte/MG, 18 de março de 2025.

VIVIANE  
TOMPE SOUZA  
MAYRINK:0321  
9861644

Assinado de  
forma digital por  
VIVIANE TOMPE  
SOUZA  
MAYRINK:0321986  
1644

**Viviane Tompe Souza Mayrink**  
Presidente  
Avante Social



## 10. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

- Aprovado
- Aprovado com ressalvas
- Reprovado

Matozinhos/MG, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Concedente



31 3295-5655



[www.avantesocial.org.br](http://www.avantesocial.org.br) R: José Hemetério de Andrade,  
950, 5° e 6° Andar



**Proc. Administrativo 9- 009/2025**

**De:** Eneida F. - GCF

**Para:** PRES - Presidência

**Data:** 27/03/2025 às 14:52:31

Boa tarde!

Prezado,

Mediante cotação do PC 12/2025, cujo objeto é contratação de profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG, segue disponibilidade orçamentária.

Atenciosamente,

—

**Eneida Cruz Fischer**

*Gerente Financeiro*

**Anexos:**

04\_Declaracao\_de\_disponibilidade\_orcamentaria\_dispensa\_05\_2025\_.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Eneida Cruz Fischer	27/03/2025 14:52:56	1Doc ENEIDA CRUZ FISCHER CPF 028.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **49F5-FD9C-E7B3-7BBA**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E  
RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

Declaro que existe disponibilidade financeira para a pretendida despesa objeto do **PC n. 10/2025, Dispensa nº 05/2025**, de acordo com previsão contida na Lei Orçamentária vigente.

Informo ainda que procedi, nesta data, à reserva junto ao sistema informatizado, de dotações orçamentárias suficientes para a realização da pretendida contratação, nos limites do valor estimado da contratação, qual seja **R\$276.000,00 (Duzentos e setenta e seis mil reais)**.

anual na(s) seguinte(s) rubrica(s):

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.01.03.10.122.0022.2013.3.3.90.39.00 – Ficha nº 71 – Fonte 1.659.002.0000

Matozinhos, 27 de março de 2025.

---

Eneida Cruz Fischer  
Financeiro



**De:** Jocimar B. - PRES

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 27/03/2025 às 15:42:14

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE**

Autorizo o Processo Licitatório autuado sob o número **010/2025**, na modalidade **DISPENSA** número **005/2025**, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases.

Eventuais desconformidades do processo licitatório à legislação aplicável são de exclusiva responsabilidade dos agentes públicos que tenham atuado em desacordo com a determinação desta Autorização.

—

**Jocimar Cesar Brandão**

*Presidente do CISREC*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	27/03/2025 15:42:44	ICP-Brasil	JOCIMAR CESAR BRANDAO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **613C-2605-275F-C961**

**De:** Jocimar B. - PRES

**Para:** GLIC - Gerência de Licitações

**Data:** 27/03/2025 às 15:45:13

**Setores (CC):**

GLIC, GLIC-COMP

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Declaro para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF N° 101/2000) que a despesa que se pretende realizar, Processo Licitatório número **010/2025** que tem como objeto:

Contratação de profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG,

tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) (art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

—  
**Jocimar Cesar Brandão**

*Presidente do CISREC*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	27/03/2025 15:45:33	ICP-Brasil	JOCIMAR CESAR BRANDAO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F529-9F3B-202B-20C5**

**Proc. Administrativo 12- 009/2025**

**De:** MAX P. - SECEX

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 31/03/2025 às 12:04:11

**Setores (CC):**

GCF, GLIC-COMP

Informo que, na presente data, foi recepcionada, por meio do Protocolo 107/2025 - Protocolo Geral (Edith Sobrinho), a proposta retificada e a documentação de habilitação da empresa AVANTE SOCIAL. Conforme informado pela empresa, a retificação foi necessária devido à persistência de um erro material na descrição dos valores na proposta anteriormente apresentada, tornando indispensável sua correção.

Após análise preliminar, manifestamos o aceite quanto a retificação da proposta. Contudo, para a devida formalização da contratação, solicito a manifestação do setor de compras quanto ao valor apresentado e a manifestação do setor financeiro quanto à disponibilidade da dotação orçamentária necessária.

Sendo o retorno positivo dos setores indicados, solicito o seguimento dos tramites para efetivar a contratação.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

—

**Max Pereira**

*Secretário Executivo*

## Protocolo 107/2025

**De:** Edith Sobrinho

**Para:** SECEX - Secretaria Executiva

**Data:** 31/03/2025 às 11:37:30

**Setores (CC):**

SECEX

Prezado,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, informamos que, ao revisar a proposta anteriormente encaminhada, identificamos a ocorrência de um erro material nos valores apresentados para a prestação dos serviços. Dessa forma, anexamos a versão devidamente corrigida para sua análise e aprovação.

Adicionalmente, em atendimento aos requisitos para a formalização da contratação, encaminhamos, em anexo, a documentação de habilitação da empresa para a devida verificação.

Solicitamos, assim, a gentileza de proceder com a análise da nova proposta e manifestar-se quanto ao seu aceite. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

### **Anexos:**

1\_CND\_MUNICIPAL\_VAL\_05\_04\_2024.pdf

2\_CND\_ESTADUAL\_VAL\_24\_04\_2025\_1\_.pdf

CARTAO\_CNPJ\_1\_.pdf

CND\_FALENCIA\_E\_CONCORDATA.pdf

CND\_FEDERAL\_1\_.pdf

Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador.pdf

DECLARACAO\_DE\_INEXISTENCIA\_DE\_RELACAO\_FAMILIAR\_OU\_PARENTESCO\_CISREC.pdf

DECLARACAO\_NAO\_EMPREGA\_MENOR.pdf

Estatuto\_registrado\_em\_11\_11\_2024.pdf

Proposta\_RT\_Vespasiano\_31\_03\_1\_.pdf

TRABALHISTA.pdf



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA  
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO  
PLENA PESSOA JURIDICA**

**REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **ABCHEMPKRN**

Documento/Certidão nº **29.992.841** Exercício: **2025**

Emissão em: **06/03/2025**

Requerimento em: **16:01:01**

Validade: **05/04/2025**

Nome: **INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE**

CNPJ: **03.893.350.0001.12**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

**RESSALVAS**

Existe(m) lançamento(s) com parcelamento em andamento

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
24/01/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
24/04/2025

NOME: INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE

CNPJ/CPF: 03.893.350/0001-12

LOGRADOURO: RUA JOSE HEMETERIO ANDRADE

NÚMERO: 950

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BURITIS

CEP: 30493180

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000840149903

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.893.350/0001-12</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/06/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AVANTE SOCIAL</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>75.00-1-00 - Atividades veterinárias</b> <b>78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b> <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b> <b>86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b> <b>86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional</b> <b>86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia</b> <b>86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral</b> <b>86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b> <b>87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOSE HEMETERIO ANDRADE</b>	NÚMERO <b>950</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 05 06</b>
CEP <b>30.493-180</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BURITIS</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>
UF <b>MG</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>INOVA@INOVACONTABILIDADELTD.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(31) 3295-5655</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/06/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/09/2024** às **12:05:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.893.350/0001-12</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/06/2000</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b> <b>94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R JOSE HEMETERIO ANDRADE</b>	NÚMERO <b>950</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 05 06</b>
---	----------------------	-----------------------------------

CEP <b>30.493-180</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BURITIS</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>INOVA@INOVACONTABILIDADELTD.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 3295-5655</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/06/2000</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/09/2024** às **12:05:31** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAUDE - AVANTE SOCIAL  
CNPJ: 03.893.350/0001-12

#### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 28 de Março de 2025 às 16:39

BELO HORIZONTE, 28 de Março de 2025 às 16:39

**Código de Autenticação:** 2503-2816-3934-0224-9330

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE**  
**CNPJ: 03.893.350/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:50:30 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/05/2025.

Código de controle da certidão: **9FF6.4C40.CF64.08FA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.893.350/0001-12  
**Razão Social:** INSTIT JURIDICO P EFETIVACAO CIDAD SAUDE  
**Endereço:** - RUA JOSE HEMETERIO ANDRADE 950 ANDAR 05 06 - / BURITIS / BELO HORIZONTE / MG / 30493-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/03/2025 a 11/04/2025

**Certificação Número:** 2025031322220980969896

Informação obtida em 28/03/2025 16:55:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU  
PARENTESCO**

O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 03.893.350/0001-12, por meio de sua representante legal, Sra. VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, inscrita no CPF nº 032.198.616-44, **DECLARA**, para os devidos fins, que de acordo com o Art. 9 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei

Belo Horizonte, 28 de maio de 2025.

**VIVIANE TOMPE**  
**SOUZA MAYRINK**

Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Viviane Tompe Souza Mayrink**  
**Presidente**

**Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e da Saúde - Avante Social**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA  
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 03.893.350/0001-12, por meio de sua representante legal, Sra. VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, inscrita no CPF nº 032.198.616-44, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Belo Horizonte, 28 de maio de 2025.

**VIVIANE TOMPE** Assinado de forma  
digital por VIVIANE  
**SOUZA MAYRINK** TOMPE SOUZA MAYRINK

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Viviane Tompe Souza Mayrink**  
**Presidente**

**Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e da Saúde - Avante Social**



# Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte

Oficial Titular: José Nadi Néri

Avenida Afonso Pena, 732 - 2 Andar - Centro

Tel.: (31) 32243878 - Email: registroeletronico@rcpjbh.com.br - Site: www.rcpjbh.com.br.

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 693772104756 de 11/11/2024

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **40 (quarenta) páginas**, foi apresentado em 28/10/2024, o qual foi protocolado sob nº 693772, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **693772104756** e averbado no registro primitivo nº 104756 no Livro A deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte na presente data.

Apresentante

**do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social**

**Natureza**

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

**Denominação da PJ:** INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE

Código de Segurança: **7487.1772.8413.9478**

**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:032.198.616-44 (Padrão: ICP-Brasil)

BELO HORIZONTE - MG, 11 de novembro de 2024

**Assinado eletronicamente**

EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução
R\$ 884,18	R\$ 53,13	R\$ 305,46	R\$ 44,23	R\$ 0,00
Outras Despesas	Total			
R\$ 0,00	R\$ 1.287,00			



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
[rtdbrasil.org.br/certidaoregistro](http://rtdbrasil.org.br/certidaoregistro)  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**693772104756**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

[selos.tjmg.jus.br](http://selos.tjmg.jus.br)

Selo Digital  
**IHM36799**

<b>Página</b> 000001/000040  <b>Registro Nº</b> <b>693772104756</b> <b>11/11/2024</b>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.							
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total	
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00		



**DR. JOSÉ NADI NÉRI - OFICIAL**

Av. Afonso Pena, 732, 2º Andar  
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG  
Site: www.rcpjbh.com.br  
Email: sac@rcpjbh.com.br  
Telefone: (31) 3224-3878



Pág. 1

REGISTRO	INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE	LIVRO A
104756	CNPJ 03.893.350/0001-12	
AV. 309	Estatuto datado e aprovado em 30/08/2024. Dou fé. Belo Horizonte, 21 de Outubro de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 692860 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$147.55 TFJ: R\$53.18 Rec: R\$8.85 Issqn: R\$7.38 Total: R\$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 34 - Emol: R\$316.88 TFJ: R\$99.28 Rec: R\$18.02 Issqn: R\$14.96 Total: R\$416.16 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$24.21 TFJ: R\$7.42 Rec: R\$1.45 Issqn: R\$1.21 Total: R\$33.08 - Selo Consulta: IEF66527 Cod. Segurança: 8309.3916.2046.0084	
AV. 310	Ata da AGE do dia 21/10/2024. (Aprovação do Estatuto). Dou fé. Belo Horizonte, 11 de Novembro de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 693772 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$147.55 TFJ: R\$53.18 Rec: R\$8.85 Issqn: R\$7.38 Total: R\$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 3 - Emol: R\$27.96 TFJ: R\$8.76 Rec: R\$1.59 Issqn: R\$1.32 Total: R\$36.72 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$24.21 TFJ: R\$7.42 Rec: R\$1.45 Issqn: R\$1.21 Total: R\$33.08 - Selo Consulta: IHM36791 Cod. Segurança: 2260.3685.1414.0383	
AV. 311	Edital de convocação para a AGE do dia 21/10/2024. Dou fé. Belo Horizonte, 11 de Novembro de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 693772 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$147.55 TFJ: R\$53.18 Rec: R\$8.85 Issqn: R\$7.38 Total: R\$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: - Emol: R\$9.32 TFJ: R\$2.92 Rec: R\$0.53 Issqn: R\$0.44 Total: R\$12.24 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$24.21 TFJ: R\$7.42 Rec: R\$1.45 Issqn: R\$1.21 Total: R\$33.08 - Selo Consulta: IHM36796 Cod. Segurança: 0564.2173.5534.0894	
AV. 312	Estatuto datado e aprovado em 21/10/2024. Dou fé. Belo Horizonte, 11 de Novembro de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 693772 - (6101-0) (1 Ato Praticado) - Emol: R\$147.55 TFJ: R\$53.18 Rec: R\$8.85 Issqn: R\$7.38 Total: R\$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 35 - Emol: R\$326.20 TFJ: R\$102.20 Rec: R\$18.55 Issqn: R\$15.40 Total: R\$428.40 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$24.21 TFJ: R\$7.42 Rec: R\$1.45 Issqn: R\$1.21 Total: R\$33.08 - Selo Consulta: IHM36799 Cod. Segurança: 7487.1772.8413.9478	

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**A presente certidão foi extraída em 11/11/2024**

**Belo Horizonte, 11/11/2024**

Emol: (6601-1) R\$ 26.09 TFJ: R\$ 9.78 Rec: R\$ 1.66 Iss: 1.30 - Total: R\$ 38.70  
Emol: (6602-9) R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 Iss: 0.00 - Total: R\$ 0.00

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevante Substituta  
Escritores: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IHM36790**  
Cód. Seg.: **1599.2377.5398.4616**  
Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Wellerson Goncalves - Auxiliar**  
Emol: R\$ 27.65 TFJ: R\$ 9.78 Total: R\$ 37.43 ISS: R\$ 1.30  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 11 HORAS, NA RUA JOSÉ HEMETÉRIO ANDRADE, N.º 950, BURITIS, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30493-180.**

Aos dias 21 de outubro de 2024, às 11h, em segunda convocação, reuniram-se em assembleia geral, na sede do Instituto, os associados para deliberar sobre as alterações a serem realizadas no Estatuto. Iniciada a assembleia, a Presidente, Dra. Viviane Tompe Souza Mayrink, informou aos presentes sobre a necessidade de alteração no estatuto, que o fizeram nos seguintes termos:

- a) **Deliberaram e aprovaram** as alterações do estatuto, quanto a criação de Conselho de Administração específico para atuação no Estado de São Paulo, conforme a previsão dos art. 3º, 4º e 5º da lei complementar nº 846/98, com a finalidade de qualificar a OS no referido Estado.

Apresentadas as alterações, **foram então unanimemente aprovadas** pela Assembleia mediante votação dos associados presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pela Presidente e todos os presentes.

Viviane Tompe Souza Mayrink - Presidente  
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social

1. Viviane Tompe Souza Mayrink - CPF 032.198.616-44

2. Edvar Lucio de Miranda - CPF 826.691.046-49

3. Maria de Oliveira - CPF 852.871.136-68

4. Geylton Langhofz da Silva Pereira - CPF 459.668.988-12

5. Gisele Aparecida Rodrigues do Carmo Cardoso - CPF: 040.540.826-96

6. João Paulo Bernardes Gonçalves - CPF: 052.000.986-02

<b>Página</b> 000003/000040  <b>Registro N°</b> <b>693772104756</b> <b>11/11/2024</b>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.							
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total	
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00		



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 11 HORAS, NA RUA JOSÉ HEMETÉRIO ANDRADE, N.º 950, BURITIS, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30493-180.**

Aos dias 21 de outubro de 2024, às 11h, em segunda convocação, reuniram-se em assembleia geral, na sede do Instituto, os associados para deliberar sobre as alterações a serem realizadas no Estatuto. Iniciada a assembleia, a Presidente, Dra. Viviane Tompe Souza Mayrink, informou aos presentes sobre a necessidade de alteração no estatuto, que o fizeram nos seguintes termos:

- a) **Deliberaram e aprovaram** as alterações do estatuto, quanto a criação de Conselho de Administração específico para atuação no Estado de São Paulo, conforme a previsão dos art. 3º, 4º e 5º da lei complementar nº 846/98, com a finalidade de qualificar a OS no referido Estado.

Apresentadas as alterações, foram então unanimemente aprovadas pela Assembleia mediante votação dos associados presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pela Presidente e todos os presentes.

VIVIANE TOMPE  
SOUZA MAYRINK

Assinado de forma digital  
por VIVIANE TOMPE  
SOUZA MAYRINK

Viviane Tompe Souza Mayrink - Presidente  
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social

1. Viviane Tompe Souza Mayrink - CPF 032.198.616-44
2. Edvar Lucio de Miranda - CPF 826.691.046-49
3. Maria de Oliveira - CPF 852.871.136-68
4. Geylton Langholz da Silva Pereira - CPF 459.668.988-12
5. Gisele Aparecida Rodrigues do Carmo Cardoso - CPF: 040.540.826-96
6. João Paulo Bernardes Gonçalves - CPF: 052.000.986-02

A via digitada confere com a original.  
Belo Horizonte/MG, 21 de outubro de 2024.

VIVIANE TOMPE  
SOUZA MAYRINK

Assinado de forma digital  
por VIVIANE TOMPE  
SOUZA MAYRINK

Viviane Tompe Souza Mayrink - Presidente  
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br • sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE**

**AVERBADO(A)** sob o nº 310, no registro 104756, no Livro A, em 11/11/2024

**Belo Horizonte, 11/11/2024**

Emol:(6101-0) R\$ 147,55 TFJ: R\$ 63,18 Rec: R\$ 8,89 Iss:7,38 - Total: R\$ 216,96  
Emol:(8101-8) R\$ 26,37 TFJ: R\$ 9,76 Rec: R\$ 1,59 Iss:1,32 - Total: R\$ 39,04

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N° IHM36791  
Cód. Seg.: 2260.3685.1414.0383  
Quantidade de Atos Praticados: 00004



Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial  
Emol: R\$ 184,36 TFJ: R\$ 61,94 Total: R\$ 246,30 ISS: R\$ 8,70

**Página**  
000004/000040

**Registro N°**  
**693772104756**  
**11/11/2024**

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-5878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E S  
AÚDE**

**AVERBAÇÃO nº 310, no registro 104756, no Livro A, Examinada  
Conferida e qualificada.**

**Belo Horizonte, 11/11/2024**

Emol:(6601-8) R\$ 24.21 TFJ: R\$ 7.42 Rec: R\$ 1.00 ISS: 1.21 - Total: R\$ 34.29

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N° **IHM36795**  
Cód. Seg.: **1676.1545.0691.8142**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Wellerson Goncalves - Auxiliar**

Emol:R\$ 25.66 TFJ: R\$ 7.42 Total: R\$ 33.08 ISS: R\$ 1.21

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Página  
000005/000040

Registro Nº  
**693772104756**  
11/11/2024

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social, nos termos dos art. 15 e 17, do Estatuto da referida entidade, convoca para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 21/10/2024, em primeira convocação às 10 horas, em segunda convocação às 11 horas, na sede da entidade, situada na Rua José Hemetério Andrade, n.º 950, bairro Buritis, município de Belo Horizonte /MG, CEP: 30493-180, com a seguinte pauta:

- a) Alteração do Estatuto quanto a inclusão de Conselho de Administração específico para atuação no Estado de São Paulo.

Belo Horizonte/MG, 14 de outubro de 2024.

VIVIANE TOMPE Assinado de forma digital  
SOUZA MAYRINK por VIVIANE TOMPE  
SOUZA MAYRINK

Viviane Tompe Souza Mayrink  
Presidente

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE**

**AVERBADO(A)** sob o nº 311, no registro 104756, no Livro A, em 11/11/2024

Belo Horizonte, 11/11/2024

Emol:(8101-0) R\$ 147,56 TFJ: R\$ 53,18 Rec: R\$ 8,85 Iss:7,38 - Total: R\$ 216,96  
Emol:(8101-8) R\$ 8,79 TFJ: R\$ 2,92 Rec: R\$ 0,50 Iss:0,44 - Total: R\$ 12,66

Escreventes: ( ) José Nadi Néni - Oficial ( ) Ana Paula Néni Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto Da Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IHM36796**  
Cód. Seg.: **0564.2173.5534.0894**

Quantidade de Atos Praticados: **00002**

Ato(s) Praticado(s) por: **Milena Pereira - Auxiliar**

Emol:R\$ 165,72 TFJ: R\$ 56,10 Total: R\$ 221,82 ISS: R\$ 7,82

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE**

**AVERBAÇÃO** nº 311, no registro 104756, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 11/11/2024

Emol:(8601-9) R\$ 24,21 TFJ: R\$ 7,42 Rec: R\$ 1,46 Iss:1,21 - Total: R\$ 34,29

Escreventes: ( ) José Nadi Néni - Oficial ( ) Ana Paula Néni Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto Da Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IHM36798**  
Cód. Seg.: **5307.8964.0534.1300**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Ato(s) Praticado(s) por: **Wellerson Goncalves - Auxiliar**

Emol:R\$ 25,66 TFJ: R\$ 7,42 Total: R\$ 33,08 ISS: R\$ 1,21

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

<b>Página</b> 000006/000040  <b>Registro N°</b> <b>693772104756</b> <b>11/11/2024</b>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00				



## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

**Art. 1º** - O Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída em 26/06/2000, de caráter beneficente, apartidário, não sectária e altruísta, e tem por finalidade promover ações sócio assistenciais, culturais, esportivas e de saúde, de forma universal, gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, em prol de quem necessitar, observada as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social e da Saúde.

**Parágrafo único** - A expressão "Avante Social" figurará como nome fantasia do INSTITUTO.

**Art. 2º** - O INSTITUTO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, tem sede na Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º andar, bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte, em Minas Gerais, CEP: 30493-180.

**Parágrafo único** - O INSTITUTO poderá estender a sua base de atuação para outros Municípios e Estados do território nacional para o exercício de suas atividades, além dos descritos abaixo:

I - Unidade/filial **Casa Aquarela**, CNPJ: 03.893.350/0005-46, situada à Rua José Oscar Barreira, nº 318, Bairro Itapoá, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.710-580;

II - Unidade/filial **Casa Travessia**, CNPJ: 03.893.350/0006-27, situada à Rua Hélia Ricaldoni de Freitas, nº 525, Bairro Serrano, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.882-650;

III - Unidade/filial **Casa Tia Branca**, CNPJ: 03.893.350/0007-08, situada à Rua Desembargador Teófilo, nº 102, Bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.230-090;

IV - Unidade/filial **Casa Bem-te-vi**, CNPJ: 03.893.350/0008-99, situada à Rua Campos Altos, nº 607, Bairro Alto Caiçaras, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.775-030;

V - Unidade/filial **Casa Bola de Gude**, CNPJ: 03.893.350/0009-70, situada à Rua São Gonçalo do Abaeté, nº 84, Bairro Santa Branca, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.565-050;

VI - Unidade/filial **São Paulo**, situada na Avenida Paulista, nº 2.064/2086, 14º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.310-928;

VII - Unidade/filial **República do Peru**, CNPJ: 03.893.350/0011-94 situada na Rua República do Peru, 109, Maria Virgínia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.155-570;

VIII - Unidade/filial **República Casablanca**, CNPJ: 03.893.350/0010-03 situada na Rua Casablanca, 866, Santa Terezinha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.635-160;

IX - Unidade/filial **Samu Polo Sul**, CNPJ: 03.893.350/0018-60, situada no endereço Rua Maria da Penha Moreira, nº 111, bairro Alto São Sebastião, Mimoso do Sul/ES, CEP: 29.400-000;

<p><b>Página</b> 000007/000040</p> <p><b>Registro N°</b> <b>693772104756</b> <b>11/11/2024</b></p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.										
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total				
	RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00				



X - Unidade/filial **Samu Polinorte**, CNPJ: 03.893.350/0015-18, situada no endereço Rua das Andorinhas, n.º 103, bairro Ericina M. Pagiola, Ibirapu/ES, CEP: 29.670-000;

XI - Unidade/filial **Samu Norte**, CNPJ: 03.893.350/0014-37, situada no endereço Avenida Pedro Quadra Menegusse, n.º 73, bairro São Cristóvão, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000;

XII - Unidade/filial, **Centro de Especialidades Médicas (CEM)**, CNPJ: 03.893.350/0016-07, situada no endereço Rua Horácio da Mata, n.º 53, bairro Vila Regina, Barão de Cocais/MG, CEP: 35.970-000.

XIII - Unidade/Filial **Casa de Passagem Mogi Mirim**, CNPJ: 03.893.350/0026-70, situada na Avenida Padre João Vieira Ramalho, n.º 450, bairro Mirante, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.801-084.

XIV - Unidade/Filial **Itapecerica da Serra Pronto Socorro Central**, CNPJ: 03.893.350.0019-41, situada na avenida Quinze de Novembro, n.º 77, bairro Centro, Itapecerica da Serra/SP, CEP: 06.855-500;

XV - Unidade/Filial **Itapecerica da Serra Jacira e Maternidade**, CNPJ: 03.893.350/0020-85, situada na rua Santos Dumont, n.º 810, bairro Jardim Jacira, Itapecerica da Serra/SP, CEP: 06.864-340;

XVI - Unidade/Filial **Mogi Guaçu I**, CNPJ: 03.893.350/0021-66, situada na rua Piauí, n.º 76, bairro Jardim Centenário, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.845-235;

XVII - Unidade/Filial **Mogi Guaçu II**, CNPJ: 03.893.350/0022-47, situada na rua Dário Ortiz de Campos, n.º 370, bairro Jardim Ipê I, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.846-043;

XVIII - Unidade/Filial **Mogi Guaçu III**, CNPJ: 03.893.350/0022-47, situada na rua Manoel Mendes, n.º 1.021, bairro Vila Pinheiro, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.845-284;

XIX - Unidade/Filial **Mogi Guaçu IV**, CNPJ: 03.893.350/0023-28, situada na rua Leonelo Donega, n.º 477, bairro Parque Cidade Nova, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.845-434;

XX - Unidade/Filial **Mogi Guaçu V**, CNPJ: 03.893.350/0024-09, situada na rua Antônio Emanuel Miachon, n.º 91, bairro do Lote, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.840-104;

XXI - Unidade/Filial **Mogi Guaçu VI**, CNPJ: 03.893.350/0025-90, situada na situada na Rua Mauro Alfredo dos Santos, n.º 80, Bairro: Jardim Santa Cruz, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.846-713;

XXII - Unidade/Filial **São Salvador**, CNPJ: 03.893.350/0027-51, situada na rua Bernardo Spector, n.º 12, bairro Vila Laura, Salvador/BA, CEP: 40.270-220;

XXIII - Unidade/Filial **Casa Grapiunem**, CNPJ: 03.893.350/0032-19, situada na Rua Ramiro Nunes de Aquino, n.º. 3, bairro Pontalzinho, Itabuna/BA, CEP: 45.603-106;

XXIV - Unidade/Filial **O Bom Samaritano**, CNPJ: 03.893.350/0033-08, situada na Rua Capital Francisco José Garcia, n.º. 284, bairro Centro, Morro Agudo/SP, CEP: 14.640-000;

XXV - Unidade/Filial: **UPA Zona Norte**, CNPJ: 03.893.350/0035-61, situada na Av. Itavuvu, n.º. 19, bairro Vila Olímpia, Sorocaba/SP, CEP: 18.075-042;

XXVI - Unidade/Filial: **Casa Abrigo Institucional Boituva/SP**, CNPJ: 03.893.350/0034-80, situada na Rua Sorocaba, n.º. 84, bairro Jardim Bela Vista, Boituva/SP, CEP: 18557-604;

<p><b>Página</b> 000008/000040</p> <p><b>Registro N°</b> <b>693772104756</b> <b>11/11/2024</b></p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00				



XXVII - Unidade/Filial: **Barueri/SP**, CNPJ: 03.893.350/0036-42, situada na Alameda Araguaia, n.º 2.044, conjunto 1304, bairro Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06.455-000;

XXVIII - Unidade/Filial: **Votorantim/SP**, situada na Rua Antônio Bertoni, n.º 45, bairro Parque Bela Vista, Votorantim/SP, CEP: 18.110-547;

XXIX - Unidade/Filial **Rio de Janeiro/RJ**, situada na Rua Hélios Seelinger, n.º 155, Sala n.º 201, bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-040.

XXX - Unidade/Filial **Juazeiro do Norte/CE**, situada na Rua Padre Cícero, n.º 1015-A, bairro Centro, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63010-021.

XXXI - Unidade/Filial **Abrigo Tia Ana Mogi Mirim**, situada na Avenida Padre João Vieira Ramalho, n.º 470, bairro Vila Paraíso, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.843-033.

XXXII - Unidade/Filial **Casa Lar Girassol 1 Mogi Mirim**, situada na Rua Padre José, n.º 65, bairro Centro, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-139.

XXXIII - Unidade/Filial **Casa Lar Girassol 2 Mogi Mirim**, situada na Rua Maestro Alberto Brito, n.º 119, bairro Centro, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-139.

XXXIV - Unidade/Filial **Pará de Minas**, situada na Rua Barbacena, n.º 96, bairro São Luiz, município de Pará de Minas/MG, CEP: 35.661-201.

XXXV - Unidade/Filial **Residência Terapêutica**, situada na Rua Áurea, n.º 334, Jardim Áurea, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-206.

XXXVI - Unidade/Filial **Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I**, situada na Rua Baronesa de Cintra, n.º 105, Jardim Áurea, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-203.

XXXVII - Unidade/Filial **Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II**, situada na Rua Santos Dumont, n.º 42, Aterrado, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.801-337.

XXXVIII - Unidade/Filial **Centro de Atendimento à Mulher - CRAM**, situada na Praça Catarino Marangoni, n.º 500, Tucura, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.806-092.

XXXIX - Unidade/Filial **São João da Boa Vista**, situado na Rua Doutor Teófilo Ribeiro de Andrade, n.º 277, Centro, município São João da Boa Vista/São Paulo, CEP: 13870210;

XL - Unidade/Filial **Casa Lar Iracemápolis**, situada na Rua Gervázio Pelosi, n.º 400, Residencial Aquários, município Iracemápolis/SP, CEP: 13497090;

XLI - Unidade/ Filial **Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Álcool e Drogas**, situada na Rua Padre Roque, n.º 359, Jardim Áurea, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13800-207.

XLII - Unidade/ Filial **Casa de Abrigo e Pernoite** - situada no Setor SCIA, Quadra 14, Conjunto 8, Lote 9, parte K, Região Administrativa: SCIA, Bairro: SCIA, Brasília/DF, CEP: 712.501-40.

**Art. 3º - São objetivos sociais do INSTITUTO:**

I - Promoção dos direitos humanos, da ética, da cultura de paz, da cidadania, da democracia e dos demais valores universais;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



II - Promoção da cidadania e busca de acesso da população do Poder Judiciário e aos direitos positivados pela ordem jurídica, por meio de instrumentos processuais adequados, tutela individual, coletiva, difusa e homogênea, inclusive no que tange ao art. 5º da Lei nº 7.347/85 e ao art. 82 da Lei nº 8.078/90, em desenvolvimento de assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar, conforme os termos da Lei nº 9.750/09, em todas as áreas do Direito, e atendimento psicossocial gratuito, à população em situação de vulnerabilidade social, pessoal e/ou criminal, e a quem dela necessitar;

III - Orientação gratuita da população em questões jurídicas e psicossociais, mediante a formação de um núcleo de orientação jurídica, com funções de esclarecimento e combate à desinformação, para prevenção a célere solução de litígios, inclusive sobre a forma de conciliação e mediação;

IV - Aperfeiçoamento dos profissionais e acadêmicos, por meio da prática da orientação jurídica e psicossocial voluntária e gratuita;

V - Estímulo do estudo teórico e prático, com ênfase na integração entre as bases tradicionais e as novas tendências de conhecimento jurídico e psicossocial, mediante a organização de núcleos de estudos temáticos e promoção e realização de eventos, cursos livres, projetos de pesquisa e diagnóstico, cursos de graduação e pós-graduação para o aprimoramento de profissionais e acadêmicos na área do Direito, Psicologia e Serviço Social, especialmente em temas que possam colaborar para o aprimoramento dos serviços prestados pela instituição à sociedade, sendo os serviços aqui referidos na área da educação, promovidos gratuitamente, observando-se a forma complementar de participação da OSC, de acordo com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 8.790/88;

VI - Fomento e execução de atividades de interesse público, mediante celebração de convênios, contratos de gestão, termos de fomento, de colaboração e de cooperação com Secretarias de Estado, Prefeituras, Conselhos de Direitos Humanos, Sindicatos, Universidades, organizações não governamentais;

VII - Sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar projetos visando execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, com respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei 9.612/98;

VIII - Trabalhar pela defesa e garantia de direitos, conforme o decreto 6.308/2007, realizando serviços e programas voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, e contribuir para a construção de novos direitos, a promoção da cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais dirigidos a indivíduos em situações de vulnerabilidade social, pessoal e/ou criminal;

IX - Desenvolver e fomentar pesquisas e estudos sociais, culturais e econômicos;

X - Desenvolver estratégias e tecnologias sociais de intervenção prática;

XI - Atuar direta e indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de empreendedorismo social e/ou de experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção e emprego;

<p><b>Página</b> 000010/000040</p> <p><b>Registro N°</b> <b>693772104756</b> <b>11/11/2024</b></p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.										
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total				
	RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00				



XII - Prestar assessoria às Instituições públicas e privadas e realizar a gestão, monitoramento e comunicação de projetos, programas e políticas públicas e projetos de financiamento privado;

XIII - Criar, fomentar e manter projetos de natureza ambiental, cultural, artística, científica, desportos, literária e de democratização da informação, bem como espaços destinados à difusão da cultura em geral, em especial, a cultura popular, de forma a propiciar lazer à comunidade;

XIV - Prestar serviço de Acolhimento Institucional com foco na garantia de proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário, conforme diretrizes específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Sistema Único de Assistência Social - SUAS/BH, Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária [MDS/CNAS/CONANDA, 2006], Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes [MDS/CNAS/CONANDA, 2009], Norma Operacional Básica de Recursos Humanos SUAS NOBRH/SUAS (MDS/SNAS, 2006) e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS/CNAS, 2009);

XV - Promover a defesa do patrimônio cultural, histórico, ecológico, econômico e social do país e do mundo colaborando com o enriquecimento e engrandecimento deste patrimônio;

XVI - Fazer a cogestão dos programas de regimes de semiliberdade e/ou de internação que garantam medidas socioeducativas que são respostas sancionatório-pedagógicas - ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte - aos atos infracionais praticados pelos adolescentes. Assim sendo, a inserção de um adolescente em qualquer das medidas socioeducativas somente se dá por meio da prática de ato definido na lei penal como crime, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Lei N°. 8.069/1590 e Lei N°. 12.554/2012);

XVII - Desenvolver ações, atividades, programas e projetos de natureza social para a defesa, elevação, promoção e manutenção da saúde física e mental e da qualidade de vida do ser humano, através da formação de redes, parcerias, articulação de ações e execução de projetos que visem facilitar e democratizar o acesso da população em geral a consultas médicas, procedimentos médicos, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, procedimentos ambulatoriais, procedimentos hospitalares, exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, aquisição de órteses, próteses, medicamentos e todos os artefatos que possam constituir instrumento para o tratamento é profilaxia de doenças, inclusive nos casos de oncologia, deficiência física e reabilitação de portadores de necessidades especiais, assim como desenvolver atividades de gestão, gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde municipais, estaduais e federais, sejam públicos ou privados, inclusive por intermédio do contrato de gestão;

XVIII - Fomentar medidas, planos, programas e execução de projetos na área da saúde, que visem a recuperação, manutenção, gestão de hospitais públicos, filantrópicos, fundações, prontos-socorros, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos de saúde em geral, assim como administrar de forma terceirizada serviços de 192, SAMU, Unidades Básicas de Saúde (UBS), atendimentos pré-hospitalares e emergências médicas em hospitais públicos, prontos-socorros, unidades de pronto atendimento em geral, desenvolvimento de atividades de implementação e execução de programas governamentais de saúde preventiva, em especial

<p><b>Página</b> 000011/000040</p> <p><b>Registro N°</b> <b>693772104756</b> <b>11/11/2024</b></p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00				



o Programa de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários e demais serviços e quaisquer estabelecimentos na área da saúde, inclusive os localizados em unidades socioeducativas e prisionais, ainda para atividades de Telessaúde/Telemedicina e atendimento em plataforma remota de telemedicina, com fornecimento de profissionais médicos e software de gestão;

XIX - Atuação na promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, pessoas com deficiência, de crianças e adolescentes, pessoas com trajetória de vida nas ruas, gestantes, inclusive para a execução de políticas públicas de alta complexidade a este público, inclusive serviço de acolhimento institucional e atendimento domiciliar;

XX - Desenvolver eventos voltados a todas as áreas mencionadas nos incisos anteriores, bem como subvencionar total ou parcialmente projetos de pesquisa individual ou de equipes, laboratórios de pesquisa e aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, podendo explorar comercialmente os produtos resultantes dessas atividades, mediante instrumento jurídico adequado;

XXI - Atuação na defesa e promoção de direito das mulheres;

XXII - Promoção, gestão e execução de serviço de segurança alimentar e nutricional;

XXIII - Execução de projetos, propostas, serviços e atividades de interesse público consubstanciado na promoção de ações voltadas para o estudo, planejamento e intervenções do solo urbano, edificações, preservação do meio ambiente, ocupação dos espaços da cidade, moradia, inclusive com o desenvolvimento social e sustentável de obras, prestando apoio técnico, logístico, operacional e de pesquisa.

XXIV - Promover atividades de recreação e lazer;

XXV - Desenvolver e/ou executar programas, projetos e serviços de inclusão produtiva de adolescentes e jovens de famílias em situação de vulnerabilidade social com vistas a promover integração do indivíduo ao mundo do trabalho nas seguintes modalidades:

- a) Curso de formação profissional;
- b) Promoção do trabalho protegido (Aprendizagem Profissional – Lei 10.097/2000);
- c) Encaminhamento para o trabalho; e
- d) Ações formativas de apoio para o acesso ao mundo do trabalho.

XXVI - Promover eventos esportivos e culturais por meio de ações audiovisuais, de artes cênicas, de live e marketing, fomento a arte, fomento a cultura, montagem de estrutura de uso temporário, sonorização e projeção, rua de lazer, corridas, circuito, convenções;

XXXVII - Prestar serviços de alimentação e nutrição, com disponibilização de mão de obra, gêneros alimentícios, equipamentos e materiais necessários.

XXXVIII – Promover atividades de apoio à gestão escolar, inclusive gestão de unidades de educação infantil, fundamental, médio, superior, pesquisa e extensão, com o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos e equipamentos indispensáveis ao correto funcionamento das unidades.

<p><b>Página</b> 000012/000040</p> <p><b>Registro N°</b> <b>693772104756</b> <b>11/11/2024</b></p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00				



XXXIX - Desenvolver atividades relacionadas aos serviços de saúde incluindo, mas não se limitando a atividades de profissionais da saúde não especificadas anteriormente, como fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, entre outros; promoção e execução de programas de atendimento multidisciplinar voltados à saúde física, mental e emocional da população, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social; desenvolvimento de projetos e programas de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação física e mental, e promoção do bem-estar integral; parcerias com entidades públicas e privadas para a prestação de serviços de saúde, formação e capacitação de profissionais, e implementação de novas tecnologias e práticas na área da saúde; gestão, coordenação e execução de serviços de assistência domiciliar e ambulatorial, incluindo atendimento pré-hospitalar e emergencial; implementação de ações educativas e campanhas de conscientização sobre saúde pública, higiene, nutrição, prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis; prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico a instituições de saúde, organizações não governamentais e órgãos públicos na elaboração e execução de políticas e programas de saúde; realização de pesquisas científicas e estudos na área da saúde, visando ao aprimoramento das práticas profissionais e à inovação tecnológica no setor; desenvolvimento de serviços de telemedicina e telessaúde, proporcionando atendimento remoto e acessível à população; atuação em programas e serviços de reabilitação e integração de pessoas com deficiência, doenças crônicas e outras condições que requeiram cuidados especializados; estímulo ao desenvolvimento de práticas integrativas e complementares em saúde, conforme normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

XL - Desenvolver ações, atividades, programas e projetos de saúde animal, por meio da prestação de serviços veterinários em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, tais como Centros de Esterilização e Castração de Animais; Clínicas e Hospitais Veterinários; Atendimento às Urgências e Emergências Veterinárias, podendo, para tanto, formalizar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

**Parágrafo único** - Para o cumprimento de suas finalidades o INSTITUTO cumprirá seus objetivos sociais observando, inclusive para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 4º** - Para cumprir seus objetivos, o INSTITUTO poderá firmar convênios, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a Órgãos do Setor Público que atuem em áreas afins, além de prestar serviços, inclusive de gestão administrativa/financeira de projetos próprios ou de terceiros, realizar cessão de suas instalações de forma total ou parcial, locação de bens próprios ou de terceiros, exploração de bilheteria, aquisição e comercialização de bens e produtos, atividades de ensino/capacitação, dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, devendo as receitas serem integralmente para o desempenho das finalidades do INSTITUTO.

**Art. 5º** - No desenvolvimento das atividades do INSTITUTO serão adotadas práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou

<p><b>Página</b> 000013/000040</p> <p><b>Registro N°</b> <b>693772104756</b> <b>11/11/2024</b></p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00				



coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

§ 1º - O INSTITUTO, na consecução dos contratos de gestão, administrativo, termo de fomento, de colaboração e cooperação, adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

§ 2º - O INSTITUTO adotará meios de trabalho compatíveis com sua política de Compliance.

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

**Art. 6º** - Poderão ser admitidos como associados do INSTITUTO pessoas físicas mediante análise da Presidência considerando o currículo individual do candidato no desenvolvimento de ações relacionadas às finalidades da entidade.

§ 1º - A proposta de associação deverá ser submetida à Presidência por escrito, acompanhada dos dados pessoais do candidato e de seu currículo.

§ 2º - Não haverá, para admissão no quadro de associados do INSTITUTO, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

§ 3º - A Presidência analisará a proposta de associação, emitindo parecer a respeito da matéria, pela aceitação ou não da candidatura.

§ 4º - Da decisão da Presidência que rejeitar a candidatura não caberá recurso.

§ 5º - Caso a Presidência aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

§ 6º - Os associados poderão ou não realizar contribuições financeiras em prol do INSTITUTO.

§ 7º - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do INSTITUTO, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 8º - A qualidade de associado do INSTITUTO é intransmissível, por ato *inter vivos* ou por sucessão hereditária.

§ 9º - É permitida a remuneração de associados do INSTITUTO que venham a realizar, efetivamente, trabalho específico em prol dos objetivos da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades e observado o disposto neste Estatuto e nas demais normas internas, inclusive observando as Leis e regulamentos que disciplinam sobre o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

§ 10º - Haverá aplicação de sanções administrativas aos associados e dirigentes em casos de improbidade ou havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, observados os critérios do devido processo legal.

§ 11º - É vedado o nepotismo na contratação de pessoal ou de serviços ou na composição de órgãos executivo, deliberativo e de fiscalização da entidade ou, não podendo haver parentes

<p><b>Página</b> 000014/000040</p> <p><b>Registro N°</b> <b>693772104756</b> <b>11/11/2024</b></p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00				



consanguíneos ou afins até 3º grau entre os seus integrantes, ou que sejam relacionados a agentes políticos ou dirigentes de qualquer dos Poderes, no âmbito estadual, durante a vigência de contrato de gestão.

§ 12º - Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração são responsáveis solidários pela execução e fiscalização do contrato de gestão.

Art. 7º - As categorias de associados são as seguintes:

I - Fundador, entendido como aquele presente na Assembleia Geral de constituição do INSTITUTO;

II - Voluntário, entendido como todo aquele que preste, em caráter voluntário e gratuito, trabalhos e serviços que diretamente colaborem para à concretização dos objetivos da instituição, através de termo de adesão específico;

III - Emérito, entendido como toda pessoa física que, em virtude do destaque e relevância no trabalho prestado à Instituição, receba tal qualificação por iniciativa da presidência da entidade;

IV - Honorário, entendido como pessoa física que se destaque nos objetivos colocados pela instituição, embora não seja associado voluntário;

V - Administrador, entendido como pessoa física que desenvolva atividades profissionais de gestão na entidade, compondo seus quadros, com vínculo estatutário ou por outra forma jurídica.

**Parágrafo único** - Os associados II, III, IV e V deverão se apresentar em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - Votar na Assembleia Geral;

II - Ser votado para ocupar cargo, na forma deste estatuto;

III - Apresentar proposta de exclusão de outros associados;

IV - Propor à Diretoria ou à Assembleia Geral medidas de interesse social.

§ 1º - Será garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover convocação de Assembleia Geral.

§ 2º - Poderão ser votados para ocupar cargo na Presidência apenas os associados previstos no art. 7, incisos I e IV, no último caso com no mínimo 5 anos de associação do art. 7º;

§ 3º - Poderão votar em Assembleia Geral, os associados previstos nos incisos I e III do art. 7º.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - Colaborar para a concretização das finalidades do INSTITUTO;

II - Obedecer a este Estatuto Social e ao seu Regimento Interno;

<p><b>Página</b> 000015/000040</p> <p><b>Registro N°</b> <b>693772104756</b> <b>11/11/2024</b></p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.										
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total				
	RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00				



III - Zelar pelo bom conceito do INSTITUTO e pela salvaguarda de seu patrimônio.

**Art. 10º** - Deixará de fazer parte do quadro social do INSTITUTO o associado que:

I - Solicitar sua exclusão, que deverá ser comunicada por escrito à Presidência;

II - Cometer infração grave que configure justa causa relevante para seu desligamento.

§ 1º - A proposta de exclusão pode ser apresentada por qualquer associado e deverá ser submetida à Presidência, que julgará pelo desligamento ou não do associado, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão da Presidência.

§ 2º - O procedimento específico de exclusão de associados será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados direito de defesa e de recurso.

§ 3º - O associado que deixar de fazer parte do quadro social do INSTITUTO, por qualquer motivo, não terá direito de reaver os valores de contribuições, mensalidades ou doações realizadas.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 11º** - O INSTITUTO é composto pelos seguintes Órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho Fiscal;
- Conselho de Administração;
- Diretoria;
- Presidência.

§ 1º - A Assembleia Geral é o Órgão soberano e de administração superior; o Conselho Fiscal é Órgão de fiscalização contínua da gestão administrativa e financeira; o Conselho de Administração é Órgão superior de gestão e normatização; a Presidência é instância de gestão estratégica, monitoramento e instância de decisão final; Diretoria é Órgão de deliberação e de gestão administrativa, técnica e operacional.

§ 2º - As regras procedimentais para funcionamento dos Órgãos deverão ser regulamentadas no Regimento Interno, sendo que norma de governança específica poderá versar sobre outras esferas de gestão necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

§ 3º - Os Órgãos que compõem do INSTITUTO deverão atuar pautados pela finalidade pública da instituição, primando pela transparência de suas ações.

§ 4º - Os Conselheiros, sejam fiscais ou de administração, não poderão se candidatar a nenhum cargo de Direção, no âmbito deste Instituto, até 8 (oito) anos após a sua desvinculação como membro do respectivo Conselho.

<p><b>Página</b> 000016/000040</p> <p><b>Registro N°</b> <b>693772104756</b> <b>11/11/2024</b></p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.										
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total				
	RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00				



§ 5º - Os Diretores que não se configuram como associados não poderão se candidatar aos cargos de vice-presidente e presidente, sendo que se o fizerem deverão cumprir período de 4 anos de desincompatibilização.

**Art. 12º** - Os membros da Diretoria e da Presidência, assim como todos que executem por si atos operacionais, táticos e decisórios no âmbito de sua competência, no exercício de suas atribuições conforme estatuto, regimento e normas de governança, respondem civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I - Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II - Com violação à lei, ao Estatuto Social, ao Regimento Interno e demais normas de governança, quando se tratar de gestores e colaboradores que possuam gerência e atuação direta sobre os processos gerenciais sob sua responsabilidade;
- III - Com abuso de poder, agindo fora de suas atribuições, mediante uso de fraudes e outras dissimulações.

**Art. 13º** - Para o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º do Estatuto, o INSTITUTO poderá criar instâncias gerenciais específicas, em norma de governança.

§ 1º - A proposta de criação de instâncias gerenciais específicas deverá contemplar suas funções e composição.

§ 2º - Os gestores de tais instâncias, assim como todos os demais colaboradores, poderão receber remuneração pelo exercício de suas funções, desde que fixada conforme parâmetro de mercado e considerando a região correspondente à área de atuação, podendo manter vínculo celetista ou através de pessoa jurídica no formato sociedade unipessoal, este último caso quando se tratar de função gerencial, considerando o formato adotado pelo mercado para remuneração de executivos.

§ 3º - Os gestores, fora os casos expressos neste estatuto, não possuem poderes para representação judicial ou extrajudicial do INSTITUTO, e não respondem pessoalmente pelas obrigações da entidade, exceto para os casos mencionados no art. 12.

### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 14º** - A Assembleia Geral é Órgão deliberativo soberano e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 15º** - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, mediante comunicação por escrito aos associados por qualquer meio hábil.

**Art. 16º** - A Assembleia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente do INSTITUTO, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e com qualquer número em segunda chamada, meia hora depois, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

§ 1º - Os associados ausentes não poderão ser representados por procuradores.

<p><b>Página</b> 000017/000040</p> <p><b>Registro N°</b> <b>693772104756</b> <b>11/11/2024</b></p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00				



§ 2º - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

Art. 17º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

§ 1º - No caso de deliberação referente à proposta de destituição de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, de alterações estatutárias ou de extinção da entidade, deverá ser promovida Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins, exigindo-se neste caso maioria de dois terços de todos os membros associados, em voto aberto e presencial.

§ 2º - O instituto manterá lista atualizada de todos os seus associados, devidamente publicada em sítio eletrônico.

Art. 18º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, ou em sua falta, pelo vice-presidente.

§ 1º - Compete ao Presidente da Assembleia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações, proclamar as decisões do Plenário e indicar o secretário da Assembleia.

§ 2º - Excepcionalmente, o escrutínio deterá caráter aberto, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 19º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- II - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- III - Eleger e destituir a Diretoria;
- IV - Deliberar sobre alterações estatutárias;
- V - Deliberar anualmente sobre aprovação de balanço patrimonial, prestação de contas anuais, plano de trabalho, proposta orçamentária anual, pareceres do Conselho Fiscal sobre as operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil do INSTITUTO;
- VI - Deliberar quanto a proposta de doação de bens do INSTITUTO;
- VII - Deliberar quanto a proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO, mediante encaminhamento de parecer favorável pelo Conselho Fiscal;
- VIII - Deliberar sobre outras matérias de interesse do INSTITUTO;
- IX - Deliberar quanto a dissolução do INSTITUTO;

**Parágrafo único** - As regras procedimentais para destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria deverão ser regulamentadas em Regimento Interno.

<p><b>Página</b> 000018/000040</p> <p><b>Registro N°</b> <b>693772104756</b> <b>11/11/2024</b></p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



## SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 20º** - O Conselho Fiscal é Órgão de controle interno, encarregado de verificar a regularidade da administração contábil-financeira do INSTITUTO, constituído por até 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo haver apenas uma recondução sucessiva.

**Art. 21º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, dos membros do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 22º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - A aprovação de contas da Diretoria;
  - II - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
  - III - Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
  - IV - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaborados pela diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
  - V - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
  - VI - Requirir à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
  - VII - Elaborar parecer sobre proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens da entidade e encaminhá-lo à Assembleia Geral para deliberação;
  - VIII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
  - IX - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;
  - X - Opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria, podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;
  - XI - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Órgão diretivo ou pelo Órgão deliberativo;
  - XII - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.
- Art. 23º** - Os membros do Conselho Fiscal devem renunciar ao cargo para assumirem funções executivas remuneradas.

<p><b>Página</b> 000019/000040</p> <p><b>Registro N°</b> <b>693772104756</b> <b>11/11/2024</b></p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



**Parágrafo único** - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 24º** - O Conselho de Administração é Órgão deliberativo constituído por até 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que deverá obedecer à seguinte proporção:

- 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

**§ 1º** - A formação supra poderá ser complementada/revisada, conforme exigência específica constante das leis municipais e estaduais relativas à qualificação como organização social, dos contratos de gestão firmados ou de instrumentos jurídicos decorrentes da qualificação, sendo incluídas por meio de ato ad referendum pela Diretoria e aprovada posteriormente pelo Conselho de Administração.

**§ 2º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução. O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre quais conselheiros deterão mandato de dois anos.

**§ 3º** - Na primeira vez em que o Conselho de Administração for composto, caberá ao Presidente indicá-los e nomeá-los, ad referendum da Assembleia Geral e, nos demais casos, caberá à Assembleia Geral indicá-los e nomeá-los na forma e condição estabelecida neste estatuto.

**§ 4º** - Os membros eleitos para compor o conselho de administração não podem ocupar cargos de prefeito, vice prefeito, governador, vice governador, presidente da República, vice-presidente da República, secretários de Estado ou Municipais, bem como ministros de Estado, vereadores, deputados, senadores, conselheiros de tribunais de contas estaduais, municipais ou da União, dirigentes ou detentores de cargo comissionado ou função gratificada da Administração Pública direta ou indireta, ou ainda ocupar cargo ou função pública do Órgão contratante com o qual será firmada a parceria, estendendo-se a vedação inclusive até seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

**§ 5º** - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

**§ 6º** - O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Instituto, do Presidente do Conselho ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



§ 7º - Os integrantes do Conselho de Administração não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

§ 8º - Os conselheiros eventualmente eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no Conselho de Administração para assumir funções executivas remuneradas.

§ 9º - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo que o Presidente da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

§ 10º - O Presidente do INSTITUTO é membro nato do Conselho de Administração e participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

**Art. 25º** - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - Designar e dispensar os membros da diretoria, sendo a decisão submetida à Assembleia Geral para aprovação por quórum de 2/3 de seus membros associados;

V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria, limitada aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

V - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VI - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VII - Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade e concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;

VIII - Aprovar e encaminhar, ao Órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IX - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, quando necessário e na forma deste estatuto;

X - Aprovar, ouvida a Diretoria, a alteração, extinção ou dissolução do contrato do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres ou da qualificação, por maioria de no mínimo 2/3 de seus membros;

<p><b>Página</b> 000021/000040</p> <p><b>Registro N°</b> <b>693772104756</b> <b>11/11/2024</b></p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00				



XI - Garantir a atuação do INSTITUTO no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação;

XII - Eleger o seu Presidente;

XIII - Fiscalizar os atos da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

XIV - Examinar os livros de escrituração da entidade;

XV - Opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;

XVI - Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

XVII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

XVIII - Convocar Assembleia Geral;

XIX - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

XX - Deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos ao INSTITUTO;

XXI - Analisar proposta de venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembleia Geral para deliberação;

XXII - Deliberar quanto a proposta de doação de bens do INSTITUTO;

XXIII - Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos;

XXIV - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XXV - Outras atribuições, conforme exigência específica constante das leis municipais e estaduais relativas à qualificação como organização social, dos contratos de gestão firmados ou de instrumentos jurídicos decorrentes da qualificação, atribuições essas que poderão ser incluídas por meio de ato ad referendum pela Diretoria e aprovada posteriormente pelo Conselho de Administração.

**Art. 26º** - Havendo legislação local, municipal ou estadual que determine a formação de Conselho de Administração com regras e/ou estruturas diferentes das descritas neste Estatuto, como requisito para celebração de contrato de gestão, termo de colaboração ou instrumento congênere ou para obtenção de alguma certificação, a Diretoria autorizará em ato ad referendum da Assembleia Geral a criação de Conselho de Administração próprio, nos restritos termos e visando atender os requisitos dados pela legislação em questão, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições, devendo a Diretoria fazer

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



incluir à alteração de normais internas da associação e aprovar em assembleia geral especialmente convocada para este fim a situação excepcionalmente aqui considerada.

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA DELIBERAÇÕES ENVOLVENDO AS ATIVIDADES VINCULADAS ÀS LEIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

- I. O conselho de administração específico, para deliberações envolvendo as atividades vinculadas às Leis Estaduais e Municipais que exigirem a composição abaixo para fins de qualificação:
- II. ser composto por:
  - a) até cinquenta e cinco por cento, no caso de Associação Civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
  - b) trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
  - c) dez por cento dos membros eleitos pelos empregados da entidade;
- III. os membros eleitos ou indicados para comporem o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:
  - a) cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do prefeito, vice-prefeito, governador, vice-governador, presidente da República, vice-presidente da República, secretários de Estado ou Municipais, bem como ministros de Estado, vereadores, deputados, senadores, conselheiros de tribunais de contas estaduais, municipais ou da União; e
  - b) dirigentes ou detentores de cargo comissionado ou função gratificada da Administração Pública direta ou indireta, ou ainda ocupar cargo ou função pública do Órgão contratante com o qual será firmada a parceria, estendendo-se a vedação inclusive até seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau;
- IV. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução. O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre quais conselheiros deterão mandato de dois anos;
- V. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- VI. o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII. os Conselheiros não perceberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



VIII. os Conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Diretoria da entidade devem renunciar, no caso de assumirem correspondentes funções executivas.

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO EM NITERÓI/RJ:

I. O Conselho de Administração Específico para atuação no Município Niterói/RJ terá a seguinte composição:

- até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

- cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais Vereadores; e,
- servidor público detentor de cargo comissionado Ou função gratificada.

III. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI. os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII. os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ:

I. O Conselho de Administração Específico para atuação no Estado do Pará terá a seguinte composição:

- 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;

<p><b>Página</b> 000024/000040</p> <p><b>Registro N°</b> <b>693772104756</b> <b>11/11/2024</b></p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



- c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
  - d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
  - e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.
- II. Compete ao Conselho de Administração específico para atuação no Estado do Pará a competência para escolher, designar e dispensar os membros da diretoria, sendo a decisão submetida à Assembleia Geral para aprovação por quórum de 2/3 de seus membros associados;
- III. Compete ao Conselho de Administração específico para atuação no Estado do Pará a competência para aprovar o manual de qualidade do Instituto.

**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO EM SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP:**

- I. O Conselho de Administração Específico para atuação no município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, terá a seguinte composição:
- a) até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
  - b) trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
  - c) dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade.
- II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º Grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários Municipais, Vereadores ou Dirigentes, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública Direta ou Indireta do órgão contratante e, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.
- III. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;
- IV. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- V. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI. os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



VII. os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:

- I. O Conselho de Administração específico para atuação no Município de São Paulo terá a seguinte composição:
- Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
  - 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
  - 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.
- II. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado do Estado de São Paulo ou do Estado onde se situa a sede administrativa desta entidade;
- III. Os membros do Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- IV. Os conselheiros eleitos pelos demais membros do Conselho e pelos empregados terão o mandato de 02 (dois) anos na primeira eleição, transcorrendo os mandatos subsequentes pelo prazo previsto no subitem ii deste Inciso, nas demais eleições;
- V. O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- VI. O Conselho deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VIII. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas;
- IX. Os Conselheiros e Diretores não podem exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, excetuando-se o Conselheiro dos colaboradores da entidade;
- X. Competirá ao Conselho de Administração específico para atuação no Município de São Paulo a aprovação e encaminhamento, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria.

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ESPIRITO SANTO:

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



I- O Conselho de Administração específico para atuação no Município de Itapemirim terá a seguinte composição:

- 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - Os conselheiros eleitos pelos demais membros do Conselho e pelos empregados terão o mandato de 02 (dois) anos na primeira eleição, transcorrendo os mandatos subsequentes pelo prazo previsto no inciso II desta seção, nas demais eleições;

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SÃO PAULO:

I- O Conselho de Administração específico para atuação no Município de Araçatuba terá a seguinte composição:

- até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou os associados; (Redação dada pela Lei nº 8446/2022)
- 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - Os conselheiros eleitos pelos demais membros do Conselho e pelos empregados terão o mandato de 02 (dois) anos na primeira eleição, transcorrendo os mandatos subsequentes pelo prazo previsto no inciso II desta seção, nas demais eleições;

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

<p><b>Página</b> 000027/000040</p> <p><b>Registro N°</b> <b>693772104756</b> <b>11/11/2024</b></p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00				



V - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SÃO PAULO:

I- O Conselho de Administração específico para atuação no Município de Mogi Guaçu terá a seguinte composição:

a) até 40% (quarenta por cento), de membros natos representantes de órgãos do Poder Público, definidos e indicados pelo Estatuto da Entidade.

b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta e cinco por cento) dos membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto.

c) Até 10% (dez por cento), no caso de Associação Civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados.

d) 20% (vinte por cento) a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

e) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" a "b" do inciso I, deste artigo, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

IV - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.

V- O dirigente da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA/SÃO PAULO:

I- O Conselho de Administração específico para atuação no Município de Jaguariúna terá a seguinte composição:

- 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade; (Redação dada pela Lei nº 2836/2022)
- de 20% a 30% dos membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, atendendo todos os requisitos da Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).
- até 10% (dez por cento) de membros eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III- os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV- o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V- o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI- o conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII- os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII- os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO:

I. O Conselho de Administração específico para atuação no Estado de São Paulo terá a seguinte composição:

- até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

<p><b>Página</b> 000029/000040</p> <p><b>Registro N°</b> <b>693772104756</b> <b>11/11/2024</b></p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;
- II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- III. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- IV. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- V. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI. os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e
- VII. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.
- VIII. Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.
- IX. Competirá ao Conselho de Administração específico para atuação no Estado de São Paulo a aprovação e encaminhamento, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria.

#### SEÇÃO IV - DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA

**Art. 27º.** A Presidência é composta por um Presidente e um vice-presidente.

**Parágrafo único.** Ligado diretamente à Presidência, institui-se o cargo de Tesoureiro, cujas atribuições estatutárias são:

- I. Planejar, organizar e apoiar os gestores financeiros para a melhor execução financeira dos projetos dos institutos;
- II. Controlar os recursos financeiros disponibilizados, conforme os contratos vigentes;
- III. Manter contato com as Instituições Financeiras;
- IV. Realizar a abertura de contas dos contratos;
- V. Garantir a conciliação bancária no sistema operacional das contas exclusivas sob seu domínio diariamente;

<p><b>Página</b> 000030/000040</p> <p><b>Registro N°</b> <b>693772104756</b> <b>11/11/2024</b></p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00				



- VI. Fazer a liberação dos pagamentos de todos os contratos;
- VII. Zelar pelo equilíbrio financeiro da Instituição, inclusive pelo acompanhamento do fluxo de caixa do INSTITUTO;
- VIII. Dar suporte à contabilidade para fechamento de balancetes mensais;
- IX. Responsabilizar-se pela movimentação financeira das contas bancárias, sendo o único e exclusivo detentor das senhas eletrônicas.

**Art. 28º.** A Diretoria será composta pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, Diretor de Atividade-Meio e Diretor de Saúde.

§ 1º - O mandato dos membros da Presidência e da Diretoria é de 05 (cinco) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§ 2º - As candidaturas para os cargos da Presidência e da Diretoria serão aceitas somente por inscrição de chapa.

§ 3º - Entre a Presidência e a Diretoria há uma relação de hierarquia, cabendo ao Presidente a decisão em caso de divergência.

§ 4º - Obrigam a entidade os atos da Diretoria, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto Social, no Regimento Interno e demais normas de governança.

**Art. 29º - Compete à Presidência:**

- I - Dirigir as atividades do INSTITUTO segundo as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- II - Responsabilizar-se pela estratégia e monitoramento da execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho e o orçamento anual do INSTITUTO;
- III - Elaborar e apresentar relatório que subsidie as atividades do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, sempre que solicitado;
- IV - Adotar e estabelecer, para todos os Órgãos do INSTITUTO, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica;
- V - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - Aprovar o Regimento Interno, o Regulamento de Compras do INSTITUTO e as normas de governança;
- VII - Definir Plano de Cargos e Salários;

<p><b>Página</b> 000031/000040</p> <p><b>Registro N°</b> <b>693772104756</b> <b>11/11/2024</b></p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00				



VIII - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos ao INSTITUTO;

IX - Deliberar sobre a admissão e demissão de colaboradores;

X - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do INSTITUTO;

XI - Efetivar doação de bens do INSTITUTO, mediante deliberação do Conselho de Administração;

XII - Representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

XIII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;

XIV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

XV - Responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo do INSTITUTO;

XVI - Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

XVII - Constituir procuradores em nome do INSTITUTO, desde que necessário para a efetivação dos trabalhos da entidade;

XVIII - Zelar pela realização dos objetivos do INSTITUTO;

XIX - Zelar pelo prestígio do INSTITUTO, sugerir e adotar medidas que o resguardem;

**§ 1º** - Em caso de ausência, renúncia ou afastamento do Presidente, assumirá o cargo o vice-presidente, coincidindo o mandato dos substitutos com o tempo restante do mandato original.

**§ 2º** - Compete ao Vice-Presidente, na ausência do Presidente ou em sua falta ou impossibilidade por razões de força maior ou caso fortuito, a representação do INSTITUTO perante o Ministério do Trabalho e Emprego, Instituto da Previdência Social, Justiça do Trabalho e sindicatos patronais e dos empregados, repartições públicas municipais, estaduais e federais, junta comercial, receita federal e postas de fiscalização, em concorrências e licitações, podendo para tanto apresentar impugnações e defesas em processos administrativos, requerer informações e certidões.

**Art. 30º**- O Presidente e o Vice-presidente servirão com lealdade ao INSTITUTO, sendo-lhes vedado:

I - Usar em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o INSTITUTO, as oportunidades de lucro ou ganho de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - Omitir-se no exercício ou proteção de direitos do INSTITUTO ou visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse do INSTITUTO;

III - Conceder delegações de poderes inerentes à sua função, salvo as mencionadas neste Estatuto.

<p><b>Página</b> 000032/000040</p> <p><b>Registro N°</b> 693772104756</p> <p>11/11/2024</p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.										
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total				
	RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00				



**Parágrafo único** - O Presidente e o Vice-presidente não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrair em nome do INSTITUTO e em virtude de ato regular de sua competência.

**Art. 31º** - Compete ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, subordinado diretamente ao Vice-presidente, sem embargo das demais atribuições mencionadas neste estatuto e definidas por reunião de Diretoria desde que observadas as regras estatutárias:

I - Estabelecer relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer forma, atividades relativas às suas finalidades e objetivos sociais;

II - Propor parcerias e projetos de captação junto as empresas, Órgãos públicos e/ou privados, instituições filantrópicas e entidades similares, nos âmbitos nacional e internacional, visando estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos necessários à efetivação dos projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO;

III - Buscar, por meio da articulação de parcerias o desenvolvimento de projetos ao fiel cumprimento dos objetivos sociais do INSTITUTO;

IV - Estabelecer intercâmbio com grupos, indivíduos, parceiros, empresas, Órgãos públicos e o INSTITUTO, buscando a articulação entre os segmentos, direta ou indiretamente, envolvidos nas atividades da Instituição;

V - Gerir canais de parcerias;

VI - Atender a empresas patrocinadoras e parceiras;

VII - Realizar a comunicação integrada, divulgação do INSTITUTO, de seus trabalhos, projetos e abertura de novas frentes de trabalho;

VIII - Analisar os aspectos sociais, econômicos e culturais nas diversas regiões, e identificar possíveis parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, para ampliar a atuação do INSTITUTO.

**Art. 32º** - Ao Diretor de Atividade-Meio cabe promover e liderar projetos cuja atividade principal detenha caráter econômico e superavitário, cujos excedentes sejam integralmente direcionados às atividades finalísticas do instituto, conforme a Lei Complementar 187 de 2021.

**Parágrafo único:** Compete do Diretor de Atividade-Meio:

A. Acompanhar a gestão da rotina de pessoal dos projetos de sua responsabilidade e, em especial, quando se tratar de disponibilização de mão de obra, fazer a gestão da assiduidade, folha de pagamento, benefícios, treinamentos, afastamentos, desligamentos e rescisões;

B. Garantir a excelência de resultados finalísticos dos projetos (metas de atendimento) e o equilíbrio econômico-financeiro, acompanhando o fluxo de caixa e as margens de superávit;

C. Monitorar os custos de cada projeto e subsidiar a elaboração de propostas e planos de trabalho;

D. Responder e acompanhar as demandas de planejamento – implantação, desmobilização, planos de ação de melhoria e relatos de inconformidade;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



- G. Realizar o acompanhamento do cronograma físico-financeiro;
- H. Atender às demandas relativas às documentações de prestações de contas;
- I. Acompanhar os processos seletivos;
- J. Acompanhar os padrões de consumo, suprimento e contratos das unidades e serviços a seu cargo;
- K. Garantir a pontualidade nos contratos e acionar acerca de atrasos de faturamento;
- L. Responsabilizar-se por interpelar acerca da necessidade de reequilíbrio contratual;
- M. Responder às demandas dos diferentes setores de área meio;
- N. Mapear e tratar riscos inerentes aos projetos;
- P. Zelar pela manutenção e potencialização dos contratos;
- Q. Zelar pela boa gestão dos recursos nas pontas, inclusive quanto ao controle de estoque, uniforme, EPI e itens patrimoniais;
- R. Garantir que os processos seletivos atendam ao interesse de inserir socialmente categorias socialmente vulneráveis.
- S- Responsabilizar-se diretamente pela observância dos padrões de conformidade, em especial os relativos aos processos de compras e contratações e relações de trabalho.

**Art. 33°** - Compete ao Diretor de Saúde planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à gestão de unidades de saúde e serviços de saúde geridos pelo INSITUTO, seja em parceria com o setor privado ou público, ou em nome próprio.

**Art. 34°** - São responsabilidades do Diretor de Saúde:

- A. Acompanhar a gestão de pessoas dos projetos, em todos os aspectos acionando a área meio para todos os processos gerenciais compartilhados;
- B. Garantir a excelência de resultados finalísticos dos projetos (metas de atendimento) e o equilíbrio econômico-financeiro, acompanhando o fluxo de caixa e as margens de superávit;
- C. Monitorar os custos de cada projeto e subsidiar a elaboração de propostas e planos de trabalho;
- D. Responder e acompanhar as demandas de planejamento - implantação, desmobilização, planos de ação de melhoria e relatos de inconformidade;
- G. Realizar o acompanhamento do cronograma físico-financeiro;
- H. Atender às demandas relativas às documentações de prestações de contas;
- I. Acompanhar os processos seletivos;

<p><b>Página</b> 000034/000040</p> <p><b>Registro N°</b> <b>693772104756</b> <b>11/11/2024</b></p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00				



- J. Acompanhar os padrões de consumo, suprimento e contratos das unidades e serviços a seu cargo, inclusive se responsabilizar juntamente com o gerente de compras pela higidez e conformidade das aquisições nas compras e contratações pertinentes à sua área de competência;
- K. Garantir a pontualidade nos contratos e acionar acerca de atrasos de faturamento;
- L. Responsabilizar-se por interpelar acerca da necessidade de reequilíbrio contratual;
- M. Responder às demandas dos diferentes setores de área meio;
- N. Mapear e tratar riscos inerentes aos projetos;
- P. Zelar pela manutenção e potencialização dos contratos;
- Q. Zelar pela boa gestão dos recursos nas pontas, inclusive quanto ao controle de estoque, uniforme, EPI e itens patrimoniais;
- R. Primar pela qualidade, buscando prioritariamente a qualidade na assistência e a segurança dos pacientes;
- S. Responsabilizar-se por planejar e liderar a execução das ações de promoção à saúde.

**Art. 35º** - Aplica-se aos Diretores as mesmas limitações previstas no artigo 30.

**Art. 36º** - Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações pecuniárias para o INSTITUTO serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, ou por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais e, se for o caso, valores limites a serem definidos no texto de cada procuração.

**§ 1º** - O instrumento de mandato que outorgar poderes em nome do INSTITUTO para os procuradores indicados no *caput* deverá ser assinado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

**§ 2º** - A autorização para firmar contratos de crédito junto às Instituições financeiras em nome do INSTITUTO e oferecer garantias competirá aos limites de valores aqui definidos, sendo que até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será atribuído ao Presidente a jurisdição para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias.

**§ 3º** - Acima do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) fica instituído que caberá conjuntamente ao Presidente e ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, a competência para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias.

**Art. 37º** - A sucessão de membros ocupantes de cargos estatutários poderá ocorrer de forma definitiva, nos casos de renúncia, término de mandato, falecimento ou destituição conforme disposto no presente Estatuto.

**§1º** Alternativamente, poderá ocorrer de forma temporária em razão de impedimentos decorrentes de caso fortuito, força maior ou licença a pedido do membro interessado, respeitado o período máximo de afastamento de 3 (três) meses, renováveis sucessivamente até o limite máximo de 18 (dezoito) meses, observadas as condições estabelecidas neste dispositivo.

<p><b>Página</b> 000035/000040</p> <p><b>Registro N°</b> 693772104756</p> <p>11/11/2024</p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



§2º - Nos casos de afastamento temporário, o membro afastado terá direito a receber 70% (setenta por cento) de sua remuneração ou pró-labore, se aplicável, durante o período de afastamento.

§3º - O percentual de remuneração poderá ser ajustado por deliberação expressa do Conselho de Administração, respeitada a condição financeira da entidade e o limite máximo definido pelo Estatuto.

§4º - A substituição temporária deverá ocorrer mediante escolha de um substituto dentre uma lista quántupla de associados qualificados, indicada pelo Conselho de Administração, que tenham exercido função de gestão na entidade por, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos.

§5º - A escolha definitiva do substituto será feita em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Administração, sendo aprovada por maioria simples de seus membros.

§6º - O sucessor temporário será investido de todas as responsabilidades e prerrogativas inerentes ao cargo para o qual foi designado, devendo exercer suas funções de acordo com as regras estabelecidas pelo presente Estatuto, com vistas à continuidade da administração e dos objetivos da entidade.

§7º - Durante o período de sucessão temporária, o sucessor deverá reportar-se regularmente ao Conselho de Administração, por meio de reuniões ordinárias ou extraordinárias, conforme o caso, para prestar contas das suas atividades e decisões, zelando pela transparência e continuidade da boa governança da entidade.

§8º - Caso o membro sucedido não retorne ao cargo após o término do período de afastamento temporário, ou manifeste formalmente a sua renúncia, o Conselho de Administração deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, convocar eleição para o preenchimento definitivo do cargo vago, nos termos e condições previstas no presente Estatuto e no regulamento interno, se aplicável.

§9º - Nos casos de falecimento do membro estatutário, a sucessão temporária deverá ser conduzida conforme o disposto no §4º, por um período máximo de 3 (três) meses, prazo em que deverá ser convocada nova eleição para preenchimento definitivo do cargo, de acordo com as disposições do presente Estatuto.

§10º - A ausência de convocação de nova eleição no prazo definido nos §§8º e 9º, poderá implicar a responsabilidade dos membros do Conselho de Administração por omissão, nos termos do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo das sanções estatutárias e regimentais cabíveis.

§11º - No caso de afastamento temporário, a comunicação formal do impedimento deverá ser apresentada por escrito ao Conselho de Administração, acompanhada da justificativa do afastamento e da previsão de retorno.

§12º - A ausência dessa comunicação não prejudicará os direitos do membro afastado, mas o Conselho de Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade das atividades do cargo durante o período de afastamento.

§13º - A sucessão temporária ou definitiva de cargos não poderá ser utilizada como meio para promover alterações substanciais nas políticas ou na missão institucional da entidade, sendo

<p><b>Página</b> 000036/000040</p> <p><b>Registro N°</b> <b>693772104756</b> <b>11/11/2024</b></p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00				



vedada qualquer ação do sucessor que extrapole as competências atribuídas originalmente ao sucedido, salvo deliberação expressa do Conselho de Administração.

**§14°** - A convocação de novas eleições para preenchimento de cargo vago deverá seguir o processo eleitoral definido no presente Estatuto, garantindo ampla publicidade e transparência aos associados, e observando os prazos regulamentares mínimos para registro de candidaturas e campanha.

**§15°** - Caso o processo de eleição para preenchimento definitivo de um cargo vago não resulte em um candidato eleito, o Conselho de Administração poderá designar temporariamente um associado qualificado para ocupar o cargo até que uma nova eleição seja realizada, em até 6 (seis) meses.

**§16°** - Nos casos em que o afastamento temporário coincidir com um período de renovação estatutária, o Conselho de Administração poderá optar por adiar a sucessão temporária até o início de um novo ciclo de gestão, desde que não comprometa o funcionamento administrativo da entidade.

**Art. 38°** Compete conjuntamente ao Presidente e ao Vice-Presidente:

- I - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- II - Emitir cheques e requisitar talões de cheques e autorizar transferências de valores por carta;
- III - Autorizar aplicações financeiras;
- IV - Outorgar procurações nos termos deste Estatuto;
- V - Endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do INSTITUTO;
- VI - Celebrar convênios e contratos comerciais e/ou financeiros com ônus a serem assumidos por meio de recursos próprios do INSTITUTO.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 39°** - A prestação de contas do INSTITUTO conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstrações contábeis previstas em lei;
- III - Demonstrações das origens e aplicações de recursos;
- IV - Quadro comparativo de receitas e despesas previstas e realizadas;
- V - Notas explicativas do balanço;
- VI - Parecer do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, quando a lei assim o exigir;

**§ 1°** - A prestação de contas do INSTITUTO observará:

<p><b>Página</b> 000037/000040</p> <p><b>Registro N°</b> <b>693772104756</b> <b>11/11/2024</b></p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo obrigatório manter escrituração contábil regular completa, que registre as receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, sobre a aplicação de recursos públicos e bens públicos recebidos pela entidade, que sejam objeto de contratos de gestão ou termos de parceria, previstos na Lei Federal nº 9.790/99 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 23.081/18 e demais normas vigentes, observadas as obrigatoriedades quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em normas específicas, inclusive o artigo 52 do Decreto 46.020/12 do Estado de Minas Gerais;

IV - Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinam o artigo 70 da Constituição Federal e os artigos 73 e 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos da regulamentação aplicável para cada tipo de recurso ou bem recebido.

§ 2º - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do INSTITUTO, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o INSTITUTO deverá ainda observar os casos específicos nos quais a legislação preveja período de guarda de documentos superior a 10 (dez) anos.

Art. 40º - O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 41º - Constitui obrigação da entidade, no caso da celebração de contrato de gestão, a publicação anual, ou na periodicidade determinada de acordo com a legislação aplicável, em seu site institucional, no Diário Oficial do Estado, Distrito Federal ou Município, ou da União, a depender do âmbito e circunscrição do ente federado ou Órgão Público com o qual firmar contratos de gestão ou similares, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão ou similares, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 42º - Os recursos e o patrimônio do INSTITUTO serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, contratações, locações, taxas de administração e/ou captação, prestação de serviços, alienações, royalties, legados e direitos a ele transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos adquiridos no exercício das atividades previstas neste Estatuto Social,

<p><b>Página</b> 000038/000040</p> <p><b>Registro N°</b> 693772104756</p> <p>11/11/2024</p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00				



rendimentos produzidos pelo patrimônio, convênios, comodatos, termos de parceria/fomento/colaboração/ou instrumentos congêneres, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

§ 1º - Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventual resultado operacional/superávit serão obrigatoriamente aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do INSTITUTO.

§ 2º - Os excedentes financeiros serão investidos no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 3º - É proibida a distribuição de bens ou de parcela de patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, sócios, conselheiros ou diretores, ou de qualquer membro da entidade.

## CAPÍTULO VI

### DA REMUNERAÇÃO

**Art. 43º** - Pode ser instituída remuneração para os administradores, gerentes ou diretores da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicas, bem como para os dirigentes estatutários, exceto para membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração em razão da função exercida, limitada aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 1º - Os dirigentes estatutários ou não estatutários poderão ser remunerados, observadas as condições e limitações previstas nas Leis Federais nº 9.532/97, 9.790/99 e 12.101/09 e demais normas que as sucederem.

§ 2º - Somente poderão ser remunerados os Diretores que atuem efetivamente na gestão executiva.

§ 3º - Os dirigentes estatutários e não estatutários que recebam remuneração não poderão ser cônjuges ou parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive afins, de instituidores, associados, conselheiros, benfeitores ou equivalentes do INSTITUTO.

§ 4º - O disposto nos parágrafos anteriores não impede a remuneração do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

§ 5º - A remuneração dos Diretores deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44º** - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

<p><b>Página</b> 000039/000040</p> <p><b>Registro N°</b> 693772104756</p> <p>11/11/2024</p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.										
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total				
	RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00				



§ 1º - Ao fim do exercício financeiro, a Presidência elaborará com base na escrituração contábil da entidade, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração de origem e aplicações de recursos.

§ 2º - A Presidência terá até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte para elaborar a proposta de orçamento do exercício vigente.

§ 3º - Ao longo do exercício financeiro, o orçamento poderá ser alterado por proposta da Diretoria.

**Art. 45º** - O INSTITUTO é constituído por prazo indeterminado, competindo ao Conselho de Administração decidir por sua extinção, nos termos deste Estatuto Social.

**Art. 46º** - Na hipótese de dissolução do INSTITUTO, eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado a entidade sem fins lucrativos congênera ou a entidade pública.

§1º Caso não haja entidades qualificadas, o patrimônio mencionado acima deverá ser destinado aos entes públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), na proporção dos recursos e bens por estes respectivamente alocados.

**Art. 47º** - Caso o instituto venha a celebrar termo de colaboração ou termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, ou Contrato de Gestão, nos termos da Lei Federal nº 9.637/98 ou Lei Estadual/Municipal condizente, deve-se observar que:

I - No caso de dissolução ou desqualificação da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como organização social, de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, Lei Federal nº 9.637/98 ou Lei Estadual/Municipal condizente, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, no caso de desqualificação municipal será destinado ao Município e no caso de desqualificação estadual será transferida ao Estado;

a) a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que foram destinados ao Instituto, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, será destinado ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado ou Município da mesma área de atuação, ou ao Patrimônio do Estado ou Município, na proporção dos recursos e bens por estes respectivamente alocados ressalvados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do Contrato de Gestão.

II - O INSTITUTO não poderá ter, como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Art. 48º** - A eventual transferência do patrimônio líquido a entidades públicas, no caso de perda de título, desqualificação ou extinção do INSTITUTO, deverá observar a proporção dos recursos alocados por cada entidade pública.

**Art. 48-A** Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, bem como os demais associados, não respondem, de forma subsidiária ou solidária, pelas

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



obrigações sociais do Instituto, exceto nos casos de dolo, má-fé ou violação da lei, conforme previsto no artigo 46, inciso V, do Código Civil.

**Art. 49º** - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada, com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

**Parágrafo único.** As alterações no Estatuto Social indicadas no *caput* serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**Art. 50º** - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 21/10/2024.

**Art. 51º** - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.

Belo Horizonte/MG, 21 de outubro de 2024.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK  
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

Viviane Tompe Souza Mayrink  
Presidente - Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE**

**AVERBADO(A)** sob o nº 312, no registro 104756, no Livro A, em 11/11/2024

Belo Horizonte, 11/11/2024

Emol: (8101-0) R\$ 147,56 TFJ: R\$ 89,19 Rec: R\$ 8,88 Iss: 17,38 - Total: R\$ 216,96  
Emol: (8101-8) R\$ 307,55 TFJ: R\$ 102,20 Rec: R\$ 19,55 Iss: 15,40 - Total: R\$ 443,80

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IHM36799**  
Cód. Seg.: **7487.1772.8413.9478**

Quantidade de Atos Praticados: **00036**

Atos(s) Praticado(s) por: **Milena Pereira - Auxiliar**

Emol: R\$ 482,60 TFJ: R\$ 155,38 Total: R\$ 637,98 ISS: R\$ 22,78

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE**

**AVERBAÇÃO** nº 312, no registro 104756, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 11/11/2024

Emol: (6601-9) R\$ 24,21 TFJ: R\$ 7,42 Rec: R\$ 1,46 Iss: 1,21 - Total: R\$ 34,29

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IHM36835**  
Cód. Seg.: **9126.3045.7324.2240**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Wellerson Goncalves - Auxiliar**

Emol: R\$ 25,66 TFJ: R\$ 7,42 Total: R\$ 33,08 ISS: R\$ 1,21

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

**PLANO DE TRABALHO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA**  
**REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG**



**CISREC**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário



**PREFEITURA DE**  
**VESPASIANO**

**OBJETO:** Contratação de profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG.

**PROPONENTE:** INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

**CNPJ:** 03.893.350/0001-12

**ENDEREÇO:** Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º Andar, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30493-180

**CONTATO:** (31) 3295-5655 | (31) 99375-0130

**E-mail:** institucional@avantesocial.org.br

**BELO HORIZONTE/MG**

**2025**



31 3295-5655



www.avantesocial.org.br R: José Hemetério de Andrade,  
950, 5º e 6º Andar



## 1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

<b>Entidade Proponente:</b> Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social			<b>CNPJ:</b> 03.893.350/0001-12
<b>Endereço:</b> Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º Andar, Buritis, CEP 30493-180			
<b>Cidade:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>DDD/TEL.:</b> (31) 3295-5655	<b>E-mail:</b> institucional@avantesocial.org.br
<b>Conta Corrente:</b>	<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Praça de Pagamento:</b>
104097-9	Banco do Brasil	0503-7	Betim/MG
<b>Nome do Responsável:</b> Viviane Tompe Souza Mayrink			<b>CPF:</b> 032.198.616-44
<b>C.I/Órgão Expedidor:</b> M-7.246.797/SSP-MG			<b>Função:</b> Presidente
<b>Endereço:</b> Rua dos Guajajaras, nº 1934, Lourdes, Belo Horizonte/MG			<b>CEP:</b> 30180-101

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

### 2.1 Título do Projeto

Contratação de profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG.

### 2.2 Período de Execução

12 meses, com possibilidade de prorrogação.

### 2.3 Local de Execução

A realização da prestação de serviços será na Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG.

### 2.4 Objetivos do Projeto

#### 2.4.1 Objetivo Geral

Fornecer profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG.



### 2.4.2 Objetivos Específicos

- Garantir a disponibilidade de um médico qualificado com registro ativo no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG) para atuar como Responsável Técnico da unidade.
- Assegurar o cumprimento das normativas vigentes e das diretrizes do Conselho Federal e Regional de Medicina na prestação dos serviços da Unidade de Pronto Atendimento.
- Supervisionar e orientar a equipe médica quanto às boas práticas assistenciais, protocolos clínicos e diretrizes operacionais da unidade.
- Elaborar e implementar protocolos técnicos e operacionais, promovendo a padronização dos atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento.
- Acompanhar e avaliar indicadores de qualidade e desempenho, visando a melhoria contínua do serviço prestado à população.
- Garantir a interlocução com órgãos reguladores e gestores da saúde, assegurando o alinhamento da unidade com as políticas públicas e normativas do setor.

### 3. JUSTIFICATIVA

A presença de um médico Responsável Técnico (RT) na Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG, é fundamental para assegurar a qualidade e a segurança dos serviços prestados à população. De acordo com a Resolução CFM nº 2.147/2016, toda unidade de saúde deve contar com um profissional médico para assumir a responsabilidade técnica, garantindo a aplicação de normas éticas e legais no exercício da medicina.

Além disso, a Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico) determina que a direção técnica de serviços médicos deve ser exercida exclusivamente por profissionais com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRMMG), assegurando que os serviços prestados estejam em conformidade com os princípios éticos e científicos da profissão.



A atuação do RT é essencial para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), garantindo a integralidade, universalidade e equidade no atendimento à população. O profissional será responsável por supervisionar os protocolos clínicos, promover a atualização dos procedimentos médicos e assegurar a conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária, conforme a Resolução RDC nº 207/2018 da ANVISA, que trata do funcionamento dos serviços de urgência e emergência.

A nomeação de um médico para a função de Responsável Técnico também contribui para a melhoria contínua da assistência, monitorando indicadores de qualidade e desempenho e promovendo capacitações para a equipe multiprofissional, alinhando-se às boas práticas assistenciais. Dessa forma, o serviço prestado na Unidade de Pronto Atendimento manterá a qualidade exigida pelas normativas vigentes, garantindo segurança aos pacientes e cumprimento das exigências regulatórias.

#### 4. RECURSOS HUMANOS

Função	Carga Horária	Quantidade	Valor Mensal
Médico RT	6 horas semanais	01	R\$ 25.000,00

##### 4.1 Descrição do Cargo

###### a) Identificação do Cargo

**Denominação:** Médico Responsável Técnico (RT)

**Local de Atuação:** Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa – Vespasiano/MG

**Vinculação Hierárquica:** Coordenação Médica e Gestão da Unidade

###### b) Objetivo do Cargo

O Médico Responsável Técnico (RT) tem como principal atribuição garantir o cumprimento das normativas técnicas, regulatórias e éticas na prestação dos serviços médicos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Tipologia VIII. Ele atua na supervisão da equipe médica, implementação de protocolos clínicos e operacionais, interlocução com órgãos reguladores e promoção da melhoria contínua da assistência prestada à população.



**c) Principais Atribuições**

- I. Garantir o cumprimento das normativas legais e regulatórias, assegurando que a assistência prestada esteja em conformidade com as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da Saúde.
- II. Assegurar a regularidade do serviço médico, cumprindo as exigências da Resolução CFM nº 2.147/2016, que trata da responsabilidade técnica em estabelecimentos de saúde.
- III. Supervisionar a aplicação dos protocolos assistenciais e operacionais, garantindo a padronização e segurança no atendimento de urgência e emergência.
- IV. Acompanhar e monitorar indicadores de desempenho e qualidade, promovendo medidas para a melhoria contínua dos serviços.
- V. Elaborar, revisar e implementar planos de contingência para situações emergenciais, conforme a Política Nacional de Atenção às Urgências e demais normativas aplicáveis às UPAs Tipologia VIII.
- VI. Atuar na gestão de riscos e segurança do paciente, seguindo as diretrizes da RDC ANVISA nº 207/2018, que regulamenta o funcionamento dos serviços de urgência e emergência.
- VII. Capacitar e orientar a equipe médica, promovendo treinamentos periódicos sobre protocolos clínicos, segurança do paciente e boas práticas assistenciais.
- VIII. Garantir a interlocução com órgãos reguladores e gestores da saúde, participando de auditorias, inspeções e demais processos de fiscalização da unidade.
- IX. Responsabilizar-se tecnicamente pelo serviço médico, assinando documentos oficiais e representando a unidade perante autoridades sanitárias e regulatórias.
- X. Prestar suporte técnico à coordenação da unidade, contribuindo para a definição de estratégias assistenciais e aprimoramento dos fluxos operacionais.

**d) Requisitos para o Cargo**

**Formação Acadêmica Obrigatória:**

- Graduação em Medicina por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- Registro ativo e regular no **Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais**



(CRMMG).

- Especialização ou residência médica em áreas correlatas à urgência e emergência, como Clínica Médica, Medicina de Emergência, Medicina Intensiva ou Cirurgia Geral (desejável).

#### **Experiência Profissional Mínima:**

- Experiência mínima de 3 anos em atendimento em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Tipologia VIII;
- Experiência mínima de 2 anos na função de Responsável Técnico em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Tipologia VIII;
- Expertise na elaboração e aplicação de Planos de Contingência para Unidades de Pronto Atendimento, conforme normativas da Política Nacional de Atenção às Urgências.

#### **Outros Requisitos:**

- Conhecimento avançado das legislações e regulamentações aplicáveis às UPAs.
- Habilidade em gestão de equipes médicas e processos assistenciais.
- Capacidade de interlocução com órgãos públicos e reguladores da saúde.
- Comprometimento com a qualidade e segurança da assistência médica.

### **5. METAS E INDICADORES**

#### **Meta 1: Formalizar a contratação do Médico RT e garantir sua regularidade profissional.**

##### **🚦 Indicador 1.1 – Tempo para início da atuação**

- **Fórmula:** Número de dias entre a assinatura do contrato e o primeiro dia de trabalho.
- **Meta:** Início das atividades em até 10 dias após a assinatura do contrato.

##### **🚦 Indicador 1.2 – Conformidade da documentação profissional**

- **Fórmula:** Percentual de documentos entregues corretamente no ato da contratação.
- **Meta:** 100% dos documentos exigidos devem estar em conformidade antes do início das atividades.

#### **Meta 2: Garantir a supervisão técnica e a conformidade dos atendimentos médicos na**



31 3295-5655



www.avantesocial.org.br R: José Hemetério de Andrade,  
950, 5° e 6° Andar



## UPA.

### + Indicador 2.1 – Frequência mínima de visitas técnicas presenciais na unidade

- **Fórmula:** Número de visitas realizadas pelo RT / Número de visitas programadas.
- **Meta:** Realizar pelo menos **4 visitas presenciais por mês** para supervisão técnica.

### + Indicador 2.2 – Percentual de não conformidades resolvidas

- **Fórmula:** (Número de não conformidades resolvidas / Total de não conformidades identificadas) × 100
- **Meta:** Resolver pelo menos **80% das não conformidades** identificadas nos atendimentos médicos em até **30 dias**.

## Meta 3: Implementar e revisar os protocolos clínicos essenciais da UPA.

### + Indicador 3.1 – Protocolos revisados e implementados

- **Fórmula:** Número de protocolos revisados e implementados / Total de protocolos exigidos.
- **Meta:** Revisar e implementar **pelo menos 3 protocolos clínicos prioritários nos primeiros 3 meses** de atuação.

### + Indicador 3.2 – Atualizações trimestrais de protocolos clínicos

- **Fórmula:** Número de atualizações realizadas / Total de protocolos implementados.
- **Meta:** Garantir que **100% dos protocolos implementados sejam revisados e atualizados a cada 3 meses**, conforme necessidade da unidade.

## Meta 4: Monitorar a qualidade da assistência médica prestada na UPA.

### + Indicador 4.1 – Atendimento a notificações técnicas

- **Fórmula:** (Número de notificações técnicas respondidas no prazo / Total de notificações recebidas) × 100
- **Meta:** Responder **100% das notificações técnicas** dentro do prazo estabelecido pela gestão da unidade.

### + Indicador 4.2 – Participação em reuniões de alinhamento

- **Fórmula:** Número de reuniões de gestão médica com participação do RT / Total de



reuniões programadas.

- **Meta:** Participar de **pelo menos 1 reunião mensal** com a gestão da unidade para alinhamento técnico.

#### **Meta 5: Elaborar e implementar Plano de Contingência para emergências na UPA.**

##### **Indicador 5.1 – Desenvolvimento do Plano de Contingência**

- **Fórmula:** Entrega do Plano de Contingência dentro do prazo estabelecido.
- **Meta:** Elaborar o documento em até **60 dias após o início das atividades.**

##### **Indicador 5.2 – Simulação prática do Plano de Contingência**

- **Fórmula:** Número de simulações realizadas / Total de simulações planejadas.
- **Meta:** Realizar **pelo menos 1 simulação prática do Plano de Contingência a cada 6 meses.**

## **6. CUSTO TOTAL**

Descrição	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Contratação de profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG.	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

## **7. PLANO DE APLICAÇÃO**

NATUREZA DA DESPESA	CONCEDENTE	PROPONENTE
SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00
	<b>R\$ 300.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

## **8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
<b>Concedente</b>	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
<b>Proponente</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
<b>Concedente</b>	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
<b>Proponente</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

## 9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Nestes termos.

Pede Deferimento

Belo Horizonte/MG, 31 de março de 2025.

VIVIANE TOMPE SOUZA  
MAYRINK

Assinado de forma digital por  
VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

**Viviane Tompe Souza Mayrink**  
Presidente  
Avante Social



## 10. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

- ( ) Aprovado
- ( ) Aprovado com ressalvas
- ( ) Reprovado

Matozinhos/MG, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Concedente



31 3295-5655



[www.avantesocial.org.br](http://www.avantesocial.org.br) R: José Hemetério de Andrade,  
950, 5° e 6° Andar





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.893.350/0001-12

Certidão nº: 17818738/2025

Expedição: 28/03/2025, às 16:56:57

Validade: 24/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.893.350/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## Protocolo 1- 107/2025

**De:** MAX P. - SECEX

**Para:** GCONT - Gerência de Contratos

**Data:** 31/03/2025 às 11:52:31

**Setores (CC):**

GRS, GCONT

Prezadas,

Segue comunicação enviada pela Avante Social, acerca de erro material em proposta enviada anteriormente.

—

**Max Pereira**

*Secretário Executivo*

## Protocolo 2- 107/2025

**De:** Rayanny S. - GCONT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 31/03/2025 às 16:36:09

Prezados,

Observou-se que a "Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco" e a "Declaração de que Não Emprega Menor de Idade, Salvo na Condição de Aprendiz" estão datadas em 28 de maio de 2025. Considerando que se trata de um erro material, solicita-se a correção das referidas declarações, ajustando a data para o mês em exercício de março.

Aguardo o documento atualizado.

Cordialmente,

—

**Rayanny Castro Dos Santos**

*Gerente de Contratos*

**Protocolo 3- 107/2025**

**De:** Rayanny S. - GCONT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 14/04/2025 às 15:50:56

Prezados,

Segue contrato assinado

—

**Rayanny Castro Dos Santos**

*Gerente de Contratos*

**Anexos:**

CONTRATO\_N\_041\_2025\_DISPENSA\_N\_005\_2025\_AVANTE\_SOCIAL\_RT\_PARA\_VESPASIANO\_1\_1\_.pdf



# CISREC

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2025**  
**DISPENSANº005/2025**

CONTRATO DE GESTÃO que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG, e o E O INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, entidade qualificada como Organização Social de Saúde para executar ações e serviços de saúde nas Unidades de Saúde da Família conforme resultado do procedimento de seleção do CHAMAMENTO PÚBLICO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE N.º 001/2021 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001/2021.

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, com sede administrativa na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Bairro Centro, no Município de Matozinhos/MG, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, **Sr. Max Vinicius Reis Pereira, inscrito no CPF de nº 089.791.516-08,,** doravante denominado Contratante;

**CONTRATADA: INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, com CNPJ: 03.893.350/0001-12, com endereço na R. José Hemetério Andrade, nº 950 - Buritis, Belo Horizonte - MG, 30493-180, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) Viviane Tompe Souza Mayrink, RG nº 7.246.797-MG,** doravante denominada Contratada.



# CISREC

Com base no processo administrativo e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, modulada pela ADI 1.923 do Supremo Tribunal, e legislação correlata e ainda, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar PARCERIA instrumentalizada através do presente CONTRATO DE GESTÃO para a execução de atividades e serviços de saúde mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a celebração de PARCERIA para a gestão compartilhada entre o CISREC, com intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vespasiano e o INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, visando de a prestação de serviços de profissional de saúde - médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG.

**1.2.** São partes integrantes e indissociáveis deste CONTRATO DE GESTÃO, a Solicitação Formal do Município, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela Organização.

**1.3.** A presente PARCERIA está delimitada pelas regras específicas constantes deste CONTRATO DE GESTÃO bem como pelas diretrizes aludidas nos dispositivos legais aplicáveis, inclusive portarias de regulamentações do Ministério da Saúde.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1.** O contratante pagará exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, nos exatos valores constantes na Tabela de Discriminação do Objeto e Valores a serem praticados – Anexo I do CONTRATO, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

**2.2.** A contratada apresentará até o 5º (quinto) dia útil subsequente, as informações em meio eletrônico e as faturas referentes aos serviços efetivamente



# CISREC

prestados no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

**2.2.1.** Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município (onde conste nome completo do médico que prestou os serviços, município, e valor cobrado) para comprovação da prestação do serviço, apresentar ao contratante as certidões de regularidade fiscal.

**2.3.** O valor mensal total será aquele resultante da apuração dos serviços prestados, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

**2.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

**2.5.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da contratada.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** O valor mensal de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, restando o valor global do presente contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil quatrocentos e vinte reais)**, que serão pagos de acordo com a comprovação da prestação do serviço.

**3.2.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 03.01.03.10.122.0022.2013.3.3.90.39.00 – Ficha nº 71 – Fonte 1.659.002.0000.

**3.3.** Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação



# CISREC

previstas na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**3.4.** Havendo renovação, o contrato não será reajustado antes do período de 12 meses a conta da assinatura, sendo que a partir desse período poderá ser reajustado aplicando-se como índice de majoração o INPC acumulado.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO**

**4.1** Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o PARCEIRO PÚBLICO obriga-se-a:

**I.** Disponibilizar para a PARCEIRA PRIVADA todos os meios necessários à execução deste ajuste, os quais decorram deste próprio ou de normas incidentes;

**II.** Estabelecer, prévia e anualmente, no âmbito da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cronograma básico que contemple as principais ações e providências relacionadas ao monitoramento e à avaliação deste, dele fazendo constar as metas e os resultados esperados sem prejuízo do que estiver previsto no Edital e seus anexos;

**III.** Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO efetuando os repasses conforme o Anexo I deste ajuste;

**IV.** Programar no orçamento do CISREC, nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, ao custeio da execução do objeto contratual;

**V.** Manifestar-se, conclusivamente, sobre as contas prestadas pela PARCEIRA PRIVADA, em até 60 dias contados da sua apresentação;

**VI.** Monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos da Administração Pública e da atuação dos Controles Interno, Externo e Social;

**VII.** Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da

Assinado por 4 pessoas: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e THALLES FERREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/33E3-0CC2-3F01-753D> e informe o código 33E3-0CC2-3F01-753D



# CISREC

qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

**VIII.** Não interferir na gestão de pessoal ou praticar qualquer ato que possa configurar a sua responsabilização por encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários, ou quaisquer outros decorrentes da relação de emprego existente entre a PARCEIRA PRIVADA e colaboradores seus, ressalvados os atos típicos necessários ao monitoramento, à avaliação e ao controle deste CONTRATO DE GESTÃO;

**IX.** Na hipótese de descumprimento quanto à regular observância das obrigações assumidas no CONTRATO DE GESTÃO, deverá o PARCEIRO PÚBLICO assumir a execução dos serviços pactuados, observado o prazo de duração da vigência da intervenção, de acordo com o disposto na legislação vigente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PARCEIRA PRIVADA**

**5.1** Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do CONTRATO DE GESTÃO e das especificações técnicas do Termo de Referência, e daquelas estabelecidas nas normas correlatas que regem a presente contratação, as seguintes:

**I.** Atentar fielmente para os propósitos da PARCERIA ora firmada e, fundado nelas, executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO de modo a atender plenamente as diretrizes aludidas nos normativos que tratam do serviço prestado.

**II.** Prestar os serviços de saúde (especificados no Edital e seus anexos) de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO em conformidade com as normas regulamentares incidentes;

**III.** Executar o presente CONTRATO DE GESTÃO valendo-se dos recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários, estes devidamente



# CISREC

capacitados para todos os níveis de trabalho;

**IV.** Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições exigidas quando do processo de seleção, em relação à regularidade e à idoneidade financeira e fiscal, competindo-lhe comunicar o PARCEIRO PÚBLICO qualquer fato relevante a esse respeito;

**V.** Comunicar, por escrito, o PARCEIRO PÚBLICO qualquer dificuldade ou impossibilidade de execução do CONTRATO DE GESTÃO objetivando a adoção das providências cabíveis;

**VI.** Priorizar a consensualidade na resolução de qualquer conflito que possa surgir em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO evitando a deflagração de procedimentos administrativos e/ou judiciais desnecessariamente;

**VII.** Elaborar e/ou implementar programa de compliance, de acordo com as regras da Lei 12.846/14, em prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO;

**VIII.** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

a. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

**IX.** Transferir, integralmente, ao PARCEIRO PÚBLICO em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao CONTRATO DE GESTÃO ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao presente ajuste;



# CISREC

**X.** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessária para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, suportando os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo cumprir fielmente as Diretrizes inseridas no Edital e seus anexos;

**XI.** Se for tecnicamente adequado à mais eficiente prestação dos serviços, empreender esforços para absorver, por sub-rogação de contrato, os recursos humanos porventura existentes quando da assunção dos serviços;

**XII.** Não utilizar ou tampouco permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**XIII.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

**XIV.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

**XV.** Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;

**XVI.** Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**XVII.** Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**XVIII.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

**XIX.** Publicar o balanço anual da instituição no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação estadual;

**XX.** Realizar, anualmente, auditoria independente, de acordo com o que dispõem a legislação vigente, contratando-se empresa notória ou profissional que detenha inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do

Assinado por 4 pessoas: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e THALLES FERREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/33E3-0CC2-3F01-753D> e informe o código 33E3-0CC2-3F01-753D



# CISREC

Conselho Federal de Contabilidade (CFC), nos termos da Resolução (CFC) n. 1.495, de 20 de novembro de 2015 ou outra que vier a substituí-la;

**XXI.** Apresentar, anualmente, planejamento sistemático das suas ações mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de atividades, em conformidade com as metas pactuadas;

**XXII.** Disponibilizar em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) sua estrutura organizacional, programas, projetos, ações, recursos recebidos pelo Poder Público, registro atualizado das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos demonstrativos financeiros referentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, informações sobre fiscalizações, tomadas de contas e prestações de contas envolvendo o CONTRATO DE GESTÃO, a cargo dos órgãos de controle interno e externo, informações sobre processos seletivos realizados para contratação de pessoal, incluindo dados sobre o chamamento público que vier a ser feito, o nome completo do empregado, função, lotação, jornada de trabalho, remuneração, vantagens individualizadas e outras, informações referentes ao procedimento de compras de bens e serviços e contratações celebradas, relação completa de terceirizados e perguntas e respostas mais frequentes da sociedade;

**XXIII.** Auxiliar a Contratante no desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, incluindo análise estatística e por amostragem das despesas, compatíveis com seus recursos de informação e tecnologia;

**XXIV.** Vedação do estabelecimento de avença com pessoa jurídica ou instituição da qual façam parte seus dirigentes ou associados;

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1** O presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual fará, a cada período de 03 (três) meses, a consolidação e análise do desenvolvimento das



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 659  
Centro, Matozinhos - MG,



01.272.081/0001-41



trinta  
anos  
história



# CISREC

atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade.

**6.2** A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a PARCEIRA PRIVADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

**6.3** A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO referida no item anterior será indicada pelo Presidente do CISREC, respeitando-se o disposto na legislação vigente, que emitirá relatório conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da PARCEIRA PRIVADA, o qual deverá ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle.

**6.4** Os responsáveis pela fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela PARCEIRA PRIVADA, dela darão ciência ao responsável legal pelo CISREC, que determinará as medidas.

**6.5** A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO referida nesta cláusula, além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da PARCEIRA PRIVADA.

**6.6** Semestralmente o PARCEIRO PÚBLICO procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela PARCEIRA PRIVADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO. Tais medições poderão ser realizadas em período superior ou inferior, à critério da primeira.

**6.7** A PARCEIRA PRIVADA deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde, no exercício de suas funções, com os recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

**6.8** A participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativo e



# CISREC

de fiscalização não será remunerada à conta do CONTRATO DE GESTÃO;

**6.9** A Prestação de Contas deverá ser feita segundo os Parâmetros de Prestação de Contas, estabelecidos nos dispositivos legais vigentes, sem prejuízo de outros procedimentos e normas do CISREC e seus Municípios Consorciados e de entidades que tenham competência para atuar em tal atividade, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**7.1** O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo haver prorrogação por períodos inferiores ou idênticos, mediante justificativas a serem apresentadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

**7.2** Tanto a prorrogação do CONTRATO DE GESTÃO quanto a sua eventual rescisão prematura demanda a formalização de expediente prévio (180 dias) que contenha as justificativas necessárias à programação da lavratura de Termo aditivo ou de rescisão, conforme o caso.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS

**8.1.** Ficam convalidados, para todos os fins de direito, os atos administrativos e operacionais praticados no âmbito da execução do objeto contratual desde 01 de abril de 2025.

**8.2.** Para garantir a prestação dos serviços e a regularização da execução contratual, este instrumento produzirá efeitos retroativos a contar de 01 de abril de 2025, preservando-se os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



# CISREC

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**9.1** O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado mediante revisão das metas e dos valores inicialmente pactuados mediante prévia justificativa e com aceite entre PARCEIROS e autorização do Presidente do CISREC, formalizando-se mediante termo aditivo que observará os procedimentos administrativos internos de estilo.

a) As variações dos preços dos bens, serviços e pessoal que não acarretem a necessidade de acréscimo aos recursos orçamentário-financeiros vinculados ao Contrato de Gestão, quando não relacionados à revisão das metas, não dependem de formalização de alteração contratual, sem prejuízo da obrigação de comprovação da sua adequação aos parâmetros de mercado.

b) O impacto financeiro das variações de preços será aferido semestralmente pela Contratada, que notificará a Contratante para análise e providências administrativas e orçamentário-financeiras para formalização do Aditivo, quando se mostrar necessário o acréscimo dos valores globais dos repasses.

c) Os déficits decorrentes das variações de preços poderão ser compensados do saldo positivo da conta vinculada ao Contrato de Gestão, situação em que o Aditivo, se necessário, atenderá ao restante pendente e às estimativas futuras.

**9.2** A alteração do CONTRATO DE GESTÃO poderá ocorrer, ainda, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e econômico do ajuste na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do pactuado; ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1** A inobservância, pela PARCEIRA PRIVADA, de cláusula ou obrigação, expressa ou implícita, constante e decorrente deste CONTRATO DE



# CISREC

GESTÃO e de suas partes integrantes, assim como de Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as penalidades administrativas previstas adiante sem prejuízo de eventual desqualificação:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de firmar CONTRATO DE GESTÃO ou ajustes congêneres com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para participar de processos de seleção e de firmar CONTRATO DE GESTÃO ou ajustes congêneres com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a PARCEIRA PRIVADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- e. Desqualificação.

**10.2** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada a situação e circunstâncias objetivas em que aquele ocorreu, notificando-se a PARCEIRA PRIVADA para ofertar defesa, em 05 (cinco) dias.

**10.3** A imposição de penalidade não elide a possibilidade de rescisão do CONTRATO DE GESTÃO garantido o contraditório e a ampla defesa;

**10.4** Aos servidores da Administração Pública em geral, especialmente àqueles incumbidos de atividades relacionadas ao monitoramento, ao acompanhamento e à execução deste CONTRATO DE GESTÃO caberá, a qualquer tempo, relatar a ocorrência de falta imputável à PARCEIRA PRIVADA, por meio de ofício circunstanciado discriminando, quando for o caso, o prejuízo acarretado.

**10.5** Poderá a Secretaria Executiva do CISREC baixar ato normativo complementar objetivando disciplinar os procedimentos para apuração de faltas



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41





# CISREC

contratuais e imposição de penalidades.

**10.6** As sanções previstas em 10.1, nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

**10.7** A partir da aplicação das penalidades, a PARCEIRA PRIVADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Presidente do CISREC.

**10.8** Dependendo da obrigação não cumprida o PARCEIRO PÚBLICO, atenta ao princípio da proporcionalidade motivada, aplicará multa que variará, conforme o caso, entre 05% e 30% calculados sobre o valor da parcela bimestral (fixa e variável);

**10.9** O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à PARCEIRA PRIVADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

**10.10** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o dever de o PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**10.11** A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação, ou quando for constatado descumprimento culposo e grave das disposições contidas no CONTRATO DE GESTÃO.

**10.12** A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

**10.13** A desqualificação importará restituição dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Estado e de outros que eventualmente tenha adquirido na constância do Contrato de Gestão para a execução da atividade, bem como os valores entregues para utilização da Organização Social, inclusive doações recebidas de terceiros para execução das atividades relacionadas ao Contrato de



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41





# CISREC

Gestão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo que a apuração de eventuais excedentes será realizada em balanço contábil.

**10.14** No âmbito do exercício da sua função fiscalizatória e sancionatória, o PARCEIRO PÚBLICO poderá firmar acordos corretivos com a PARCEIRA PRIVADA. Nesta hipótese, aquela observará, diante das circunstâncias concretas, os princípios gerais da Administração Pública notadamente a transparência, a proporcionalidade, a moralidade, a ampla defesa, a legalidade, o contraditório, desde que a opção esteja motivada, guiada pela consensualidade e se mostre aderente ao interesse público se a hipótese assim o recomendar.

**10.15** Sem prejuízo da apuração de faltas e da imposição das penalidades anteriormente discriminadas, a PARCEIRA PRIVADA se assujeita ao regime legal posto pela Lei 12.486, de 1º de agosto de 2013.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1** A inexecução do presente contrato, total ou parcial, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**11.2** Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, não cabendo à PARCEIRA PRIVADA direito a qualquer indenização.

**11.3** Em caso de rescisão unilateral por parte do PARCEIRO PÚBLICO, quando não decorrer de má gestão, culpa ou dolo da PARCEIRA PRIVADA, aquela arcará com os custos relativos à dispensa de pessoal contratado por esta para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a última faça jus.

**11.4** Em caso de rescisão unilateral por parte da PARCEIRA PRIVADA, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pelo PARCEIRO PÚBLICO, devidamente fundamentados, a PARCEIRA PRIVADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato que



# CISREC

ocorrerá por escrito.

**11.5** A PARCEIRA PRIVADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNGA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O extrato resumido deste CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do CISREC, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** É vedada a cobrança de qualquer valor por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares em razão da assistência prestada ao paciente.

**14.2** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo PARCEIRO PÚBLICO sobre a execução do presente Contrato, a PARCEIRA PRIVADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à PARCEIRA PRIVADA.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03



# CISREC

(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Matozinhos, 09 de abril de 2025.

**MAX VINICIUS REIS  
PEREIRA:08979151  
608**

MAX VINICIUS REIS PEREIRA:08979151608  
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=(EM BRANCO), ou=22390399000105,  
ou=videoconferencia, cn=MAX VINICIUS  
REIS PEREIRA:08979151608

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO – CISREC

Por seu Secretário Executivo, Sr. Max Vinicius Reis Pereira

**VIVIANE TOMPE  
SOUZA MAYRINK**

Assinado de forma digital  
por VIVIANE TOMPE  
SOUZA MAYRINK

## INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

Por sua Presidente, Sra. Viviane Tompe Souza Mayrink

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# CISREC

## ANEXO I

### TABELA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QTD	ITENS	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR UNIT. ANUAL
Médico Responsável Técnico	6 Horas	1	Serviços Médicos	R\$25.000,00	R\$300.000,00

Assinado por 4 pessoas: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e THALLES FERREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/33E3-0CC2-3F01-753D> e informe o código 33E3-0CC2-3F01-753D





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33E3-0CC2-3F01-753D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK (CPF 032.XXX.XXX-44) em 14/04/2025 14:19:39 GMT-03:00  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MAX VINICIUS REIS PEREIRA (CPF 089.XXX.XXX-08) em 14/04/2025 15:17:48 GMT-03:00  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ RAYANNY CASTRO DOS SANTOS (CPF 117.XXX.XXX-01) em 14/04/2025 15:22:05 GMT-03:00  
Papel: Testemunha  
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ THALLES FERREIRA DA SILVA (CPF 123.XXX.XXX-03) em 14/04/2025 15:47:44 GMT-03:00  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/33E3-0CC2-3F01-753D>

**Proc. Administrativo 13- 009/2025**

**De:** Pedro R. - GLIC-COMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 31/03/2025 às 13:40:19

Prezados,

Segue em anexo, cotação atualizada conforme solicitado anteriormente.

—

**Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa**

*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**

COTACAO\_ATUALIZADA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Pedro Antônio Mateus Ignác...	29/04/2025 09:11:43	1Doc PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **55FD-2A42-8421-1B73**

**MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, ORÇAMENTOS E COTAÇÕES (MCO) -  
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

PC n. 10/2025 – **Dispensa n. 005/2025.**

**1. Objeto:** Contratação de profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG.

**2. Servidor(es) responsável(is) pela pesquisa:** Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa.

**3. Fontes Consultadas:**

**3.1. O valor estimado foi obtido a partir dos seguintes parâmetros:**

**FORNECEDOR 1: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**  
CNPJ: 03.893.350/0001-12  
E-MAIL: institucional@avantesocial.org.br  
CONTATO: (31) 3295-5655 | (31) 99375-0130  
ENDEREÇO: Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º Andar, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30493-180

**3.2.** O fornecedor listado no item 3.1 foi selecionado por atender integralmente às exigências estabelecidas no Plano de Trabalho, demonstrando experiência comprovada e competência técnica na área. Sua proposta cumpre todos os requisitos necessários para a execução do serviço, garantindo a qualidade e a efetividade na prestação dos atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Além de ter sido a empresa indicada pelo município de Vespasiano para realizar o atendimento, reforçando sua adequação e capacidade para a execução dos serviços demandados.

**4. Método estatístico utilizado:**

O valor estimado, corresponde ao único preço obtido, sendo a apuração adotada devido às especificações específicas e detalhadas do objeto.

**Em anexo apresentamos:**

a) Os documentos que comprovam as fontes consideradas e os respectivos detalhamentos.

**5. Valor estimado de cada item/lote:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	Contratação de profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG.	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00



6. Valor total estimado da contratação: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

7. A EMPRESA A SER CONTRATADA E RAZÃO DE SUA ESCOLHA:

**FORNECEDOR 1: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**  
**CNPJ:** 03.893.350/0001-12  
**E-MAIL:** institucional@avantesocial.org.br  
**CONTATO:** (31) 3295-5655 | (31) 99375-0130  
**ENDEREÇO:** Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º Andar, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30493-180

Justifica-se a escolha da empresa acima identificada tendo em vista que a empresa é a indicada pelo município de Vespasiano para atender integralmente às exigências estabelecidas no Plano de Trabalho.

Matozinhos, 31 de março de 2025.

---

**PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA**  
SETOR DE COMPRAS



**PLANO DE TRABALHO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA**  
**REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG**



**CISREC**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calcário



**PREFEITURA DE**  
**VESPASIANO**

**OBJETO:** Contratação de profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG.

**PROPONENTE:** INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

**CNPJ:** 03.893.350/0001-12

**ENDEREÇO:** Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º Andar, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30493-180

**CONTATO:** (31) 3295-5655 | (31) 99375-0130

**E-mail:** institucional@avantesocial.org.br

**BELO HORIZONTE/MG**

**2025**



31 3295-5655



www.avantesocial.org.br R: José Hemetério de Andrade,  
950, 5º e 6º Andar



## 1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

<b>Entidade Proponente:</b> Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social			<b>CNPJ:</b> 03.893.350/0001-12
<b>Endereço:</b> Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º Andar, Buritis, CEP 30493-180			
<b>Cidade:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>DDD/TEL.:</b> (31) 3295-5655	<b>E-mail:</b> institucional@avantesocial.org.br
<b>Conta Corrente:</b>	<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Praça de Pagamento:</b>
104097-9	Banco do Brasil	0503-7	Betim/MG
<b>Nome do Responsável:</b> Viviane Tompe Souza Mayrink			<b>CPF:</b> 032.198.616-44
<b>C.I/Órgão Expedidor:</b> M-7.246.797/SSP-MG			<b>Função:</b> Presidente
<b>Endereço:</b> Rua dos Guajajaras, nº 1934, Lourdes, Belo Horizonte/MG			<b>CEP:</b> 30180-101

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

### 2.1 Título do Projeto

Contratação de profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG.

### 2.2 Período de Execução

12 meses, com possibilidade de prorrogação.

### 2.3 Local de Execução

A realização da prestação de serviços será na Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG.

### 2.4 Objetivos do Projeto

#### 2.4.1 Objetivo Geral

Fornecer profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG.



### 2.4.2 Objetivos Específicos

- Garantir a disponibilidade de um médico qualificado com registro ativo no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG) para atuar como Responsável Técnico da unidade.
- Assegurar o cumprimento das normativas vigentes e das diretrizes do Conselho Federal e Regional de Medicina na prestação dos serviços da Unidade de Pronto Atendimento.
- Supervisionar e orientar a equipe médica quanto às boas práticas assistenciais, protocolos clínicos e diretrizes operacionais da unidade.
- Elaborar e implementar protocolos técnicos e operacionais, promovendo a padronização dos atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento.
- Acompanhar e avaliar indicadores de qualidade e desempenho, visando a melhoria contínua do serviço prestado à população.
- Garantir a interlocução com órgãos reguladores e gestores da saúde, assegurando o alinhamento da unidade com as políticas públicas e normativas do setor.

### 3. JUSTIFICATIVA

A presença de um médico Responsável Técnico (RT) na Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG, é fundamental para assegurar a qualidade e a segurança dos serviços prestados à população. De acordo com a Resolução CFM nº 2.147/2016, toda unidade de saúde deve contar com um profissional médico para assumir a responsabilidade técnica, garantindo a aplicação de normas éticas e legais no exercício da medicina.

Além disso, a Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico) determina que a direção técnica de serviços médicos deve ser exercida exclusivamente por profissionais com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRMMG), assegurando que os serviços prestados estejam em conformidade com os princípios éticos e científicos da profissão.



A atuação do RT é essencial para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), garantindo a integralidade, universalidade e equidade no atendimento à população. O profissional será responsável por supervisionar os protocolos clínicos, promover a atualização dos procedimentos médicos e assegurar a conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária, conforme a Resolução RDC nº 207/2018 da ANVISA, que trata do funcionamento dos serviços de urgência e emergência.

A nomeação de um médico para a função de Responsável Técnico também contribui para a melhoria contínua da assistência, monitorando indicadores de qualidade e desempenho e promovendo capacitações para a equipe multiprofissional, alinhando-se às boas práticas assistenciais. Dessa forma, o serviço prestado na Unidade de Pronto Atendimento manterá a qualidade exigida pelas normativas vigentes, garantindo segurança aos pacientes e cumprimento das exigências regulatórias.

#### 4. RECURSOS HUMANOS

Função	Carga Horária	Quantidade	Valor Mensal
Médico RT	6 horas semanais	01	R\$ 25.000,00

##### 4.1 Descrição do Cargo

###### a) Identificação do Cargo

**Denominação:** Médico Responsável Técnico (RT)

**Local de Atuação:** Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa – Vespasiano/MG

**Vinculação Hierárquica:** Coordenação Médica e Gestão da Unidade

###### b) Objetivo do Cargo

O Médico Responsável Técnico (RT) tem como principal atribuição garantir o cumprimento das normativas técnicas, regulatórias e éticas na prestação dos serviços médicos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Tipologia VIII. Ele atua na supervisão da equipe médica, implementação de protocolos clínicos e operacionais, interlocução com órgãos reguladores e promoção da melhoria contínua da assistência prestada à população.



**c) Principais Atribuições**

- I. Garantir o cumprimento das normativas legais e regulatórias, assegurando que a assistência prestada esteja em conformidade com as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da Saúde.
- II. Assegurar a regularidade do serviço médico, cumprindo as exigências da Resolução CFM nº 2.147/2016, que trata da responsabilidade técnica em estabelecimentos de saúde.
- III. Supervisionar a aplicação dos protocolos assistenciais e operacionais, garantindo a padronização e segurança no atendimento de urgência e emergência.
- IV. Acompanhar e monitorar indicadores de desempenho e qualidade, promovendo medidas para a melhoria contínua dos serviços.
- V. Elaborar, revisar e implementar planos de contingência para situações emergenciais, conforme a Política Nacional de Atenção às Urgências e demais normativas aplicáveis às UPAs Tipologia VIII.
- VI. Atuar na gestão de riscos e segurança do paciente, seguindo as diretrizes da RDC ANVISA nº 207/2018, que regulamenta o funcionamento dos serviços de urgência e emergência.
- VII. Capacitar e orientar a equipe médica, promovendo treinamentos periódicos sobre protocolos clínicos, segurança do paciente e boas práticas assistenciais.
- VIII. Garantir a interlocução com órgãos reguladores e gestores da saúde, participando de auditorias, inspeções e demais processos de fiscalização da unidade.
- IX. Responsabilizar-se tecnicamente pelo serviço médico, assinando documentos oficiais e representando a unidade perante autoridades sanitárias e regulatórias.
- X. Prestar suporte técnico à coordenação da unidade, contribuindo para a definição de estratégias assistenciais e aprimoramento dos fluxos operacionais.

**d) Requisitos para o Cargo**

**Formação Acadêmica Obrigatória:**

- Graduação em Medicina por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- Registro ativo e regular no **Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais**



(CRMMG).

- Especialização ou residência médica em áreas correlatas à urgência e emergência, como Clínica Médica, Medicina de Emergência, Medicina Intensiva ou Cirurgia Geral (desejável).

#### **Experiência Profissional Mínima:**

- Experiência mínima de 3 anos em atendimento em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Tipologia VIII;
- Experiência mínima de 2 anos na função de Responsável Técnico em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Tipologia VIII;
- Expertise na elaboração e aplicação de Planos de Contingência para Unidades de Pronto Atendimento, conforme normativas da Política Nacional de Atenção às Urgências.

#### **Outros Requisitos:**

- Conhecimento avançado das legislações e regulamentações aplicáveis às UPAs.
- Habilidade em gestão de equipes médicas e processos assistenciais.
- Capacidade de interlocução com órgãos públicos e reguladores da saúde.
- Comprometimento com a qualidade e segurança da assistência médica.

### **5. METAS E INDICADORES**

#### **Meta 1: Formalizar a contratação do Médico RT e garantir sua regularidade profissional.**

##### **🚦 Indicador 1.1 – Tempo para início da atuação**

- **Fórmula:** Número de dias entre a assinatura do contrato e o primeiro dia de trabalho.
- **Meta:** Início das atividades em até 10 dias após a assinatura do contrato.

##### **🚦 Indicador 1.2 – Conformidade da documentação profissional**

- **Fórmula:** Percentual de documentos entregues corretamente no ato da contratação.
- **Meta:** 100% dos documentos exigidos devem estar em conformidade antes do início das atividades.

#### **Meta 2: Garantir a supervisão técnica e a conformidade dos atendimentos médicos na**



31 3295-5655



www.avantesocial.org.br R: José Hemetério de Andrade,  
950, 5° e 6° Andar



## UPA.

### + Indicador 2.1 – Frequência mínima de visitas técnicas presenciais na unidade

- **Fórmula:** Número de visitas realizadas pelo RT / Número de visitas programadas.
- **Meta:** Realizar pelo menos **4 visitas presenciais por mês** para supervisão técnica.

### + Indicador 2.2 – Percentual de não conformidades resolvidas

- **Fórmula:** (Número de não conformidades resolvidas / Total de não conformidades identificadas) × 100
- **Meta:** Resolver pelo menos **80% das não conformidades** identificadas nos atendimentos médicos em até **30 dias**.

## Meta 3: Implementar e revisar os protocolos clínicos essenciais da UPA.

### + Indicador 3.1 – Protocolos revisados e implementados

- **Fórmula:** Número de protocolos revisados e implementados / Total de protocolos exigidos.
- **Meta:** Revisar e implementar **pelo menos 3 protocolos clínicos prioritários nos primeiros 3 meses** de atuação.

### + Indicador 3.2 – Atualizações trimestrais de protocolos clínicos

- **Fórmula:** Número de atualizações realizadas / Total de protocolos implementados.
- **Meta:** Garantir que **100% dos protocolos implementados sejam revisados e atualizados a cada 3 meses**, conforme necessidade da unidade.

## Meta 4: Monitorar a qualidade da assistência médica prestada na UPA.

### + Indicador 4.1 – Atendimento a notificações técnicas

- **Fórmula:** (Número de notificações técnicas respondidas no prazo / Total de notificações recebidas) × 100
- **Meta:** Responder **100% das notificações técnicas** dentro do prazo estabelecido pela gestão da unidade.

### + Indicador 4.2 – Participação em reuniões de alinhamento

- **Fórmula:** Número de reuniões de gestão médica com participação do RT / Total de



reuniões programadas.

- **Meta:** Participar de **pelo menos 1 reunião mensal** com a gestão da unidade para alinhamento técnico.

#### **Meta 5: Elaborar e implementar Plano de Contingência para emergências na UPA.**

##### **Indicador 5.1 – Desenvolvimento do Plano de Contingência**

- **Fórmula:** Entrega do Plano de Contingência dentro do prazo estabelecido.
- **Meta:** Elaborar o documento em até **60 dias após o início das atividades.**

##### **Indicador 5.2 – Simulação prática do Plano de Contingência**

- **Fórmula:** Número de simulações realizadas / Total de simulações planejadas.
- **Meta:** Realizar **pelo menos 1 simulação prática do Plano de Contingência a cada 6 meses.**

## **6. CUSTO TOTAL**

Descrição	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Contratação de profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG.	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

## **7. PLANO DE APLICAÇÃO**

NATUREZA DA DESPESA	CONCEDENTE	PROPONENTE
SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00
	<b>R\$ 300.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

## **8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
<b>Concedente</b>	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
<b>Proponente</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
<b>Concedente</b>	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
<b>Proponente</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

## 9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Nestes termos.

Pede Deferimento

Belo Horizonte/MG, 31 de março de 2025.

**Viviane Tompe Souza Mayrink**  
Presidente  
Avante Social



## 10. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

- ( ) Aprovado
- ( ) Aprovado com ressalvas
- ( ) Reprovado

Matozinhos/MG, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Concedente



31 3295-5655



[www.avantesocial.org.br](http://www.avantesocial.org.br) R: José Hemetério de Andrade,  
950, 5° e 6° Andar



**Proc. Administrativo 14- 009/2025**

**De:** Eneida F. - GCF

**Para:** PRES - Presidência

**Data:** 31/03/2025 às 14:30:38

Boa tarde!

Prezado,

Mediante cotação revisada deste processo , cujo objeto é contratação de profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG, segue disponibilidade orçamentária.

Atenciosamente,

—

**Eneida Cruz Fischer**

*Gerente Financeiro*

**Anexos:**

04\_Declaracao\_de\_dotacao\_orcamentaria\_Dispena\_05\_2025.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Eneida Cruz Fischer	31/03/2025 14:32:14	1Doc ENEIDA CRUZ FISCHER CPF 028.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A793-A98F-24E7-1500**

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Declaro a dotação orçamentária para a pretendida despesa objeto do **PC n. 10/2025**, **Dispensa nº 05/2025**, de acordo com previsão contida na Lei Orçamentária vigente, será autorizada na seguinte rubrica:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.01.03.10.122.0022.2013.3.3.90.39.00 – Ficha nº 71 – Fonte 1.659.002.0000

Matozinhos, 31 de março de 2025.

---

Eneida Cruz Fischer  
Financeiro



**Proc. Administrativo 15- 009/2025**

**De:** Jocimar B. - PRES

**Para:** GLIC - Gerência de Licitações

**Data:** 31/03/2025 às 15:02:21

**Setores (CC):**

GLIC, GLIC-COMP

Reforço minha manifestação, inserida neste processo pelos Despacho 10- 009/2025 e Despacho 11- 009/2025

—

**Jocimar Cesar Brandão**

*Presidente do CISREC*

**Proc. Administrativo 16- 009/2025**

**De:** Rayanny S. - GLIC-Apoio

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/04/2025 às 08:52:17

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 01/04/2025 08:52:46 por Rayanny Castro Dos Santos (CPF 117.XXX.XXX-01).  
A justificativa do cancelamento consta no despacho proc. administrativo 17- 009/2025

**Proc. Administrativo 17- 009/2025**

**De:** Rayanny S. - GLIC-Apoio

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/04/2025 às 08:52:46

**Proc. Administrativo 16- 009/2025** cancelado por **Rayanny Castro Dos Santos**, com a seguinte justificativa:

detalhamento equivocado

**Proc. Administrativo 18- 009/2025**

**De:** Rayanny S. - GLIC-Apoio

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/04/2025 às 08:53:50

Prezados, bom dia

Encaminhamos, anexa, a Ata de Análise da Proposta e documentos de habilitação apresentados pela Organização Social Avante Social.

Na oportunidade, solicito a Srta. Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi - GLIC-Apoio, que proceda com a publicação da mesma.

Cordialmente,

—

**Rayanny Castro Dos Santos**  
*Gerente de Contratos*

**Anexos:**

ATA\_DE\_ANALISE\_RT\_MEDICO.pdf



**CISREC**

Comitê Intersecretorial de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento do Estado de Goiás

## ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTA

- PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 -  
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025-

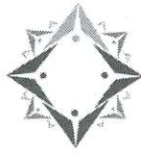
Às quinze horas e trinta minutos, do dia trinta e um de março de dois mil e vinte cinco (31/03/2025), na Secretaria de Saúde de Vespasiano, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação constituída pelas servidoras Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva e Rayanny Castro dos Santos, designadas pela Portaria n.º 058/2025, para análise dos documentos das propostas de prestação de serviços de Responsável Técnico com Registro no CRMMG no âmbito do Processo Licitatório 010/2025 – Dispensa nº 005/2025.

A Comissão deu andamento aos trabalhos, convidando os representantes presentes para procedimento de vistas a documentação apresentada pela empresa indicada pelo município, **INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**.

Foi esclarecido que a condução deste processo, em todas as suas fases, se dará com base no Art. 194 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, considerando o disposto na Lei Federal nº 9.637/98 e pelos demais normativos aplicáveis. Além das condições previstas no Termo de Referência os projetos devem estar em consonância com o Sistema Único de Saúde – SUS, Lei 8080 de 19 de setembro de 1990; Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e demais legislações que regem o SUS (Sistema Único de Saúde), cabendo a Comissão de Chamamento conduzir a seção.

Foi ainda informado a presença do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcelo Alcântara do Município solicitante Vespasiano. Após procedimentos de abertura, a comissão analisou a proposta apresentada, tendo sido verificado que apresentaram as documentações de habilitação, conforme encaminhamento do Protocolo Geral, os seguintes pretendos prestadores de serviços:

**1 – INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL – CNPJ: 03.893.350/0001-12**



**CISREC**

Comitê Inter municipal de Estudos e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calçadão

**Quanto a Proposta:**

- Valor mensal de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).
- Valor anual de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais).
- A Secretaria Municipal de Saúde, manifestou concordância quanto aos valores apresentados e detalhamento da proposta.

**Quanto ao Documento de habilitação:**

- Observou-se que a "Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco" e a "Declaração de que Não Emprega Menor de Idade, Salvo na Condição de Aprendiz" estão datadas em 28 de maio de 2025. Considerando que se trata de um erro material, solicita-se a correção das referidas declarações, ajustando a data para o mês em exercício de março.

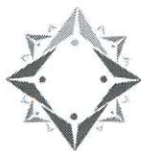
Considerando que na análise apresentada o Secretário de Saúde aprovou a proposta e plano de trabalho apresentados pela Organização Social **INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE- Avante Social**.

Considerando a necessidade em atender a demanda do Município de Vespasiano;

Considerando a necessidade de adequar a proposta a condição econômica e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, os técnicos do município validam a proposta da Empresa Avante Social, totalizando um valor anual de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

- Serviços Especializados:  
01 Responsável Técnico com Registro no CRMMG

Na oportunidade, a comissão esclareceu que tal projeto tem a finalidade de contratação de uma organização de saúde para a gestão de mão de obra de um profissional com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG) para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto



# CISREC

Conselho Inter municipal de Estado e do Município  
de Desenvolvimento da Região de Cataguás

Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa que se faz necessária para garantir a adequada gestão e funcionamento da unidade, para atender a demanda do Município de Vespasiano, com a prestação de serviços com carga horária de 6 horas semanais (mas estando a disposição da unidade nas demais horas) conforme solicitação do Município de Vespasiano, e deixou expressamente claro que todo o processo será conduzido respeitando sempre ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório. Após a publicação da presente ata, o conteúdo apresentado pelas OS, estará disponível na Sede do CISREC para consulta no horário de 09:00 às 16:00 horas nos dias úteis.

Nada mais havendo, a comissão encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intímese.

Vespasiano, 31 de março de 2025.

**Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva**

**Membro**

**Rayanny Castro dos Santos**

**Membro**

**Marcelo Alcântara**

**Secretário Municipal de Vespasiano**



**Proc. Administrativo 19- 009/2025**

**De:** Rayanny S. - GLIC-Apoio

**Para:** PROJUD - Procuradoria Jurídica

**Data:** 01/04/2025 às 08:58:01

—  
**Rayanny Castro Dos Santos**  
*Gerente de Contratos*

**Proc. Administrativo 20- 009/2025**

**De:** Thalles S. - GLIC-Apoio

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/04/2025 às 10:29:34

Prezada,

Encaminho para apreciação e parecer, **Processo de nº 010/2025 – Dispensa nº 005/2025** que tem como objeto é a Contratação de profissional médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG.

Desta forma peço a gentileza de que analise o conteúdo e emita seu parecer.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardo o retorno.

Atenciosamente,

–

**Thalles Ferreira da Silva**  
*Assessor de Planejamento*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Thalles Ferreira da Silva	01/04/2025 10:29:49	1Doc THALLES FERREIRA DA SILVA CPF 123.XXX.XXX-03

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DCB5-AD02-4304-B2E2**

**Proc. Administrativo 21- 009/2025**

**De:** Thalles S. - GLIC-Apoio

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/04/2025 às 16:19:52

Prezados,

Segue em anexo as declarações atualizadas:

- Inexistência de relação familiar ou parente SCO
- Não emprega Menor

Atenciosamente,

—

**Thalles Ferreira da Silva**  
*Assessor de Planejamento*

**Anexos:**

DECLARACAO\_DE\_INEXISTENCIA\_DE\_RELACAO\_FAMILIAR\_OU\_PARENTESCO\_CISREC\_1\_1\_.pdf

DECLARACAO\_NAO\_EMPREGA\_MENOR\_1\_1\_.pdf

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 03.893.350/0001-12, por meio de sua representante legal, Sra. VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, inscrita no CPF nº 032.198.616-44, **DECLARA**, para os devidos fins, que de acordo com o Art. 9 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei

Belo Horizonte, 01 de abril de 2025.

VIVIANE TOMPE  Assinado de forma  
digital por VIVIANE  
SOUZA MAYRINK TOMPE SOUZA MAYRINK  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Viviane Tompe Souza Mayrink  
Presidente

**Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e da Saúde - Avante Social**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA  
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 03.893.350/0001-12, por meio de sua representante legal, Sra. VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, inscrita no CPF nº 032.198.616-44, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Belo Horizonte, 01 de abril de 2025.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK  Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Viviane Tompe Souza Mayrink**  
**Presidente**

**Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e da Saúde - Avante Social**

**De:** Izabela T. - PROJUD

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 02/04/2025 às 09:28:05

**DESPACHO PARA JUNTADA DE PARECER JURÍDICO**

Protocolo nº.:	010/2025
Dispensa:	005/2025
Assunto:	CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO A “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO COM REGISTRO NO CRMMG PARA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PREFEITO DR. LUIZ ISSA, NO MUNICÍPIO DE VESPASIANO/MG”

Por meio do presente despacho, solicito a juntada do parecer jurídico elaborado referente a análise do referido protocolo.

Na oportunidade, permaneço à disposição para prestar eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

—

**IzabelaFelix Teixeira**

Procuradora Jurídica

**Anexos:**

Parecer\_Dispensa\_RT\_vespasiano.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Izabela Cristiane Felix Te...	02/04/2025 09:28:22	1Doc IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA CPF 116.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4360-122C-09D4-BFEE**

PARECER JURIDICO

PROCESSO Nº: 010/2025

MODALIDADE: DISPENSA Nº 005/2025

OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO A “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO COM REGISTRO NO CRMMG PARA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PREFEITO DR. LUIZ ISSA, NO MUNICÍPIO DE VESPASIANO/MG”

FUNDAMENTO  
LEGAL

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI FEDERAL Nº 9.637/1998 E LEI FEDERAL Nº 8.080/1990.

EMENTA

**Análise jurídica referente ao procedimento de dispensa de licitação para contratação de Organização Social de Saúde (OSS) visando à prestação de serviços de Responsável Técnico (RT) na Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG. Fundamentação legal baseada na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 9.637/1998 e Lei Federal nº 8.080/1990. Verificação da conformidade do procedimento de contratação. Conclusão pela regularidade do processo, com ressalvas que, desde que atendidas, permitem a continuidade dos trâmites para celebração do contrato de gestão.**

**I - RELATÓRIO E DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA**

O presente processo administrativo, registrado sob o número 10/2025, foi encaminhado à Procuradoria Jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC) para análise do processo de dispensa, visando a contratação de serviços especializados de RT na Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, para atender à demanda do município de Vespasiano/MG .



Junto ao pedido de análise, foram colacionados aos autos os seguintes documentos:

- Despacho Inicial (com Memorando 082/2025 – Fazendo constar os Ofícios 036/2025 e 037/2025);
- Juntada posterior de Ofício de nº 47/2025;
- Termo de Referência;
- Juntada de Portaria de Comissão de Contratação;
- Manifestação Da Coordenação De Compras, Orçamentos E Cotações (MCOC) - Valor Estimado Da Contratação;
- Plano de Trabalho da OSS Avente Social;
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira e Reserva Orçamentária;
- Despacho de Autorização do Presidente.

Pois bem, elencados os documentos presentes nos autos, mister consignar que esta análise jurídica se encontra adstrita a estes, razão pela qual a fundamentação a seguir limita-se à respectiva documentação.

Neste sentido, impende sobrelevar que, em que pese o requerimento da municipalidade, por intermédio dos Ofícios de nº 036/2025 e 037/2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Vespasiano fazer constar o pleito para contratação de 2 (dois) profissionais, a saber: um Responsável Técnico com registro no CRMMG para atendimento em Unidade de Pronto Atendimento e um médico psiquiatra para atendimento do plantão médico no Centro de Especialidades Médicas de Vespasiano, respectivamente, o presente processo de dispensa se deu, tão somente, em relação ao requerimento de RT, não havendo nos autos qualquer justificativa acerca da exclusão do pedido de contratação do médico psiquiatra ou opção por realização de dois processos apartados.

Nestes termos, considerando a continuidade do processo em relação somente ao RT, foram anexados ao processo o Termo de Referência elaborado pelo município, bem como o plano de trabalho devidamente elaborado por Organização Social de Saúde



(OSS), devidamente qualificada pelo Consórcio, em conformidade com o Chamamento Público de Qualificação de Organização Social de Saúde n.º 001/2023.

Diante dos fatos apresentados, cumpre à Procuradoria Jurídica analisar a conformidade legal do processo de contratação direta por dispensa de licitação, considerando as normas aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e as legislações específicas que regem as Organizações Sociais de Saúde.

É a síntese do necessário.

## II – ANÁLISE DO CASO EM TELA

---

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica,



mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências e, à assessoria, a correta instrução e orientações jurídicas com fito de resguardar a regularidade, lisura e legalidade do procedimento.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionabilidade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade



serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, razão pela qual compete-nos apontar os aspectos relevantes a ressalvas que passamos a expor, a seguir.

Trata-se, conforme dito acima, de processo de contratação direta, via dispensa de licitação, visando a contratação de uma organização de saúde para a gestão de mão de obra de um profissional com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG) para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz para garantir a adequada gestão e funcionamento da unidade, observando os requisitos técnicos e legais aplicáveis à matéria.

Nestes termos, impende destacar de início que, conforme disposto na Lei Federal nº 9.637/1998, as Organizações Sociais de Saúde são entidades qualificadas pelo Poder Público para a gestão de serviços públicos de saúde, o que lhes confere um regime jurídico diferenciado. A celebração de contrato de gestão com OSS dispensa a realização de licitação, desde que observadas as peculiaridades do caso concreto e as exigências legais aplicáveis. Nesse sentido, o processo de seleção da OSS deve ser pautado pelo princípio da isonomia, garantindo a igualdade de condições entre as entidades participantes. A escolha da entidade deverá ser baseada na análise e escolha do melhor projeto, após publicação do edital de chamamento específico para esta finalidade, o que está em conformidade com os princípios da legalidade e da moralidade previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, que em seu item 4.2, assim fez prever:

4.2. As entidades qualificadas como Organização Social de Saúde - OSS poderão participar de processo de seleção pública de projetos por meio de Chamamento Público específico, nos termos da legislação vigente, para escolha da Organização Social de Saúde apta a celebrar eventual Contrato de Gestão.

Portanto, é importante que o processo de seleção das OSS siga os princípios da publicidade, da impessoalidade e da isonomia, garantindo que todas as organizações



qualificadas tenham igualdade de condições para concorrer ao contrato, conforme preconizado pela Constituição Federal (art. 37) e pela legislação de regência das licitações e contratos administrativos.

Ocorre que, em análise do caso em tela não restou devidamente comprovado qualquer fundamento apto a afastar a necessidade de observância da disposição constante do item 4.2 do edital de Chamamento Público de qualificação de Organização Social de Saúde n.º 001/2023 - Proc. Administrativo nº 138/2023. Vale dizer que, em que pese o citado item utilizar-se da expressão “poderá”, não trazendo cunho compulsório, tal hipótese, quando analisada em conjunto com as demais normas, evidenciam a necessidade de respeito à previsão legal ou, ao menos, justificativa apta a afastá-la – o que não se verifica nos autos.

De igual maneira, não restou devidamente comprovado qualquer enquadramento da contratação pretendida nas hipóteses legais de dispensa de licitação, nos moldes previstos no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que elenca, em rol taxativo, as hipóteses em que a Administração Pública pode realizar contratações sem a necessidade de um processo licitatório, uma vez que não se justificou, de igual maneira, qualquer outro fato que justificaria o enquadramento da dispensa ao presente caso, tais como situação de emergência devidamente comprovada, conforme previsto no inciso VIII do artigo 75 da Lei de Licitações ou, mesmo, outro requisito permissivo e apto a demonstrar a inviabilidade da competição ou processo de seleção via chamamento público específico.

Neste ponto, impende dizer, ainda, que ao contrário do que previsto anteriormente no inciso XXIV do artigo 24 da já finda lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para “celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão”, não mais insere-se como permissivo legal expresso e apto a justificar a dispensa de contratação, em razão da vigência da lei nº 14.133/21, que revogou integralmente as previsões legais insculpidas na Lei nº 8.666/93 e, excluiu de seu texto legal, tal previsão.



Assim, o simples fato de tratar-se o caso em tela de celebração de contrato de gestão com OSS já devidamente qualificada perante o CISREC não autoriza, por si só, a dispensa de licitação, havendo, para tanto, necessidade de motivação do ato, mediante a competente justificativa e enquadramento legal, o que não se verifica no caso em tela.

Isso porque, conforme acima dito, a única justificativa presente no TR para a contratação direta da Avante Social é a de que “empresa é a indicada pelo município de Vespasiano para atender integralmente às exigências estabelecidas no Plano de Trabalho”.

Merece destacar, ainda, que não se olvida que a citada OSS encontra-se devidamente qualificada junto ao CISREC por intermédio do Chamamento Público n.º 001/2023, estando apta a celebrar contratos de gestão com a Administração Pública para o fornecimento de serviços de saúde, bem como que esta já encontra-se prestando, devida e satisfatoriamente, os serviços ao município solicitante, perfazendo-se necessário, tão somente, a melhoria na justificativa, afim de atender aos comandos legais autorizativos da contratação direta, por dispensa.

Assim, sugere-se que, caso não haja justificativa efetiva e apta a autorizar a contratação direta da OSS sugerida pelo Município, seja respeitado o disposto no item 4.2 do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023, visando garantir a observância dos princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade, publicizando, desta maneira, o edital de chamamento específico para esta contratação.

Isso porque, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a escolha de uma OSS para celebrar contrato de gestão com a Administração deve, preferencialmente, ser precedida de chamamento público.

Em mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU), em seu Acórdão 3.239/2013, já se manifestou sobre a importância do chamamento público para a seleção de organizações sociais, destacando que esse procedimento deve ser utilizado sempre que possível para garantir a transparência e a igualdade de oportunidades entre as entidades interessadas.

E, sobre o mesmo aspecto, o STF, quando do o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1923/DF, assim fixou:



Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, apenas para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, XXIV da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, para que:

(i) o procedimento de qualificação seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, e de acordo com parâmetros fixados em abstrato segundo o que prega o art. 20 da Lei nº 9.637/98; (ii) a celebração do contrato de gestão seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal; (iii) as hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV) e outorga de permissão de uso de bem público (Lei nº 9.637/98, art. 12, § 3º) sejam conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal; (iv) **os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade;** (v) a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade ; e (vi) para afastar qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas da União, da aplicação de verbas públicas, nos



termos do voto do Ministro Luiz Fux, que redigirá o acórdão, [...] . Plenário, 16.04.2015.

Conclui-se, assim, que a contratação dos serviços especializados pretendidos no presente processo, por intermédio de OSS já qualificada, deverá ser precedida de um processo de seleção com base em critérios objetivos, garantindo a escolha da entidade que melhor atenda às necessidades do município e respeitando as disposições legais.

No presente caso, com as devidas vênias, entendemos que a escolha pela contratação de uma Organização Social de Saúde (OSS) específica, qual seja, por intermédio de dispensa, não encontra-se devidamente justificada, razão pela qual sugere-se a alteração do TR para fazer constar a devida justificativa, ou mesmo a motivação apta a comprovar o afastamento do processo de chamamento público específico e/ou a emergência na prestação dos serviços, dentre outros.

Vale dizer, neste ponto, que no procedimento sob análise, até o presente momento, não fora colacionada qualquer legislação que demonstre a possibilidade de contratação direta com justificativa apenas no fato de que “o município escolheu a OSS”, razão pela qual solicitamos que, caso exista legislação específica no âmbito do CISREC acerca do critério de seleção, seja anexada ao processo.

Por fim, cabe destacar que, conforme acima já destacado, as Organizações Sociais de Saúde (OSS) são regulamentadas pela Lei Federal nº 9.637/1998, que define o regime de parceria entre a Administração Pública e as OSS para a execução de atividades de interesse público. O contrato de gestão é o instrumento que formaliza essa parceria, conferindo à OSS a responsabilidade pela prestação de serviços de saúde, conforme as especificações contidas no contrato de gestão e no Termo de Referência.

Conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 9.637/1998, as OSS podem ser contratadas para a execução de atividades nas áreas de saúde, educação, pesquisa e cultura. No caso em questão, a contratação visa à prestação de serviços de profissional médico para exercer a função de Responsável Técnico da UPA Prefeito Dr. Luiz Issa no município de Vespasiano, atividades diretamente relacionadas à área da saúde e de extrema relevância para os municípios locais.



Importante destacar que, conforme disposto na Lei Federal nº 9.637/1998, as Organizações Sociais de Saúde são entidades qualificadas pelo Poder Público para a gestão de serviços públicos de saúde, o que lhes confere um regime jurídico diferenciado. A celebração de contrato de gestão com OSS pode dispensar a realização de licitação, desde que observadas as peculiaridades do caso concreto e as exigências legais aplicáveis. Nesse sentido, o processo de seleção da OSS deve ser pautado pelo princípio da isonomia, garantindo a igualdade de condições entre as entidades participantes, conforme preconizado pela Constituição Federal (art. 37) e pela legislação de regência das licitações e contratos administrativos.

Potofinalizando, destaca-se, ainda, que a Lei nº 9.637/1998, em seu art. 5º, estabelece que o contrato de gestão celebrado com uma OSS deve conter cláusulas que definam claramente os objetivos a serem alcançados, os critérios para avaliação de desempenho e as metas a serem atingidas. Ocorre que, o Termo de Referência, que servirá como parâmetro para o instrumento contratual, devidamente elaborado pela Gerência de Serviços do CISREC detalha as especificações técnicas e as condições contratuais, contudo, não especifica, de maneira satisfatória, a escolha pela carga horária de, apenas 6 (seis) horas semanais, bem como os critérios de avaliação do plano de trabalho, prejudicando, desta maneira, a correta análise acerca da transparência e legalidade do processo, razão pela qual sugere-se a adequação do TR também neste sentido.

### III – CONCLUSÃO

---

Conclui-se, desta maneira, que o presente processo administrativo não observou todas as etapas necessárias para a contratação, conforme determinado pela legislação em regência, razão pela qual se faz necessário a promoção de diligências aptas a sanar as irregularidades e ressalvas acima detalhadamente apontadas, para que, **somente após**, seja possibilitada a continuidade do trâmite processual e a consequente celebração do contrato de gestão pretendido.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.



À consideração superior.

Matozinhos, 1º de abril de 2025.

IZABELA  
CRISTIANE FELIX  
TEIXEIRA

Assinado de forma digital  
por IZABELA CRISTIANE  
FELIX TEIXEIRA  
Dados: 2025.04.02 09:23:35  
-03'00'

---

**Izabela Felix Teixeira**  
**OAB/MG 238.947**  
**Procuradora Jurídica**



**Proc. Administrativo 23- 009/2025**

**De:** Darla A. - GRS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/04/2025 às 11:18:58

**Prezado(a),**

Prezados,

Em atenção ao parecer apresentado, encaminho, por meio deste, a resposta formal aos apontamentos realizados, bem como o Termo de Referência devidamente atualizado.

Atenciosamente,

—

**Darla Cristina Marinho da Silva Andrade**

*Gerente de Serviços*

**Anexos:**

RESPOSTA\_AO\_PARECER\_JURIDICO\_RT\_Vespasiano.pdf

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_DISPENSA\_VESPASIANO.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Darla Cristina Marinho da ...	07/04/2025 11:23:51	1Doc DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE CPF ...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E53D-EC97-70AC-BCC0**



# CISREC

## RESPOSTA AO PARECER JURÍDICO

### CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA – RT MÉDICO – UPA VESPASIANO/MG

**Processo nº:** 010/2025

**Interessado:** Município de Vespasiano / CISREC

**Objeto:** Contratação de profissional médico RT com registro no CRM/MG para atuação na UPA Prefeito Dr. Luiz Issa, por intermédio da Organização Social Avante Social

#### 1. INTRODUÇÃO

Em atenção ao parecer jurídico anteriormente exarado nos autos do processo acima referido, apresenta-se, com o devido respeito, análise técnica que rebate os fundamentos ali expostos, com vistas à ratificação da regularidade da contratação por dispensa, conforme delineado no Termo de Referência e demais documentos instrutórios.

#### 2. DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE OSS QUALIFICADA

O parecer sustenta que a contratação da OSS Avante Social, já previamente qualificada pelo CISREC por meio do Chamamento nº 001/2023, não encontra respaldo legal para ocorrer por dispensa, uma vez que a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) não reproduz o inciso XXIV do art. 24 da Lei 8.666/93.

Contudo, essa interpretação desconsidera o regime jurídico próprio das OSS, conforme previsto na Lei 9.637/1998, especialmente em seu art. 12, §3º, que autoriza a celebração de contratos com OSS qualificadas, mediante contrato de gestão, sem



# CISREC

a obrigatoriedade de nova licitação, quando já se tenha realizado o processo de qualificação pública e objetiva, como ocorreu no âmbito do CISREC.

A jurisprudência do STF, ao julgar a ADI 1923/DF, estabeleceu a constitucionalidade do modelo de OSS desde que respeitados os princípios do art. 37 da CF:

"(...) a celebração do contrato de gestão deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal" – ADI 1923/DF.

No caso em tela, a OSS Avante Social já foi devidamente qualificada por processo público e isonômico, por meio do Chamamento nº 001/2023. A contratação ora pretendida está inserida no escopo de atuação já estabelecido no contrato de gestão firmado entre a OS e o consórcio, não exigindo novo processo de chamamento público específico, tampouco nova licitação.

### 3. DA LIVRE ESCOLHA DA MUNICIPALIDADE CONSORCIADA

O Município de Vespasiano, na qualidade de ente federado integrante do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário – CISREC, possui autonomia administrativa assegurada pelo art. 18 da Constituição Federal de 1988, podendo, portanto, solicitar a prestação de serviços por intermédio de entidade de sua indicação, desde que observados os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os previstos no art. 37 da Carta Magna.

A Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos, prevê a possibilidade de execução compartilhada de atividades e serviços públicos mediante rateio dos custos entre os entes consorciados, cabendo



# CISREC

a cada um deles a definição das ações a serem implementadas, conforme suas demandas específicas.

Nesse contexto, a indicação, pelo Município, de organização social de saúde (OSS) já previamente habilitada pelo consórcio e que, inclusive, já desempenha atividades na rede municipal, não configura qualquer afronta aos princípios legais ou constitucionais, tampouco implica em tratamento desigual entre entidades, uma vez que se respeitam os critérios de habilitação previamente estabelecidos e a regularidade formal do instrumento jurídico aplicável.

No caso em apreço, o serviço a ser executado – consistente na disponibilização de profissional médico com registro regular no CRM, apto a exercer a função de Responsável Técnico (RT), com conhecimento prévio da realidade local, domínio dos fluxos administrativos da unidade e inserção efetiva na estrutura da UPA de Vespasiano – possui natureza singular, demandando elevado grau de confiança, responsabilidade civil e ética, além de comprovada capacidade técnica e institucional da entidade executora, o que justifica a adoção de critérios específicos na definição do prestador, sem que isso represente violação ao ordenamento jurídico vigente.

No entanto, visando esclarecer melhor a justificativa da escolha da Organização Social, segue anexo à presente resposta a justificativa formal do município.

#### **4. DA CARGA HORÁRIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E O POSICIONAMENTO DO CRM/MG**

O parecer em questão levanta dúvida acerca da regularidade da jornada semanal de 6 (seis) horas atribuída ao médico Responsável Técnico (RT).



# CISREC

Todavia, é importante destacar que, conforme entendimento consolidado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG), a carga horária do RT pode — e deve — ser estabelecida considerando o porte da unidade de saúde e a complexidade dos serviços prestados, ou seja, não impõe parâmetros obrigatórios ou rígidos quanto à carga horária mínima ou máxima, conferindo à instituição a prerrogativa de ajustar tal jornada conforme suas peculiaridades e demandas operacionais.

No âmbito do CRM, é pacífico que a função de Responsável Técnico não está atrelada a uma carga horária legalmente fixada. A atuação do RT deve garantir a supervisão técnico-assistencial, a orientação ética-profissional e o cumprimento das normas regulatórias, sendo sua presença física dimensionada conforme a necessidade concreta da unidade.

Ressalte-se, ainda, que as 6 (seis) horas semanais referem-se à presença física obrigatória do RT na unidade, sem prejuízo de sua disponibilidade remota e contínua — inclusive presencial, sempre que demandado — para o pleno o exercício das atribuições técnicas que lhe competem.

## 5. DA ADEQUAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PLANO DE TRABALHO

Embora o parecer mencione “fragilidade” no TR e no plano de trabalho, verifica-se que:

- O TR está em consonância com o objeto pretendido (prestação do serviço por RT com CRM ativo);
- O plano de trabalho da OSS Avante Social atende às exigências do chamamento nº 001/2023, com clareza quanto às metas e obrigações;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

Dessa forma, não há exigência legal de novo edital de chamamento ou maiores detalhes para esta contratação pontual, considerando que já há contrato de gestão firmado com a entidade.

Todavia, as adequações relativas à justificativa da escolha da Organização Social, bem como à definição da carga horária do profissional, foram devidamente contempladas e ajustadas no Termo de Referência em anexo.

## 7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que:

- A contratação da OSS Avante Social, para prestação de serviço de RT médico, encontra respaldo no contrato de gestão vigente e na Lei nº 9.637/98;
- Não há exigência de novo chamamento público específico para cada demanda pontual, quando já há OSS qualificada e contrato de gestão em vigor;
- O Município possui livre demanda dentro do consórcio, podendo indicar a execução da atividade por entidade já qualificada e atuante;
- A carga horária do RT está de acordo com os parâmetros éticos e legais, cabendo validação junto ao CRM/MG conforme cada caso;
- A contratação é legal, legítima, eficiente e atende ao interesse público.

Diante das informações constantes do presente documento, requer-se gentilmente, a reanálise do processo em epígrafe, bem como do parecer anteriormente apresentado

**DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE**

**Gerente de Serviços do CISREC**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente dispensa de licitação a prestação de serviços de Responsável Técnico com Registro no CRMMG para atendimento em Unidade de Pronto Atendimento conforme solicitação do Município de Vespasiano/MG.

Estabelecimento Saúde (*)	Escopo Mínimo de Atendimento do Serviço	Recursos Humanos	Carga Horária Semanal	Quantidade de Profissionais Mínimos
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Prestação de serviço de um profissional com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG) para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa	Responsável Técnico com Registro no CRMMG	4 horas semanais – mas estando a disposição da unidade nas demais horas	01

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.**A presente dispensa de licitação visa à contratação de uma organização de saúde para a gestão de mão de obra de um profissional com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG) para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa se faz necessária para garantir a adequada gestão e funcionamento da unidade, observando os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

A necessidade da contratação justifica-se pelos seguintes motivos:



**Atendimento às exigências técnicas e regulatórias:** A Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, classificada como tipologia VIII, requer um Responsável Técnico devidamente qualificado, conforme determinações dos órgãos reguladores de saúde.

**Definição clara dos requisitos e responsabilidades:** A formalização da contratação permite estabelecer critérios e exigências necessárias para a seleção do profissional, garantindo transparência e padronização no processo.

**Funções do Responsável Técnico:** O profissional contratado será responsável por:

Coordenar e supervisionar as atividades médicas da unidade;

Assegurar o cumprimento das normativas e protocolos estabelecidos pelos órgãos reguladores;

Elaborar e implementar planos de contingência para emergências;

Garantir a qualidade e segurança dos atendimentos prestados;

Manter atualizados os registros e documentação exigidos para a regularidade da unidade.

**Experiência profissional comprovada:** O profissional a ser contratado deve possuir:

Experiência mínima de 3 anos em atendimento em Unidades de Pronto Atendimento com tipologia VIII;

Experiência mínima de 2 anos na função de Responsável Técnico em Unidades de Pronto Atendimento com a mesma classificação.

Habilidade comprovada em gestão de equipes e processos assistenciais.

**Expertise em Planos de Contingência:** Dada a natureza dos serviços prestados na unidade, é essencial que o Responsável Técnico tenha conhecimento e experiência comprovada na elaboração e execução de Planos de Contingência, garantindo a segurança dos pacientes e a eficiência operacional em situações de emergência.

**Assegurar a regularidade e qualidade dos serviços:** A contratação do profissional deve atender aos padrões exigidos, promovendo a continuidade e a eficácia dos serviços prestados pela Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa.

Dessa forma, essa medida é essencial para garantir a transparência, a conformidade legal e a qualidade dos serviços prestados, assegurando que o profissional contratado atenda a todos os requisitos necessários para o bom funcionamento da unidade.

Conforme entendimento consolidado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG), a carga horária do RT pode — e deve — ser estabelecida considerando o porte da unidade de saúde e a complexidade dos serviços prestados. O CRM-MG não impõe parâmetros obrigatórios ou rígidos quanto à carga horária mínima ou máxima, conferindo à instituição a prerrogativa de ajustar tal jornada conforme suas peculiaridades e demandas operacionais.

No âmbito do CRM, é pacífico que a função de Responsável Técnico não está vinculada a uma carga horária legalmente fixada. A atuação do RT deve garantir a supervisão técnico-assistencial, a orientação ética-profissional e o cumprimento das normas regulatórias, sendo sua presença física dimensionada conforme a necessidade concreta da unidade.

Ressalte-se, ainda, que as 6 (seis) horas semanais referem-se à presença física obrigatória do RT na unidade, sem prejuízo de sua disponibilidade remota e contínua — inclusive presencial, sempre que demandado — para o pleno exercício das atribuições técnicas que lhe competem. A contratação de uma organização de saúde permitirá a incorporação do profissional de forma estruturada, ampliando a capacidade técnica e operacional dos serviços prestados à população. Esse modelo de gestão favorece uma administração mais eficiente dos recursos públicos, assegurando flexibilidade na alocação de profissionais e na adaptação dos serviços às demandas específicas do município, promovendo um atendimento mais qualificado e resolutivo.

Dessa forma, a presente contratação configura-se como uma medida estratégica e indispensável para o aprimoramento da qualidade dos serviços de saúde no município de Vespasiano/MG, contribuindo também para a otimização da gestão pública, com maior transparência, eficiência e efetividade na prestação dos serviços.

### **3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** A atuação do profissional contratado como Responsável Técnico pela Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa deverá seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como obedecer integralmente às normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas



Gerais (CRM-MG), além da legislação sanitária e demais normativas aplicáveis à sua área de atuação.

**3.2.** O Fundo Municipal de Saúde realizará o acompanhamento permanente das atividades desempenhadas pelo Responsável Técnico, com vistas a assegurar a regularidade da prestação dos serviços, a qualidade técnica das ações desenvolvidas e o cumprimento das obrigações legais e éticas inerentes à função.

#### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para a execução dos serviços objeto deste instrumento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e nos termos da legislação vigente. A execução contratual estará condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável.

#### **5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** A **CONTRATANTE** providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d) Atesto do Setor Competente.



## 6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

6.2. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

### 6.2.1. GESTOR DO CONTRATO:

**Nome:** Rayanny Castro dos Santos

**Cargo:** Gerente de Contratos

**Email:** contratos@cisrec.mg.gov.br

**Tel.:** (31) 3712-1541

### 6.2.2. FISCAL DO CONTRATO:

**Nome:** Darla Cristina Marinho da Silva

**Cargo:** Gerente de Serviços

**Email.:** servicos@cisrec.mg.gov.br

**Tel.:** (31) 3712-1541

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A contratada obrigar-se-á:

7.1.1. A executar objeto contratado, observadas as especificações contidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

7.1.4. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

7.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. O Contratante obrigará-se a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência do serviço prestado de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.
- 8.2. Atestar os serviços realizados pela contratada;
- 8.3. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;
- 8.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 9. DAS SANÇÕES

- 9.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Legislação vigente.
- 9.2. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:
  - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
  - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
  - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
  - IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**9.3.** As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.6.** A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2.

**9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.2., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 09.07, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.9.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

**9.10.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

**9.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**9.12.** A aplicação das sanções previstas no item 9.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.13.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

**9.14.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



**9.15.** Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

**9.16.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.17.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

**9.18.** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.19.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 9.2. exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

## 11- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As dúvidas referentes a este Processo Licitatório poderão ser sanadas pelo Pregoeiro e Equipe de Pregão através do site [licitardigital.com.br](http://licitardigital.com.br).

Matozinhos, 17 de março de 2025.

**Darla Cristina Marinho da Silva Andrade**

**Gerente de Serviços**



**Proc. Administrativo 24- 009/2025**

**De:** Darla A. - GRS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/04/2025 às 11:23:03

Prezados,

Na oportunidade, junto aos presentes autos, o ofício encaminhado pelo município de Vespasiano.

Atenciosamente

—

**Darla Cristina Marinho da Silva Andrade**

*Gerente de Serviços*

**Anexos:**

OFICIO.pdf



**Ofício - SMS N°252**

**De:** Secretaria Municipal de Saúde de Vespasiano

**Para:** CISREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região Do Calcário

**Referência:** Justificativa quanto a indicação da Organização Social

**Data:** 02/04/2025

Prezado Senhor Secretário Executivo,

A Secretaria Municipal de Saúde de Vespasiano vem, por meio deste, apresentar a devida justificativa técnica e administrativa para a contratação da empresa AVANTE, com vistas à prestação de serviços de Responsável Técnico (RT).

A empresa AVANTE já atua no Município de Vespasiano, tendo desenvolvido ao longo dos últimos anos um trabalho de excelência, reconhecido tanto pela equipe técnica da Secretaria quanto pelos gestores das unidades de saúde onde atua. Destaca-se pela qualidade técnica, agilidade nos processos, compliance normativo e efetivo cumprimento de suas responsabilidades, o que confere efetiva segurança jurídica e institucional aos processos que envolvem a responsabilidade técnica exigida pelos Conselhos de Classe e órgãos fiscalizadores.

Importa salientar ainda que a referida empresa é devidamente qualificada no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário (CISREC), o que demonstra sua conformidade com os critérios técnicos e administrativos estabelecidos por instituições públicas de natureza consorciada. A AVANTE também possui atuação consolidada em outras instituições públicas de saúde, evidenciando um histórico de prestação de serviços compatível com as exigências do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando, portanto, a comprovada capacidade técnica, a confiabilidade já demonstrada na execução dos serviços, a qualificação prévia perante o CISREC e a relevância da função de RT para a regularidade e segurança dos serviços de saúde ofertados à população, é plenamente justificada e fundamentada a opção pela contratação da empresa AVANTE para esse fim específico.

No âmbito da regulamentação do Conselho Regional de Medicina (CRM), observa-se que a função de Responsável Técnico (RT) não possui carga horária mínima ou máxima rigidamente estabelecida em norma específica. Contudo, há diretrizes gerais que orientam o exercício dessa função, as quais podem sofrer variações conforme a legislação estadual e as normativas internas de cada jurisdição.

De maneira geral, o profissional que assume a função de RT deve estar disponível para exercer a supervisão, orientação técnica e garantir a conformidade dos serviços de saúde com os preceitos legais, éticos e regulatórios aplicáveis. Tal disponibilidade deve ser compatível com a complexidade, o porte e o perfil assistencial da instituição sob sua responsabilidade, dessa forma, a definição da carga horária do RT pode ser estabelecida no âmbito contratual.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   
**MARCELO HENRIQUES DE ALCÂNTARA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO EXECUTIVO Nº 10.482/2025 - MATRÍCULA Nº 40.802  
e-mail: marceloalcantara@vespasiano.mg.gov.br

Governar é humanizar  
Nossa gente, nossa força

SECRETARIA DE SAÚDE  PREFEITURA DE VESPASIANO

**Proc. Administrativo 25- 009/2025**

**De:** Darla A. - GRS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 09/04/2025 às 09:12:03

Encaminho novo Termo de Referência referente à demanda do município de Vespasiano.

Informo que o documento anteriormente enviado foi encaminhado de forma equivocada, Desta forma, segue anexo o Termo de Referência atualizado, com as devidas correções e alterações necessárias.

Atenciosamente,

—

**Darla Cristina Marinho da Silva Andrade**  
*Gerente de Serviços*

**Anexos:**

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_VESPASIANO\_ATUALIZADO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Darla Cristina Marinho da ...	09/04/2025 09:12:20	1Doc DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE CPF ...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **926A-8753-D426-4E2A**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente dispensa de licitação a prestação de serviços de Responsável Técnico com Registro no CRMMG para atendimento em Unidade de Pronto Atendimento conforme solicitação do Município de Vespasiano/MG.

Estabelecimento Saúde (*)	Escopo Mínimo de Atendimento do Serviço	Recursos Humanos	Carga Horária Semanal	Quantidade de Profissionais Mínimos
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Prestação de serviço de um profissional com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG) para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa	Responsável Técnico com Registro no CRMMG	6 horas semanais – mas estando a disposição da unidade nas demais horas	01

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.**A presente dispensa de licitação visa à contratação de uma organização de saúde para a gestão de mão de obra de um profissional com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG) para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa se faz necessária para garantir a adequada gestão e funcionamento da unidade, observando os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

A necessidade da contratação justifica-se pelos seguintes motivos:



**Atendimento às exigências técnicas e regulatórias:** A Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, classificada como tipologia VIII, requer um Responsável Técnico devidamente qualificado, conforme determinações dos órgãos reguladores de saúde.

**Definição clara dos requisitos e responsabilidades:** A formalização da contratação permite estabelecer critérios e exigências necessárias para a seleção do profissional, garantindo transparência e padronização no processo.

**Funções do Responsável Técnico:** O profissional contratado será responsável por:

Coordenar e supervisionar as atividades médicas da unidade;

Assegurar o cumprimento das normativas e protocolos estabelecidos pelos órgãos reguladores;

Elaborar e implementar planos de contingência para emergências;

Garantir a qualidade e segurança dos atendimentos prestados;

Manter atualizados os registros e documentação exigidos para a regularidade da unidade.

**Experiência profissional comprovada:** O profissional a ser contratado deve possuir:

Experiência mínima de 3 anos em atendimento em Unidades de Pronto Atendimento com tipologia VIII;

Experiência mínima de 2 anos na função de Responsável Técnico em Unidades de Pronto Atendimento com a mesma classificação.

Habilidade comprovada em gestão de equipes e processos assistenciais.

**Expertise em Planos de Contingência:** Dada a natureza dos serviços prestados na unidade, é essencial que o Responsável Técnico tenha conhecimento e experiência comprovada na elaboração e execução de Planos de Contingência, garantindo a segurança dos pacientes e a eficiência operacional em situações de emergência.

**Assegurar a regularidade e qualidade dos serviços:** A contratação do profissional deve atender aos padrões exigidos, promovendo a continuidade e a eficácia dos serviços prestados pela Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa.

Dessa forma, essa medida é essencial para garantir a transparência, a conformidade legal e a qualidade dos serviços prestados, assegurando que o profissional contratado atenda a todos os requisitos necessários para o bom funcionamento da unidade.



Conforme entendimento consolidado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG), a carga horária do RT pode — e deve — ser estabelecida considerando o porte da unidade de saúde e a complexidade dos serviços prestados. O CRM-MG não impõe parâmetros obrigatórios ou rígidos quanto à carga horária mínima ou máxima, conferindo à instituição a prerrogativa de ajustar tal jornada conforme suas peculiaridades e demandas operacionais.

No âmbito do CRM, é pacífico que a função de Responsável Técnico não está vinculada a uma carga horária legalmente fixada. A atuação do RT deve garantir a supervisão técnico-assistencial, a orientação ética-profissional e o cumprimento das normas regulatórias, sendo sua presença física dimensionada conforme a necessidade concreta da unidade.

Ressalte-se, ainda, que as 6 (seis) horas semanais referem-se à presença física obrigatória do RT na unidade, sem prejuízo de sua disponibilidade remota e contínua — inclusive presencial, sempre que demandado — para o pleno exercício das atribuições técnicas que lhe competem. A contratação de uma organização de saúde permitirá a incorporação do profissional de forma estruturada, ampliando a capacidade técnica e operacional dos serviços prestados à população. Esse modelo de gestão favorece uma administração mais eficiente dos recursos públicos, assegurando flexibilidade na alocação de profissionais e na adaptação dos serviços às demandas específicas do município, promovendo um atendimento mais qualificado e resolutivo.

Dessa forma, a presente contratação configura-se como uma medida estratégica e indispensável para o aprimoramento da qualidade dos serviços de saúde no município de Vespasiano/MG, contribuindo também para a otimização da gestão pública, com maior transparência, eficiência e efetividade na prestação dos serviços.

### **3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** A atuação do profissional contratado como Responsável Técnico pela Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa deverá seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como obedecer integralmente às normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas



Gerais (CRM-MG), além da legislação sanitária e demais normativas aplicáveis à sua área de atuação.

**3.2.** O Fundo Municipal de Saúde realizará o acompanhamento permanente das atividades desempenhadas pelo Responsável Técnico, com vistas a assegurar a regularidade da prestação dos serviços, a qualidade técnica das ações desenvolvidas e o cumprimento das obrigações legais e éticas inerentes à função.

#### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para a execução dos serviços objeto deste instrumento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e nos termos da legislação vigente. A execução contratual estará condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável.

#### **5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** A **CONTRATANTE** providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d) Atesto do Setor Competente.



## 6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

6.2. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

### 6.2.1. GESTOR DO CONTRATO:

**Nome:** Rayanny Castro dos Santos

**Cargo:** Gerente de Contratos

**Email:** contratos@cisrec.mg.gov.br

**Tel.:** (31) 3712-1541

### 6.2.2. FISCAL DO CONTRATO:

**Nome:** Darla Cristina Marinho da Silva

**Cargo:** Gerente de Serviços

**Email.:** servicos@cisrec.mg.gov.br

**Tel.:** (31) 3712-1541

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A contratada obrigar-se-á:

7.1.1. A executar objeto contratado, observadas as especificações contidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

7.1.4. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

7.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. O Contratante obrigará-se a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência do serviço prestado de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.
- 8.2. Atestar os serviços realizados pela contratada;
- 8.3. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;
- 8.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 9. DAS SANÇÕES

- 9.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Legislação vigente.
- 9.2. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:
  - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
  - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
  - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
  - IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**9.3.** As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.6.** A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2.

**9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.2., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 09.07, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.9.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

**9.10.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

**9.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**9.12.** A aplicação das sanções previstas no item 9.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.13.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

**9.14.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



**9.15.** Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

**9.16.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.17.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

**9.18.** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.19.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 9.2. exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

## 11- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As dúvidas referentes a este Processo Licitatório poderão ser sanadas pelo Pregoeiro e Equipe de Pregão através do site [licitardigital.com.br](http://licitardigital.com.br).

Matozinhos, 17 de março de 2025.

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de Serviços



**Proc. Administrativo 26- 009/2025**

**De:** Thalles S. - GLIC-Apoio

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 09/04/2025 às 10:02:14

Prezada Izabela Cristiane Felix Teixeira - PROJUD,

Encaminho o despacho anterior conforme com o novo Termo de Referência, conforme solicitado pela mesma.

Desta forma peço a gentileza de que analise o conteúdo e emita seu parecer.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardo o retorno.

Atenciosamente,

—

**Thalles Ferreira da Silva**  
*Assessor de Planejamento*

**De:** Izabela T. - PROJUD

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 09/04/2025 às 12:11:51

DESPACHO

Trata-se de análise jurídica referente ao presente processo administrativo, no qual foram anteriormente apontadas irregularidades e ressalvas, devidamente elencadas no parecer jurídico exarado por esta Procuradoria.

Após o retorno dos autos com as devidas providências adotadas pelo setor competente, verifica-se que as inconsistências foram sanadas, com a devida correção das falhas e atendimento às exigências legais e normativas indicadas no referido parecer.

Diante disso, considerando o atendimento integral às orientações jurídicas e o saneamento das irregularidades e ressalvas outrora apontadas, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à continuidade do trâmite processual, autorizando o regular prosseguimento dos atos administrativos subsequentes, nos termos da legislação aplicável.

Atenciosamente,

—

**IzabelaFelix Teixeira**

Procuradora Jurídica

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Izabela Cristiane Felix Te...	09/04/2025 12:12:03	1Doc IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA CPF 116.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **898E-B51F-5CAB-DAA0**

**De:** Thalles S. - GLIC-Apoio

**Para:** PRES - Presidência

**Data:** 09/04/2025 às 13:26:15

**Setores (CC):**

PRES, SECEX, GLIC

**DESPACHO - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO**

À Presidência do CISREC

Processo nº	010/2025
Dispensa nº	005/2025
Objeto:	CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO A “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO COM REGISTRO NO CRMMG PARA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PREFEITO DR. LUIZ ISSA, NO MUNICÍPIO DE VESPASIANO/MG”

Por meio deste, em respeito ao comando disposto na Lei Federal 14.133/2021, venho solicitar que após analisado os autos e estando de acordo com regularidade do referido processo, e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, solicito a homologação do referido processo licitatório, com vistas à formalização do contrato e início das atividades previstas.

—

**Thalles Ferreira da Silva**

*Assessor de Planejamento*

**De:** Jocimar B. - PRES

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 09/04/2025 às 14:11:32

### DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO

À Gerência de Licitações do CISREC

Processo nº 010/2025

Dispensa nº 005/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO COM REGISTRO NO CRMMG PARA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PREFEITO DR. LUIZ ISSA, NO MUNICÍPIO DE VESPASIANO/MG

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo de Dispensa de Licitação nº 010/2025 e o ADJUDICO a INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL , inscrita no CNPJ de nº 03.893.350/0001-12, AUTORIZANDO, pois, neste mesmo ato, a sua contratação.

Publique-se a íntegra deste ato no PNCP e no site do CISREC.

**Jocimar Cesar Brandão**

*Presidente do CISREC*

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jocimar Cesar Brandão	09/04/2025 14:11:52	ICP-Brasil JOCIMAR CESAR BRANDAO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D027-EEFA-4201-4273**

**Proc. Administrativo 30- 009/2025**

**De:** Rayanny S. - GCONT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 09/04/2025 às 16:22:37

Prezados,

Informo que o contrato foi encaminhado para assinatura através do [Documento 014/2025 - Contrato nº041/CISREC/2025](#).

Cordialmente,

—

**Rayanny Castro Dos Santos**

*Gerente de Contratos*

**Documento 014/2025**

**De:** Rayanny S. - GCONT

**Para:** SECEX - Secretaria Executiva

**Data:** 09/04/2025 às 16:07:05

Prezados,

Encaminhado para assinatura o Contrato nº041/CISREC/2025, decorrente do Processo Licitatório nº. 010/2025, modalidade Dispensa nº. 005/2025, cujo o objeto é a contratação de profissional médico com registro no CRM/MG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG

Cordialmente

—

**Rayanny Castro Dos Santos**

*Gerente de Contratos*

**Anexos:**

CONTRATO\_N\_041\_2025\_AVANTE\_SOCIAL\_RT\_PARA\_VESPASIANO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	09/04/2025 16:52:21	ICP-Brasil	MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **912F-FDF3-C760-3C4B**



# CISREC

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2025**

**DISPENSANº005/2025**

CONTRATO DE GESTÃO que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG, e o E O INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, entidade qualificada como Organização Social de Saúde para executar ações e serviços de saúde nas Unidades de Saúde da Família conforme resultado do procedimento de seleção do CHAMAMENTO PÚBLICO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE N.º 001/2021 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001/2021.

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, com sede administrativa na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Bairro Centro, no Município de Matozinhos/MG, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, **Sr. Max Vinicius Reis Pereira**, inscrito no CPF de nº **089.791.516-08**,, doravante denominado Contratante;

**CONTRATADA: INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, com CNPJ: 03.893.350/0001-12, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, 4943, Sala 101, Santa Lúcia, Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) Viviane Tompe Souza Mayrink**, RG nº **7.246.797-MG**, doravante denominada Contratada.



# CISREC

Com base no processo administrativo e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, modulada pela ADI 1.923 do Supremo Tribunal, e legislação correlata e ainda, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar PARCERIA instrumentalizada através do presente CONTRATO DE GESTÃO para a execução de atividades e serviços de saúde mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a celebração de PARCERIA para a gestão compartilhada entre o CISREC, com intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vespasiano e o INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, visando de a prestação de serviços de profissional de saúde - médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG.

**1.2.** São partes integrantes e indissociáveis deste CONTRATO DE GESTÃO, a Solicitação Formal do Município, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela Organização.

**1.3.** A presente PARCERIA está delimitada pelas regras específicas constantes deste CONTRATO DE GESTÃO bem como pelas diretrizes aludidas nos dispositivos legais aplicáveis, inclusive portarias de regulamentações do Ministério da Saúde.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1.** O contratante pagará exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, nos exatos valores constantes na Tabela de Discriminação do Objeto e Valores a serem praticados – Anexo I do CONTRATO, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

**2.2.** A contratada apresentará até o 5º (quinto) dia útil subsequente, as informações em meio eletrônico e as faturas referentes aos serviços efetivamente



# CISREC

prestados no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

**2.2.1.** Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município (onde conste nome completo do médico que prestou os serviços, município, e valor cobrado) para comprovação da prestação do serviço, apresentar ao contratante as certidões de regularidade fiscal.

**2.3.** O valor mensal total será aquele resultante da apuração dos serviços prestados, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

**2.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

**2.5.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da contratada.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** O valor mensal de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, restando o valor global do presente contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil quatrocentos e vinte reais)**, que serão pagos de acordo com a comprovação da prestação do serviço.

**3.2.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 03.01.03.10.122.0022.2013.3.3.90.39.00 – Ficha nº 71 – Fonte 1.659.002.0000.

**3.3.** Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação



# CISREC

previstas na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**3.4.** Havendo renovação, o contrato não será reajustado antes do período de 12 meses a conta da assinatura, sendo que a partir desse período poderá ser reajustado aplicando-se como índice de majoração o INPC acumulado.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO**

**4.1** Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o PARCEIRO PÚBLICO obriga-se-a:

**I.** Disponibilizar para a PARCEIRA PRIVADA todos os meios necessários à execução deste ajuste, os quais decorram deste próprio ou de normas incidentes;

**II.** Estabelecer, prévia e anualmente, no âmbito da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cronograma básico que contemple as principais ações e providências relacionadas ao monitoramento e à avaliação deste, dele fazendo constar as metas e os resultados esperados sem prejuízo do que estiver previsto no Edital e seus anexos;

**III.** Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO efetuando os repasses conforme o Anexo I deste ajuste;

**IV.** Programar no orçamento do CISREC, nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, ao custeio da execução do objeto contratual;

**V.** Manifestar-se, conclusivamente, sobre as contas prestadas pela PARCEIRA PRIVADA, em até 60 dias contados da sua apresentação;

**VI.** Monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos da Administração Pública e da atuação dos Controles Interno, Externo e Social;

**VII.** Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da



# CISREC

qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

**VIII.** Não interferir na gestão de pessoal ou praticar qualquer ato que possa configurar a sua responsabilização por encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários, ou quaisquer outros decorrentes da relação de emprego existente entre a PARCEIRA PRIVADA e colaboradores seus, ressalvados os atos típicos necessários ao monitoramento, à avaliação e ao controle deste CONTRATO DE GESTÃO;

**IX.** Na hipótese de descumprimento quanto à regular observância das obrigações assumidas no CONTRATO DE GESTÃO, deverá o PARCEIRO PÚBLICO assumir a execução dos serviços pactuados, observado o prazo de duração da vigência da intervenção, de acordo com o disposto na legislação vigente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PARCEIRA PRIVADA**

**5.1** Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do CONTRATO DE GESTÃO e das especificações técnicas do Termo de Referência, e daquelas estabelecidas nas normas correlatas que regem a presente contratação, as seguintes:

**I.** Atentar fielmente para os propósitos da PARCERIA ora firmada e, fundado nelas, executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO de modo à atender plenamente as diretrizes aludidas nos normativos que tratam do serviço prestado.

**II.** Prestar os serviços de saúde (especificados no Edital e seus anexos) de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO em conformidade com as normas regulamentares incidentes;

**III.** Executar o presente CONTRATO DE GESTÃO valendo-se dos recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários, estes devidamente



# CISREC

capacitados para todos os níveis de trabalho;

**IV.** Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições exigidas quando do processo de seleção, em relação à regularidade e à idoneidade financeira e fiscal, competindo-lhe comunicar o PARCEIRO PÚBLICO qualquer fato relevante a esse respeito;

**V.** Comunicar, por escrito, o PARCEIRO PÚBLICO qualquer dificuldade ou impossibilidade de execução do CONTRATO DE GESTÃO objetivando a adoção das providências cabíveis;

**VI.** Priorizar a consensualidade na resolução de qualquer conflito que possa surgir em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO evitando a deflagração de procedimentos administrativos e/ou judiciais desnecessariamente;

**VII.** Elaborar e/ou implementar programa de compliance, de acordo com as regras da Lei 12.846/14, em prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO;

**VIII.** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

a. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

**IX.** Transferir, integralmente, ao PARCEIRO PÚBLICO em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao CONTRATO DE GESTÃO ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao presente ajuste;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31 3712-1501



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**X.** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessária para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, suportando os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo cumprir fielmente as Diretrizes inseridas no Edital e seus anexos;

**XI.** Se for tecnicamente adequado à mais eficiente prestação dos serviços, empreender esforços para absorver, por sub-rogação de contrato, os recursos humanos porventura existentes quando da assunção dos serviços;

**XII.** Não utilizar ou tampouco permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**XIII.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

**XIV.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

**XV.** Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;

**XVI.** Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**XVII.** Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**XVIII.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

**XIX.** Publicar o balanço anual da instituição no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação estadual;

**XX.** Realizar, anualmente, auditoria independente, de acordo com o que dispõem a legislação vigente, contratando-se empresa notória ou profissional que detenha inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do



# CISREC

Conselho Federal de Contabilidade (CFC), nos termos da Resolução (CFC) n. 1.495, de 20 de novembro de 2015 ou outra que vier a substituí-la;

**XXI.** Apresentar, anualmente, planejamento sistemático das suas ações mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de atividades, em conformidade com as metas pactuadas;

**XXII.** Disponibilizar em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) sua estrutura organizacional, programas, projetos, ações, recursos recebidos pelo Poder Público, registro atualizado das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos demonstrativos financeiros referentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, informações sobre fiscalizações, tomadas de contas e prestações de contas envolvendo o CONTRATO DE GESTÃO, a cargo dos órgãos de controle interno e externo, informações sobre processos seletivos realizados para contratação de pessoal, incluindo dados sobre o chamamento público que vier a ser feito, o nome completo do empregado, função, lotação, jornada de trabalho, remuneração, vantagens individualizadas e outras, informações referentes ao procedimento de compras de bens e serviços e contratações celebradas, relação completa de terceirizados e perguntas e respostas mais frequentes da sociedade;

**XXIII.** Auxiliar a Contratante no desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, incluindo análise estatística e por amostragem das despesas, compatíveis com seus recursos de informação e tecnologia;

**XXIV.** Vedação do estabelecimento de avença com pessoa jurídica ou instituição da qual façam parte seus dirigentes ou associados;

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1** O presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual fará, a cada período de 03 (três) meses, a consolidação e análise do desenvolvimento das



# CISREC

atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade.

**6.2** A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a PARCEIRA PRIVADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

**6.3** A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO referida no item anterior será indicada pelo Presidente do CISREC, respeitando-se o disposto na legislação vigente, que emitirá relatório conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da PARCEIRA PRIVADA, o qual deverá ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle.

**6.4** Os responsáveis pela fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela PARCEIRA PRIVADA, dela darão ciência ao responsável legal pelo CISREC, que determinará as medidas.

**6.5** A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO referida nesta cláusula, além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da PARCEIRA PRIVADA.

**6.6** Semestralmente o PARCEIRO PÚBLICO procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela PARCEIRA PRIVADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO. Tais medições poderão ser realizadas em período superior ou inferior, à critério da primeira.

**6.7** A PARCEIRA PRIVADA deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde, no exercício de suas funções, com os recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

**6.8** A participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativo e



# CISREC

de fiscalização não será remunerada à conta do CONTRATO DE GESTÃO;

**6.9** A Prestação de Contas deverá ser feita segundo os Parâmetros de Prestação de Contas, estabelecidos nos dispositivos legais vigentes, sem prejuízo de outros procedimentos e normas do CISREC e seus Municípios Consorciados e de entidades que tenham competência para atuar em tal atividade, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo haver prorrogação por períodos inferiores ou idênticos, mediante justificativas a serem apresentadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

**7.2** Tanto a prorrogação do CONTRATO DE GESTÃO quanto a sua eventual rescisão prematura demanda a formalização de expediente prévio (180 dias) que contenha as justificativas necessárias à programação da lavratura de Termo aditivo ou de rescisão, conforme o caso.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS**

**8.1.** Ficam convalidados, para todos os fins de direito, os atos administrativos e operacionais praticados no âmbito da execução do objeto contratual desde 01 de abril de 2025.

**8.2.** Para garantir a prestação dos serviços e a regularização da execução contratual, este instrumento produzirá efeitos retroativos a contar de 01 de abril de 2025, preservando-se os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



# CISREC

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**9.1** O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado mediante revisão das metas e dos valores inicialmente pactuados mediante prévia justificativa e com aceite entre PARCEIROS e autorização do Presidente do CISREC, formalizando-se mediante termo aditivo que observará os procedimentos administrativos internos de estilo.

a) As variações dos preços dos bens, serviços e pessoal que não acarretem a necessidade de acréscimo aos recursos orçamentário-financeiros vinculados ao Contrato de Gestão, quando não relacionados à revisão das metas, não dependem de formalização de alteração contratual, sem prejuízo da obrigação de comprovação da sua adequação aos parâmetros de mercado.

b) O impacto financeiro das variações de preços será aferido semestralmente pela Contratada, que notificará a Contratante para análise e providências administrativas e orçamentário-financeiras para formalização do Aditivo, quando se mostrar necessário o acréscimo dos valores globais dos repasses.

c) Os déficits decorrentes das variações de preços poderão ser compensados do saldo positivo da conta vinculada ao Contrato de Gestão, situação em que o Aditivo, se necessário, atenderá ao restante pendente e às estimativas futuras.

**9.2** A alteração do CONTRATO DE GESTÃO poderá ocorrer, ainda, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e econômico do ajuste na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do pactuado; ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1** A inobservância, pela PARCEIRA PRIVADA, de cláusula ou obrigação, expressa ou implícita, constante e decorrente deste CONTRATO DE



# CISREC

GESTÃO e de suas partes integrantes, assim como de Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as penalidades administrativas previstas adiante sem prejuízo de eventual desqualificação:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de firmar CONTRATO DE GESTÃO ou ajustes congêneres com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para participar de processos de seleção e de firmar CONTRATO DE GESTÃO ou ajustes congêneres com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a PARCEIRA PRIVADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- e. Desqualificação.

**10.2** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada a situação e circunstâncias objetivas em que aquele ocorreu, notificando-se a PARCEIRA PRIVADA para ofertar defesa, em 05 (cinco) dias.

**10.3** A imposição de penalidade não elide a possibilidade de rescisão do CONTRATO DE GESTÃO garantido o contraditório e a ampla defesa;

**10.4** Aos servidores da Administração Pública em geral, especialmente àqueles incumbidos de atividades relacionadas ao monitoramento, ao acompanhamento e à execução deste CONTRATO DE GESTÃO caberá, a qualquer tempo, relatar a ocorrência de falta imputável à PARCEIRA PRIVADA, por meio de ofício circunstanciado discriminando, quando for o caso, o prejuízo acarretado.

**10.5** Poderá a Secretaria Executiva do CISREC baixar ato normativo complementar objetivando disciplinar os procedimentos para apuração de faltas



# CISREC

contratuais e imposição de penalidades.

**10.6** As sanções previstas em 10.1, nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

**10.7** A partir da aplicação das penalidades, a PARCEIRA PRIVADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Presidente do CISREC.

**10.8** Dependendo da obrigação não cumprida o PARCEIRO PÚBLICO, atenta ao princípio da proporcionalidade motivada, aplicará multa que variará, conforme o caso, entre 05% e 30% calculados sobre o valor da parcela bimestral (fixa e variável);

**10.9** O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à PARCEIRA PRIVADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

**10.10** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o dever de o PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**10.11** A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação, ou quando for constatado descumprimento culposo e grave das disposições contidas no CONTRATO DE GESTÃO.

**10.12** A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

**10.13** A desqualificação importará restituição dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Estado e de outros que eventualmente tenha adquirido na constância do Contrato de Gestão para a execução da atividade, bem como os valores entregues para utilização da Organização Social, inclusive doações recebidas de terceiros para execução das atividades relacionadas ao Contrato de



# CISREC

Gestão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo que a apuração de eventuais excedentes será realizada em balanço contábil.

**10.14** No âmbito do exercício da sua função fiscalizatória e sancionatória, o PARCEIRO PÚBLICO poderá firmar acordos corretivos com a PARCEIRA PRIVADA. Nesta hipótese, aquela observará, diante das circunstâncias concretas, os princípios gerais da Administração Pública notadamente a transparência, a proporcionalidade, a moralidade, a ampla defesa, a legalidade, o contraditório, desde que a opção esteja motivada, guiada pela consensualidade e se mostre aderente ao interesse público se a hipótese assim o recomendar.

**10.15** Sem prejuízo da apuração de faltas e da imposição das penalidades anteriormente discriminadas, a PARCEIRA PRIVADA se assujeita ao regime legal posto pela Lei 12.486, de 1º de agosto de 2013.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1** A inexecução do presente contrato, total ou parcial, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**11.2** Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, não cabendo à PARCEIRA PRIVADA direito a qualquer indenização.

**11.3** Em caso de rescisão unilateral por parte do PARCEIRO PÚBLICO, quando não decorrer de má gestão, culpa ou dolo da PARCEIRA PRIVADA, aquela arcará com os custos relativos à dispensa de pessoal contratado por esta para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a última faça jus.

**11.4** Em caso de rescisão unilateral por parte da PARCEIRA PRIVADA, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pelo PARCEIRO PÚBLICO, devidamente fundamentados, a PARCEIRA PRIVADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato que



# CISREC

ocorrerá por escrito.

**11.5** A PARCEIRA PRIVADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNGA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O extrato resumido deste CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do CISREC, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** É vedada a cobrança de qualquer valor por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares em razão da assistência prestada ao paciente.

**14.2** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo PARCEIRO PÚBLICO sobre a execução do presente Contrato, a PARCEIRA PRIVADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à PARCEIRA PRIVADA.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03



# CISREC

(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Matozinhos, 09 de abril de 2025.

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE  
DESENVOLVIMENTO – CISREC**

Por seu Secretário Executivo, Sr. Max Vinicius Reis Pereira

---

**INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE –  
AVANTE SOCIAL**

Por sua Presidente, Sra. Viviane Tompe Souza Mayrink

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# CISREC

## ANEXO I

### TABELA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QTD	ITENS	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR UNIT. ANUAL
Médico Responsável Técnico	6 Horas	1	Serviços Médicos	R\$25.000,00	R\$300.000,00



**Proc. Administrativo 31- 009/2025**

**De:** Rayanny S. - GCONT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 14/04/2025 às 15:21:35

Prezados,

Segue contrato assinado.

Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi - GLIC-Apoio, peço gentilmente que proceda com a assinatura do mesmo.

Cordialmente,

—

**Rayanny Castro Dos Santos**

*Gerente de Contratos*

**Anexos:**

CONTRATO\_N\_041\_2025\_DISPENSA\_N\_005\_2025\_AVANTE\_SOCIAL\_RT\_PARA\_VESPASIANO\_1\_1\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rayanny Castro Dos Santos	14/04/2025 15:22:14	ICP-Brasil	RAYANNY CASTRO DOS SANTOS CPF 117.XXX.XXX-01
Thalles Ferreira da Silva	14/04/2025 15:47:47	1Doc	THALLES FERREIRA DA SILVA CPF 123.XXX.XXX-03

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **33E3-0CC2-3F01-753D**



# CISREC

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2025**

**DISPENSANº005/2025**

CONTRATO DE GESTÃO que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG, e o E O INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, entidade qualificada como Organização Social de Saúde para executar ações e serviços de saúde nas Unidades de Saúde da Família conforme resultado do procedimento de seleção do CHAMAMENTO PÚBLICO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE N.º 001/2021 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001/2021.

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, com sede administrativa na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Bairro Centro, no Município de Matozinhos/MG, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, **Sr. Max Vinicius Reis Pereira**, inscrito no CPF de nº **089.791.516-08**,, doravante denominado Contratante;

**CONTRATADA: INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, com CNPJ: 03.893.350/0001-12, com endereço na R. José Hemetério Andrade, nº 950 - Buritis, Belo Horizonte - MG, 30493-180, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) Viviane Tompe Souza Mayrink**, **RG nº 7.246.797-MG**, doravante denominada Contratada.



# CISREC

Com base no processo administrativo e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, modulada pela ADI 1.923 do Supremo Tribunal, e legislação correlata e ainda, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar PARCERIA instrumentalizada através do presente CONTRATO DE GESTÃO para a execução de atividades e serviços de saúde mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a celebração de PARCERIA para a gestão compartilhada entre o CISREC, com intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vespasiano e o INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, visando de a prestação de serviços de profissional de saúde - médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG.

**1.2.** São partes integrantes e indissociáveis deste CONTRATO DE GESTÃO, a Solicitação Formal do Município, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela Organização.

**1.3.** A presente PARCERIA está delimitada pelas regras específicas constantes deste CONTRATO DE GESTÃO bem como pelas diretrizes aludidas nos dispositivos legais aplicáveis, inclusive portarias de regulamentações do Ministério da Saúde.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1.** O contratante pagará exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, nos exatos valores constantes na Tabela de Discriminação do Objeto e Valores a serem praticados – Anexo I do CONTRATO, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

**2.2.** A contratada apresentará até o 5º (quinto) dia útil subsequente, as informações em meio eletrônico e as faturas referentes aos serviços efetivamente



# CISREC

prestados no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

**2.2.1.** Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município (onde conste nome completo do médico que prestou os serviços, município, e valor cobrado) para comprovação da prestação do serviço, apresentar ao contratante as certidões de regularidade fiscal.

**2.3.** O valor mensal total será aquele resultante da apuração dos serviços prestados, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

**2.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

**2.5.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da contratada.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** O valor mensal de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, restando o valor global do presente contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil quatrocentos e vinte reais)**, que serão pagos de acordo com a comprovação da prestação do serviço.

**3.2.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 03.01.03.10.122.0022.2013.3.3.90.39.00 – Ficha nº 71 – Fonte 1.659.002.0000.

**3.3.** Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação



# CISREC

previstas na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**3.4.** Havendo renovação, o contrato não será reajustado antes do período de 12 meses a conta da assinatura, sendo que a partir desse período poderá ser reajustado aplicando-se como índice de majoração o INPC acumulado.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO**

**4.1** Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o PARCEIRO PÚBLICO obriga-se-a:

**I.** Disponibilizar para a PARCEIRA PRIVADA todos os meios necessários à execução deste ajuste, os quais decorram deste próprio ou de normas incidentes;

**II.** Estabelecer, prévia e anualmente, no âmbito da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cronograma básico que contemple as principais ações e providências relacionadas ao monitoramento e à avaliação deste, dele fazendo constar as metas e os resultados esperados sem prejuízo do que estiver previsto no Edital e seus anexos;

**III.** Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO efetuando os repasses conforme o Anexo I deste ajuste;

**IV.** Programar no orçamento do CISREC, nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, ao custeio da execução do objeto contratual;

**V.** Manifestar-se, conclusivamente, sobre as contas prestadas pela PARCEIRA PRIVADA, em até 60 dias contados da sua apresentação;

**VI.** Monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos da Administração Pública e da atuação dos Controles Interno, Externo e Social;

**VII.** Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da



# CISREC

qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

**VIII.** Não interferir na gestão de pessoal ou praticar qualquer ato que possa configurar a sua responsabilização por encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários, ou quaisquer outros decorrentes da relação de emprego existente entre a PARCEIRA PRIVADA e colaboradores seus, ressalvados os atos típicos necessários ao monitoramento, à avaliação e ao controle deste CONTRATO DE GESTÃO;

**IX.** Na hipótese de descumprimento quanto à regular observância das obrigações assumidas no CONTRATO DE GESTÃO, deverá o PARCEIRO PÚBLICO assumir a execução dos serviços pactuados, observado o prazo de duração da vigência da intervenção, de acordo com o disposto na legislação vigente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PARCEIRA PRIVADA**

**5.1** Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do CONTRATO DE GESTÃO e das especificações técnicas do Termo de Referência, e daquelas estabelecidas nas normas correlatas que regem a presente contratação, as seguintes:

**I.** Atentar fielmente para os propósitos da PARCERIA ora firmada e, fundado nelas, executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO de modo a atender plenamente as diretrizes aludidas nos normativos que tratam do serviço prestado.

**II.** Prestar os serviços de saúde (especificados no Edital e seus anexos) de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO em conformidade com as normas regulamentares incidentes;

**III.** Executar o presente CONTRATO DE GESTÃO valendo-se dos recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários, estes devidamente



# CISREC

capacitados para todos os níveis de trabalho;

**IV.** Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições exigidas quando do processo de seleção, em relação à regularidade e à idoneidade financeira e fiscal, competindo-lhe comunicar o PARCEIRO PÚBLICO qualquer fato relevante a esse respeito;

**V.** Comunicar, por escrito, o PARCEIRO PÚBLICO qualquer dificuldade ou impossibilidade de execução do CONTRATO DE GESTÃO objetivando a adoção das providências cabíveis;

**VI.** Priorizar a consensualidade na resolução de qualquer conflito que possa surgir em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO evitando a deflagração de procedimentos administrativos e/ou judiciais desnecessariamente;

**VII.** Elaborar e/ou implementar programa de compliance, de acordo com as regras da Lei 12.846/14, em prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO;

**VIII.** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

a. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

**IX.** Transferir, integralmente, ao PARCEIRO PÚBLICO em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao CONTRATO DE GESTÃO ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao presente ajuste;



# CISREC

**X.** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessária para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, suportando os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo cumprir fielmente as Diretrizes inseridas no Edital e seus anexos;

**XI.** Se for tecnicamente adequado à mais eficiente prestação dos serviços, empreender esforços para absorver, por sub-rogação de contrato, os recursos humanos porventura existentes quando da assunção dos serviços;

**XII.** Não utilizar ou tampouco permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**XIII.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

**XIV.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

**XV.** Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;

**XVI.** Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**XVII.** Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**XVIII.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

**XIX.** Publicar o balanço anual da instituição no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação estadual;

**XX.** Realizar, anualmente, auditoria independente, de acordo com o que dispõem a legislação vigente, contratando-se empresa notória ou profissional que detenha inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do



# CISREC

Conselho Federal de Contabilidade (CFC), nos termos da Resolução (CFC) n. 1.495, de 20 de novembro de 2015 ou outra que vier a substituí-la;

**XXI.** Apresentar, anualmente, planejamento sistemático das suas ações mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de atividades, em conformidade com as metas pactuadas;

**XXII.** Disponibilizar em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) sua estrutura organizacional, programas, projetos, ações, recursos recebidos pelo Poder Público, registro atualizado das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos demonstrativos financeiros referentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, informações sobre fiscalizações, tomadas de contas e prestações de contas envolvendo o CONTRATO DE GESTÃO, a cargo dos órgãos de controle interno e externo, informações sobre processos seletivos realizados para contratação de pessoal, incluindo dados sobre o chamamento público que vier a ser feito, o nome completo do empregado, função, lotação, jornada de trabalho, remuneração, vantagens individualizadas e outras, informações referentes ao procedimento de compras de bens e serviços e contratações celebradas, relação completa de terceirizados e perguntas e respostas mais frequentes da sociedade;

**XXIII.** Auxiliar a Contratante no desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, incluindo análise estatística e por amostragem das despesas, compatíveis com seus recursos de informação e tecnologia;

**XXIV.** Vedação do estabelecimento de avença com pessoa jurídica ou instituição da qual façam parte seus dirigentes ou associados;

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1** O presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual fará, a cada período de 03 (três) meses, a consolidação e análise do desenvolvimento das



# CISREC

atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade.

**6.2** A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a PARCEIRA PRIVADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

**6.3** A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO referida no item anterior será indicada pelo Presidente do CISREC, respeitando-se o disposto na legislação vigente, que emitirá relatório conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da PARCEIRA PRIVADA, o qual deverá ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle.

**6.4** Os responsáveis pela fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela PARCEIRA PRIVADA, dela darão ciência ao responsável legal pelo CISREC, que determinará as medidas.

**6.5** A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO referida nesta cláusula, além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da PARCEIRA PRIVADA.

**6.6** Semestralmente o PARCEIRO PÚBLICO procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela PARCEIRA PRIVADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO. Tais medições poderão ser realizadas em período superior ou inferior, à critério da primeira.

**6.7** A PARCEIRA PRIVADA deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde, no exercício de suas funções, com os recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

**6.8** A participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativo e



# CISREC

de fiscalização não será remunerada à conta do CONTRATO DE GESTÃO;

**6.9** A Prestação de Contas deverá ser feita segundo os Parâmetros de Prestação de Contas, estabelecidos nos dispositivos legais vigentes, sem prejuízo de outros procedimentos e normas do CISREC e seus Municípios Consorciados e de entidades que tenham competência para atuar em tal atividade, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo haver prorrogação por períodos inferiores ou idênticos, mediante justificativas a serem apresentadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

**7.2** Tanto a prorrogação do CONTRATO DE GESTÃO quanto a sua eventual rescisão prematura demanda a formalização de expediente prévio (180 dias) que contenha as justificativas necessárias à programação da lavratura de Termo aditivo ou de rescisão, conforme o caso.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS**

**8.1.** Ficam convalidados, para todos os fins de direito, os atos administrativos e operacionais praticados no âmbito da execução do objeto contratual desde 01 de abril de 2025.

**8.2.** Para garantir a prestação dos serviços e a regularização da execução contratual, este instrumento produzirá efeitos retroativos a contar de 01 de abril de 2025, preservando-se os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



# CISREC

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**9.1** O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado mediante revisão das metas e dos valores inicialmente pactuados mediante prévia justificativa e com aceite entre PARCEIROS e autorização do Presidente do CISREC, formalizando-se mediante termo aditivo que observará os procedimentos administrativos internos de estilo.

a) As variações dos preços dos bens, serviços e pessoal que não acarretem a necessidade de acréscimo aos recursos orçamentário-financeiros vinculados ao Contrato de Gestão, quando não relacionados à revisão das metas, não dependem de formalização de alteração contratual, sem prejuízo da obrigação de comprovação da sua adequação aos parâmetros de mercado.

b) O impacto financeiro das variações de preços será aferido semestralmente pela Contratada, que notificará a Contratante para análise e providências administrativas e orçamentário-financeiras para formalização do Aditivo, quando se mostrar necessário o acréscimo dos valores globais dos repasses.

c) Os déficits decorrentes das variações de preços poderão ser compensados do saldo positivo da conta vinculada ao Contrato de Gestão, situação em que o Aditivo, se necessário, atenderá ao restante pendente e às estimativas futuras.

**9.2** A alteração do CONTRATO DE GESTÃO poderá ocorrer, ainda, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e econômico do ajuste na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do pactuado; ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1** A inobservância, pela PARCEIRA PRIVADA, de cláusula ou obrigação, expressa ou implícita, constante e decorrente deste CONTRATO DE



# CISREC

GESTÃO e de suas partes integrantes, assim como de Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as penalidades administrativas previstas adiante sem prejuízo de eventual desqualificação:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de firmar CONTRATO DE GESTÃO ou ajustes congêneres com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para participar de processos de seleção e de firmar CONTRATO DE GESTÃO ou ajustes congêneres com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a PARCEIRA PRIVADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- e. Desqualificação.

**10.2** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada a situação e circunstâncias objetivas em que aquele ocorreu, notificando-se a PARCEIRA PRIVADA para ofertar defesa, em 05 (cinco) dias.

**10.3** A imposição de penalidade não elide a possibilidade de rescisão do CONTRATO DE GESTÃO garantido o contraditório e a ampla defesa;

**10.4** Aos servidores da Administração Pública em geral, especialmente àqueles incumbidos de atividades relacionadas ao monitoramento, ao acompanhamento e à execução deste CONTRATO DE GESTÃO caberá, a qualquer tempo, relatar a ocorrência de falta imputável à PARCEIRA PRIVADA, por meio de ofício circunstanciado discriminando, quando for o caso, o prejuízo acarretado.

**10.5** Poderá a Secretaria Executiva do CISREC baixar ato normativo complementar objetivando disciplinar os procedimentos para apuração de faltas



# CISREC

contratuais e imposição de penalidades.

**10.6** As sanções previstas em 10.1, nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

**10.7** A partir da aplicação das penalidades, a PARCEIRA PRIVADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Presidente do CISREC.

**10.8** Dependendo da obrigação não cumprida o PARCEIRO PÚBLICO, atenta ao princípio da proporcionalidade motivada, aplicará multa que variará, conforme o caso, entre 05% e 30% calculados sobre o valor da parcela bimestral (fixa e variável);

**10.9** O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à PARCEIRA PRIVADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

**10.10** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o dever de o PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**10.11** A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação, ou quando for constatado descumprimento culposo e grave das disposições contidas no CONTRATO DE GESTÃO.

**10.12** A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

**10.13** A desqualificação importará restituição dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Estado e de outros que eventualmente tenha adquirido na constância do Contrato de Gestão para a execução da atividade, bem como os valores entregues para utilização da Organização Social, inclusive doações recebidas de terceiros para execução das atividades relacionadas ao Contrato de



# CISREC

Gestão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo que a apuração de eventuais excedentes será realizada em balanço contábil.

**10.14** No âmbito do exercício da sua função fiscalizatória e sancionatória, o PARCEIRO PÚBLICO poderá firmar acordos corretivos com a PARCEIRA PRIVADA. Nesta hipótese, aquela observará, diante das circunstâncias concretas, os princípios gerais da Administração Pública notadamente a transparência, a proporcionalidade, a moralidade, a ampla defesa, a legalidade, o contraditório, desde que a opção esteja motivada, guiada pela consensualidade e se mostre aderente ao interesse público se a hipótese assim o recomendar.

**10.15** Sem prejuízo da apuração de faltas e da imposição das penalidades anteriormente discriminadas, a PARCEIRA PRIVADA se assujeita ao regime legal posto pela Lei 12.486, de 1º de agosto de 2013.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1** A inexecução do presente contrato, total ou parcial, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**11.2** Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, não cabendo à PARCEIRA PRIVADA direito a qualquer indenização.

**11.3** Em caso de rescisão unilateral por parte do PARCEIRO PÚBLICO, quando não decorrer de má gestão, culpa ou dolo da PARCEIRA PRIVADA, aquela arcará com os custos relativos à dispensa de pessoal contratado por esta para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a última faça jus.

**11.4** Em caso de rescisão unilateral por parte da PARCEIRA PRIVADA, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pelo PARCEIRO PÚBLICO, devidamente fundamentados, a PARCEIRA PRIVADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato que



# CISREC

ocorrerá por escrito.

**11.5** A PARCEIRA PRIVADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O extrato resumido deste CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do CISREC, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** É vedada a cobrança de qualquer valor por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares em razão da assistência prestada ao paciente.

**14.2** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo PARCEIRO PÚBLICO sobre a execução do presente Contrato, a PARCEIRA PRIVADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à PARCEIRA PRIVADA.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03



# CISREC

(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Matozinhos, 09 de abril de 2025.

**MAX VINICIUS REIS  
PEREIRA:08979151  
608**

MAX VINICIUS REIS PEREIRA:08979151608  
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=(EM BRANCO), ou=22390399000105,  
ou=videoconferencia, cn=MAX VINICIUS  
REIS PEREIRA:08979151608

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO – CISREC**

Por seu Secretário Executivo, Sr. Max Vinicius Reis Pereira

**VIVIANE TOMPE  
SOUZA MAYRINK** Assinado de forma digital  
por VIVIANE TOMPE  
SOUZA MAYRINK

## **INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**

Por sua Presidente, Sra. Viviane Tompe Souza Mayrink

### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# CISREC

## ANEXO I

### TABELA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QTD	ITENS	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR UNIT. ANUAL
Médico Responsável Técnico	6 Horas	1	Serviços Médicos	R\$25.000,00	R\$300.000,00



**Proc. Administrativo 32- 009/2025**

**De:** Thalles S. - GLIC-Apoio

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 09/05/2025 às 09:10:17

Segue em anexo a publicação do contrato 041/2025

—

**Thalles Ferreira da Silva**  
*Assessor de Planejamento*

**Anexos:**

PUBLICACAO\_CONTRATO\_N\_041\_2025\_DISPENSA\_N\_005\_2025\_AVANTE\_SOCIAL\_RT\_PARA\_VESPASIANO.pdf

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO**  
**CALCÁRIO - CISREC**

---

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO  
CALCÁRIO - CISREC  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 041/2025

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº**  
**041/2025**

**Processo Licitatório Nº 010/2025**

**Modalidade: DISPENSA 005/2025**

**Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE**  
**SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO**  
**DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC**

**CNPJ nº 01.272.081/0001-41**

**Contratada: INSTITUTO JURIDICO PARA**  
**EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE**  
**SOCIAL**CNPJ nº 03.893.350/0001-12

**Objeto:** O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a celebração de PARCERIA para a gestão compartilhada entre o CISREC, com intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vespasiano e o INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, visando de a prestação de serviços de profissional de saúde - médico com registro no CRMMG para assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Pronto Atendimento Prefeito Dr. Luiz Issa, no município de Vespasiano/MG

**Valor do Contrato: R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil**  
**quatrocentos e vinte reais)**

**Data de assinatura: 14/04/2025**

**Vigência: 05 (cinco) anos**

**Publicado por:**

Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi

**Código Identificador:40705118**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 30/04/2025. Edição 4010

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>